

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Processo de Contratação da Prodesp para administração e suporte dos Servidores de Aplicação da SGGD
(018.00014640/2023-49)

Data de Produção	19/10/2023
-------------------------	------------

Interessado	DTI
Assunto	Processo de Colocation dos Servidores
Número de Referência	

Marcelo Nunes Pereira
Diretor III
GTI



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Departamento de Tecnologia da Informação**

DESPACHO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Em virtude do encerramento do contrato de Moving, processo 018.00002970/2023-91, trata o presente que veicula a nova contratação de **Serviços de administração e suporte dos servidores de aplicações da SGGD (Colocation)**, por Dispensa de Licitação, que será celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

Para esta contratação o Item BEC é 26069, EE 33904090, que deverão ser onerados no PTRES 530117 da UGE 530102.

Isto posto, sobe o presente ao DFC da Secretaria de Gestão e Governo Digital para que se digne efetuar nova reserva orçamentária no valor total de R\$ 480.870,27 (Quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e setenta reais e vinte e sete centavos), sendo conforme cronograma financeiro atualizado abaixo.

480.870,27	1ª parcela - certificado digital
479.040,41	2ª a 12ª parcelas
480.870,27	13ª parcela - certificado digital
479.040,41	14ª a 24ª parcela
11.500.629,56	total 24 meses

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcelo Nunes Pereira
Diretor GTI



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nunes Pereira, Diretor Técnico III**, em 19/10/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10191714** e o código CRC **88DF00D4**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Departamento de Finanças e Contratos**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Encaminhe-se ao Centro de Orçamento e Finanças para emissão de reserva orçamentaria conforme despacho 10191714, em seguida encaminhe-se os autos para o Departamento de Tecnologia da Informação prosseguimento.

UGE: 530102

PTRES: 530117

EE 33.90.40

Valor \$ 480.870,27 para exercício, modalidade "Dispensa de Licitação"

CROMOGRAMA

Dezembro.....480.870,27



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Silva Aguiar, Diretor Técnico III**, em 23/10/2023, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10466056** e o código CRC **3233E806**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Centro de Orçamento e Finanças**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Prezada Silvia,

Favor adotar providências de reserva orçamentária, conforme documento 10476591.

São Paulo, 24/10/2023

JOSIAS JOSE BATISTA
Gestor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Josias Jose Batista, Assessor Técnico I**, em 24/10/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10476591** e o código CRC **7F974F4F**.

Unidade Gestora:

530102

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

SIM

Objeto do processo:

Contr.serv.adm.e suporte servid. de aplicação

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Convenente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Contratação de serv. administração e suporte Servidores de Aplicações da SGGD



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Rodrigues Bio, Técnico Pleno II**, em 24/10/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10479023** e o código CRC **8FB54A90**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2023NR00145

Unidade Gestora	530102								
Gestão	00001	Processo	20231399325						
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	24OUT2023	PTRes	530117	Unidade Orçamentária	53001				
Programa Trabalho	04126200059320000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	530010	Natureza da Despesa	339040	Valor	480.870,27				
Cronograma									
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>12</td><td>480.870,27</td></tr></tbody></table>						Mês	Valor	12	480.870,27
Mês	Valor								
12	480.870,27								
Observação									
RESERVA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUPORTE DOS SERVIDORES DE APLICAÇÕES DA SGGD.SEI 018.00014640/2023-49.									
Usuário	SILVIA RODRIGUES BIO - 530001								
Consultado Em	24/10/2023	Horário	10:35						



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Centro de Orçamento e Finanças**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Em atendimento à Informação 10466056, foi devidamente reservado o recurso orçamentário para cobrir as despesas de que trata o presente processo, nota de reserva capturada e anexada, propomos o encaminhamento dos autos ao DTI para as providências cabíveis.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Rodrigues Bio, Técnico Pleno II**, em 24/10/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10497480** e o código CRC **BE22DB0E**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente especificação tem por objetivo a contratação a prestação de serviços de informática pela CONTRATADA, consistentes no fornecimento de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Plataforma como serviço - PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise, Plataforma como serviço (Paas) Banco de dados Oracle Enterprise, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) e Serviços de envio de Mensagens SMTP .

2. ESPECIFICAÇÕES

Fornecimento do direito de uso pelo período de 24 meses para os seguintes itens:

3.2. Fornecimento de Infraestrutura Virtualizada on Premises Avançada

Consiste na disponibilização no Data Center Prodesp de máquina virtual, alocada nos servidores físicos, bem como o sistema operacional, conectividade, backups, segurança lógica, climatização do ambiente, interface Fast ou Giga Ethernet e serviços de instalação, dos servidores virtuais. Nesta modalidade, a CONTRATANTE poderá alterar as configurações dos componentes do Sistema Operacional e os componentes das aplicações instaladas, exceto os que afetam a segurança. Todo o monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações ficam a cargo da CONTRATANTE.

A disponibilidade dos serviços é de 24x7x365, considerando as paradas programadas para manutenção.

Qualquer atualização de software (upgrade, service pack, etc.) será efetuada pela CONTRATANTE; Os procedimentos operacionais serão elaborados e executados pela CONTRATANTE.

3.3. Fornecimento de Plataforma como serviço - Banco de dados Oracle Enterprise

A Plataforma como serviço – PaaS consiste na disponibilização de infraestrutura: servidores virtuais, sistema operacional, licenciamento da plataforma, storage, conectividade, backups e segurança lógica, sendo essas camadas administradas pela CONTRATADA.

Esta plataforma contempla os seguintes serviços:

- Servidores de Plataforma como serviço – PaaS Banco de dados Oracle Enterprise;
- Instalação e configuração de servidores;
- Gerenciamento dos servidores que compõem os ambientes.

O ambiente suporta a versão corrente e a versão imediatamente anterior à versão corrente do Gerenciador de Banco.

A Equipe de Suporte da CONTRATADA tem a administração exclusiva e garante a correta operação das camadas de:

- Infraestrutura
- Sistema Operacional
- Antivírus
- Agente de backup
- Licenciamento do PaaS Banco de dados Oracle Enterprise

3.4. Fornecimento de Plataforma como serviço - PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise

A Plataforma como serviço – PaaS consiste na disponibilização de infraestrutura: servidores virtuais, sistema operacional, licenciamento da plataforma, storage, conectividade, backups e segurança lógica, sendo essas camadas administradas pela CONTRATADA

Esta plataforma contempla os seguintes serviços:

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- Servidores de Plataforma como serviço – PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise;
- Instalação e configuração de servidores;
- Gerenciamento dos servidores que compõem os ambientes.

O ambiente suporta a versão corrente e a versão imediatamente anterior à versão corrente do Gerenciador de Banco.

A Equipe de Suporte da CONTRATADA tem a administração exclusiva e garante a correta operação das camadas de:

- Infraestrutura o Sistema Operacional
- Antivírus
- Agente de backup
- Licenciamento do PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise.

3.5. Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional)

O certificado SSL (Secure Socket Layer) certifica servidores, sites ou aplicativos permitindo que o usuário final verifique a autenticidade do site que está visualizando e comunicar através de um canal seguro (baseado em SSL) usando tecnologia de criptografia.

3.5.1. Raiz Internacional

- Seguir os procedimentos estabelecidos pelo CAB/Forum e Webtrust, com verificação da organização para validação - <https://cabforum.org>
- O processo de verificação do CA Internacional de Raiz inclui informações de confirmação:

3.6. Envio de mensagens SMTP

Solução para relay de mensagens provenientes de aplicações. Atendendo aos seguintes tipos de envio: Envio de mensagens em massa e Envio de mensagens de aplicações críticas.

- Contemplando no mínimo 74.000 (setenta e quatro mil) mensagens por mês, no

período de 24 (vinte e quatro) meses.

3. SUPORTE E GARANTIA

Ficam definidas as enunciadas a seguir:

Os backups necessários solicitados pela CONTRATANTE de acordo com o “ANEXO A - Formulário da Ficha de Backup”;

- Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados;
- Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços;
- Promover, quando necessário, reuniões periódicas de acompanhamento junto à CONTRATANTE para avaliação das atividades previstas.

4. VIGÊNCIA E PREÇOS

Esta contratação terá vigência de 24 meses a contar a partir da assinatura do contrato.

ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL - SGGD
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0230589
CONTRATO PD023468



DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	PARCELA ÚNICA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
5.1 INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES AVANÇADO					-	107.429,23	2.578.301,52
5.1.1. MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA II	SERVIDOR/ MÊS	32	1.451,08	24		46.434,56	1.114.429,44
5.1.2. MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA III	SERVIDOR/ MÊS	31	1.967,57	24		60.994,67	1.463.872,08
5.2 PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS)					-	40.175,02	964.200,48
5.2.1. BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE - INICIAL	ATÉ 2 vCPUs POR INSTÂNCIA DE BANCO / MÊS	5	5.806,40	24		29.032,00	696.768,00
5.2.2. BANCO DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE - INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	3	3.714,34	24		11.143,02	267.432,48
5.3 RECURSOS ADICIONAIS					-	329.586,16	7.910.067,84
5.3.1. vCPU	VCPU/MÊS	64	190,21	24		12.173,44	292.162,56
5.3.2. MEMÓRIA	GBRAM/ MÊS	392	56,41	24		22.112,72	530.705,28
5.3.3. ARMAZENAMENTO DE DADOS OPEN (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GB/MÊS	26000	9,29	24		241.540,00	5.796.960,00
5.3.4. RETENÇÃO DE DADOS	GBYTE/MÊS	8000	6,72	24		53.760,00	1.290.240,00
5.4 CERTIFICADO SSL - RAIZ INTERNACIONAL					3.659,72	-	3.659,72
5.4.1 Certificados digitais tipo SSL Standard - OV - 12 meses - 1º ANO	UNIDADE	2	914,93	1	1.829,86		1.829,86
5.4.2 Certificados digitais tipo SSL Standard - OV - 12 meses - 2º ANO	UNIDADE	2	914,93	1	1.829,86		1.829,86
5.5 SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP						1.850,00	44.400,00
TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES					3.659,72	479.040,41	11.500.629,56

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0230589

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD023468**, firmado com a **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL - SGGD**.

1. OBJETO

Infraestrutura Virtualizada *on Premises (IaaS)* Avançado, Plataforma como serviço - *PaaS* Banco de dados *Oracle Enterprise*, Plataforma como serviço - *PaaS* Banco de dados *Microsoft SQL Server Enterprise*, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) e Serviços de envio de Mensagens – **SMTP**.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Infraestrutura Virtualizada *On Premises (IaaS)* Avançada

Na modalidade *IaaS* Avançada a CONTRATANTE tem autonomia para alterar os componentes do Sistema Operacional (exceto os que afetam a segurança) e os componentes das aplicações instaladas na máquina virtual. O monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações ficam a cargo da CONTRATANTE.

2.1.1. Características Básicas

- Arquitetura preparada para desempenho superior;
- Toda a segurança do Data Center Prodesp, com quatro certificações ISO:
 - 9001 (Qualidade);
 - 27001 (Segurança da Informação);
 - 20000 (Gerenciamento de TI);
 - 14001 (Gestão Ambiental);
- Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA;
- Armazenamento de dados persistente, de alto desempenho e disponibilidade:
 - Os dados são mantidos mesmo na interrupção ou desativação da máquina virtual (Obs.: difere do serviço de Retenção de Dados (Fitas/cartuchos retidos) que guarda os dados de backup por prazo superior a trinta dias)



2.1.2. Atividades Previstas

- Criação dinâmica de servidores virtuais;
- Realocação de servidores lógicos, sem interrupção dos serviços;
- Recuperação automática em caso de falha do hardware;
- Licenças de Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA:
- Instalação do Sistema Operacional dos servidores;
- Instalação de Antivírus em servidores, incluindo atualizações da biblioteca de vírus;
- Instalação de agente de Backup;
- *Power-on* (ligação) da máquina virtual, garantindo a disponibilidade;

2.1.3. Backup e Restore

Administração das rotinas de *backup* / *Restore* com retenção de dados de 30 (trinta) dias (21 (vinte e um) dias para Banco de Dados), conforme o **ANEXO A - Formulário da Ficha de Backup** e as políticas de *backup* da CONTRATADA.

2.1.4. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços é de 24x7x365, considerando as paradas programadas para manutenção.

2.1.5. Comunicação de Dados

A infraestrutura de comunicação de dados aos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo é através da Rede IP Multisserviços, que conecta o Data Center Prodesp, com pontos de conexão redundantes, à Intranet e Internet.

2.1.6. Recursos Adicionais

Estão previstos os seguintes recursos adicionais:

- 64 vCPU/mês;
- 392 GB RAM/mês de memória;
- 26.000 GB/mês de armazenamento de dados *open* (*backup* com retenção de 30 dias incluído);
- 8.000 GB/mês Retenção de dados.



2.1.7. Serviços fora do escopo

- Monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações;
- Suporte Técnico para o desenvolvimento ou manutenção, de aplicações ou programas, desenvolvidos, para a CONTRATANTE.

2.2. PLATAFORMA COMO SERVIÇO – PaaS Banco de dados Oracle Enterprise

A Plataforma como serviço – PaaS consiste na disponibilização, em conjunto com toda camada de infraestrutura necessária: Hardware, Rede, Storage, Servidores Virtuais e Sistema Operacional, o licenciamento das plataformas dos Gerenciadores de Banco de Dados. Fica a cargo da CONTRATADA a administração dessas camadas.

O ambiente suporta a versão corrente e a versão imediatamente anterior à versão corrente do sistema do banco de dados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção de suas aplicações para que rodem sempre com a versão mais atualizada dos softwares da camada de banco de dados.

Esta plataforma contempla os seguintes serviços:

- Servidores de Plataforma como serviço – PaaS Banco de dados Oracle;
- Instalação e configuração de servidores;
- Gerenciamento da infraestrutura.

A Equipe de Suporte da CONTRATADA tem a administração exclusiva e garante a correta operação das camadas de:

- Infraestrutura;
- Sistema Operacional;
- Antivírus;
- Agente de backup;
- Gerenciador de Banco de Dados – Licenciamento Oracle Enterprise Edition;
- Os ambientes estão sujeitos às melhores práticas de mercado pregadas pela ISO 20.000 e ITIL no que se refere aos processos Gestão de Mudanças para alterações em quaisquer dessas camadas;
- A CONTRATANTE é responsável pelos comandos de Banco de Dados;
- Licenciamento do PaaS Banco de dados Oracle Enterprise;
- O PaaS Oracle disponibiliza todas as Options de banco de dados;



- Os dados são criptografados dentro do banco, aumentando a segurança.

Esta plataforma é composta dos seguintes ambientes:

- Ambiente de Produção
 - 05 Uma instância de Banco de dados Oracle Enterprise
 - Processadores: 2 vCPUs
 - Memória RAM: 4 GB
 - Storage: 70 GB
 - Gerenciador de banco de dados

2.2.1. Atividades Previstas

- Instalação, monitoramento, gerenciamento e suporte técnico para:
 - Gerenciador de banco de dados;
 - Antivírus;
 - Agente de *backup*;
 - Agente de gerenciamento de conexão na rede local;
 - Agente de conexão do servidor/sistemas (com *link* de comunicação externa);
 - Sistema Operacional e atualizações;
 - Backup do banco de dados.

2.2.2. Backup e Restore

Administração das rotinas de backup, cujo escopo contempla o backup dos dados, a retenção por 21 (vinte e um) dias para o *restore* somente em caso de recuperação de desastres do ambiente, conforme o ANEXO A - Formulário da Ficha de Backup e as políticas de *backup* da CONTRATADA.

2.2.3. PaaS Banco de Dados Não- Gerenciada

- O acesso aos dados é feito por meio de aplicações e de ferramentas de administração de banco de dados;
- A equipe de suporte da CONTRATANTE administra e soluciona os problemas com o banco de dados;

Observação: Para administrar suas bases a CONTRATANTE receberá um usuário e senha com privilégios de administrador somente dos bancos de dados. Não será permitido acesso ao Sistema Operacional e ao Gerenciador do Banco. Quaisquer alterações que envolvam essas camadas seguirão o Processo de Gestão de Mudanças da CONTRATADA.



2.2.4. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços é de 24X7x365, podendo haver paradas programadas para manutenção, que serão comunicadas com antecedência à CONTRATANTE.

2.2.5. Comunicação de Dados

A infraestrutura de comunicação de dados aos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo é através da Rede IP Multisserviços, que conecta o Data Center Prodesp, com pontos de conexão redundantes, à Intranet e Internet.

2.2.6. Serviços fora do escopo

- Suporte Técnico para o desenvolvimento ou manutenção de aplicações ou programas, desenvolvidos, para a CONTRATANTE.

2.3. PLATAFORMA COMO SERVIÇO – PaaS Banco de dados *Microsoft SQL Server Enterprise*

A Plataforma como serviço – PaaS consiste na disponibilização, em conjunto com toda camada de infraestrutura necessária: Hardware, Rede, Storage, Servidores Virtuais e Sistema Operacional, o licenciamento das plataformas dos Gerenciadores de Banco de Dados. Fica a cargo da CONTRATADA a administração dessas camadas.

O ambiente suporta a versão corrente e a versão imediatamente anterior à versão corrente do sistema do banco de dados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção de suas aplicações para que rodem sempre com a versão mais atualizada dos softwares da camada de banco de dados.

Esta plataforma contempla os seguintes serviços:

- Servidores de Plataforma como serviço – PaaS Banco de dados *Microsoft SQL Server Enterprise*;
- Instalação e configuração de servidores;
- Gerenciamento dos servidores que compõem os ambientes.

Observação: Para implementações em cluster SQL Server, serão cobrados os valores das máquinas PaaS SQL ativa e passiva;

A Equipe de Suporte da CONTRATADA tem a administração exclusiva e garante a correta operação das camadas de:

- Infraestrutura
- Sistema Operacional
- Antivírus
- Agente de backup



- Licenciamento do PaaS Banco de dados *Microsoft SQL Server Enterprise*.

Esta plataforma é composta dos seguintes ambientes:

- Ambiente de Produção
 - 03 Máquina virtual PaaS Banco de dados *Microsoft SQL Server Enterprise*
 - Processadores: 2 vCPUs
 - Memória RAM: 8 GB
 - Storage: 70 GB
 - Gerenciador de banco de dados

2.3.1. Atividades Previstas

- Criação de servidores virtuais;
- Instalação, monitoramento, gerenciamento e suporte técnico para:
 - Gerenciador de banco de dados;
 - Antivírus;
 - Agente de *backup*;
 - Agente de gerenciamento de conexão na rede local;
 - Agente de conexão do servidor/sistemas (com *link* de comunicação externa);
 - Sistema Operacional e atualizações;
 - Software e agente de servidor de aplicação e atualizações;
- Realocação de servidores lógicos, sem interrupção dos serviços;
- Recuperação automática em caso de falha do hardware;
- Instalação do Sistema Operacional dos servidores;
- Proteção do ambiente por meio de solução antivírus homologada e administrada pela CONTRATADA;
- *Power-on* (ligação) da máquina virtual, garantindo a disponibilidade;
- *Backup* da máquina virtual, com retenção de 21 dias, para restore somente em caso de recuperação de desastres no ambiente virtualizado.

2.3.2. Backup e Restore

Administração das rotinas de backup, cujo escopo contempla o backup dos dados, a retenção por 21 (vinte e um) dias e o *restore*, conforme o ANEXO A - Formulário da Ficha de Backup e as políticas de *backup* da CONTRATADA.



Portfólio

2.3.3. PaaS Banco de Dados Não Gerenciada

- O acesso aos dados é feito por meio de aplicações e de ferramentas de administração de banco de dados;
- A equipe de suporte da CONTRATANTE administra e soluciona os problemas com o banco de dados;

Observação: Para administrar suas bases a CONTRATANTE receberá um usuário e senha com privilégios de administrador somente dos bancos de dados. Não será permitido acesso ao Sistema Operacional e ao Gerenciador do Banco. Quaisquer alterações que envolvam essas camadas seguirão o Processo de Gestão de Mudanças da CONTRATADA.

2.3.4. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços é de 24X7x365, podendo haver paradas programadas para manutenção, que serão comunicadas com antecedência para a CONTRATANTE.

2.3.5. Comunicação de Dados

A infraestrutura de comunicação de dados aos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo é através da Rede IP Multisserviços, que conecta o Data Center Prodesp, com pontos de conexão redundantes, à Intranet e Internet.

2.3.6. Serviços fora do escopo

- Suporte Técnico para o desenvolvimento ou manutenção de aplicações ou programas, desenvolvidos, para a CONTRATANTE.

2.4. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O certificado SSL (*Secure Socket Layer*) certifica servidores, sites ou aplicações permitindo ao usuário final conferir a autenticidade do site em que navega e comunicar-se por meio de um canal seguro e protegido (baseado em SSL) utilizando tecnologia de criptografia.

2.5. Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional)

- Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) – certificado digital para servidor, fornece confirmação instantânea da identidade e forte proteção SSL, verifica as informações da organização proprietária do site e do certificado digital.



- Para certificados de Raiz Internacional:
 - Validação Organizacional (OV): que dá maior credibilidade ao site, pois valida a empresa detentora daquele endereço de URL/site;
 - Garantia de até U\$\$ 1,25 milhão (seguro), por certificado, para cobertura de riscos em caso de perda causada por um erro no processo de identificação, de declarações falsas no certificado, risco de perda/extravio de documentos relacionados ao processo de identificação que um requerente ainda contra erros intencionais ou acidentais introduzidos em um Certificado;
 - O acionamento do seguro deverá a ser realizado diretamente à AC Raiz Internacional, segundo o estabelecido conforme estabelecido na política de garantia da AC Globalsign, disponível no endereço <https://www.globalsign.com/en/repository/globalsign-warranty-policy.pdf>
 - Compatível com todos os principais navegadores e dispositivos móveis;
 - Aderente às exigências do CA/B Fórum (CA Browser é o fórum das empresas fabricantes de software de navegadores da internet e autoridades de certificadoras). O CA/B Fórum publica requisitos básicos para a emissão e gerenciamento de certificados publicamente confiáveis, sendo os requisitos que uma autoridade de certificação deve atender para emitir certificados digitais para servidores SSL / TLS para serem publicamente confiáveis pelos navegadores.
 - Aderente aos requisitos de Certificate Transparency (CT), exigidos por navegadores do mercado;

2.5.1. Atividade prevista

Os certificados digitais SSL seguem procedimento de emissão conforme a entidade emissora, sendo:

2.5.2. Certificados de Raiz Internacional:

- Seguem os procedimentos estabelecidos pelo CAB/Forum e Webtrust, passando pela validação da organização - <https://cabforum.org>
- O processo de validação pela AC de Raiz internacional que contempla as confirmações:



- O nome da empresa solicitante do certificado é uma entidade legalmente constituída;
- Se a empresa é proprietária do domínio configurado no certificado;
- Se a pessoa que solicitou o Certificado Digital tem autorização da empresa para efetuar o pedido;

2.5.3. Pré-requisitos

- Validação da organização para a confirmação da propriedade do domínio a ser certificado;
- Validação de informações do proprietário (ex.: nome e endereço) que são autenticados.

2.6. Envio de mensagens SMTP

Trata-se de uma solução composta por servidores corporativos, hospedados no Data Center Prodesp, disponibilizados para a realização de relay de mensagens provenientes de aplicações.

Tipos de envio:

- Envio de mensagens em massa: disparo para grandes quantidades de usuários, sem restrição de horário;
- Envio de mensagens de aplicações críticas: envio de mensagens com prioridade de entrega.
- Tamanho limite para anexos de e-mail de 10 MB;

Observação: A CONTRATADA não se responsabiliza por erros de entrega decorrentes de fatores alheios ao seu controle, tais como: indisponibilidade do serviço/servidores dos destinatários, caixas postais cheias, destinatário inexistente.

2.6.1. Atividades Previstas

- Serviços de envio de mensagens SMTP (Protocolo de Transferência de Correio Simples) do Sistema <Nome do sistema>;
- Bilhetagem do serviço por quantidade de mensagens enviadas;
- O envio será de até **74.000 (setenta e quatro)** mensagens/mês, por um período de **24 (vinte e quatro)** meses.



2.6.2. Suporte técnico

- Suporte técnico (8h x 5 dias) através da Central de Atendimento (24h x 7 dias);

2.6.3. Pré-requisitos

- Liberação de regras de acesso entre os servidores;
- Acesso à Intragov ou à Internet

2.6.4. Serviços fora do escopo

- Configuração de aplicações para utilização do serviço de SMTP Corporativo;
- Suporte a aplicações que se utilizam do serviço de SMTP Corporativo;
- Treinamento de usuários;
- Administração da caixa postal;
- Relatório detalhado das mensagens enviadas.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula “**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Prover e manter a edificação especializada e infraestrutura necessárias no Data Center Prodesp para conectividade da CONTRATANTE;
- 4.1.2. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.1.3. Conferir o formulário de *Backup*;
- 4.1.4. Efetuar os *backups* necessários solicitados pela CONTRATANTE de acordo com o “**ANEXO A - Formulário de Backup**”;
- 4.1.5. Validar a matriz de compatibilidade dos servidores para a realização das cópias de segurança;



- 4.1.6. Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados;
- 4.1.7. Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços aqui definidos;

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;
- 4.2.2. Fornecer através do preenchimento do “ANEXO A - Formulário de Backup” todos os arquivos que devem ser feitos backups para manter a sua configuração;
- 4.2.3. Informar o período de disponibilidade dos aplicativos (exemplo: 24x7x365);
- 4.2.4. Formular/solicitar quando necessário os procedimentos operacionais;
- 4.2.5. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar os serviços aqui definidos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços é estimado em **R\$ 11.500.629,56 (onze milhões quinhentos mil seiscientos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, tendo como data base de referência o mês de **outubro/2023** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE PREVIS TA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	PARCELA ÚNICA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
5.1 INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES AVANÇADO						-	107.429,23	2.578.301,52
5.1.1. MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA II	SERVIDOR/ MÊS	32	1.451,08	24		46.434,56	1.114.429,44	
5.1.2. MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA III	SERVIDOR/ MÊS	31	1.967,57	24		60.994,67	1.463.872,08	
5.2 PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS)						-	40.175,02	964.200,48
5.2.1. BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE - INICIAL	ATÉ 2 vCPUs POR INSTÂNCIA DE BANCO / MÊS	5	5.806,40	24		29.032,00	696.768,00	
5.2.2. BANCO DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE - INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	3	3.714,34	24		11.143,02	267.432,48	
5.3 RECURSOS ADICIONAIS						-	329.586,16	7.910.067,84
5.3.1. vCPU	VCPU/ MÊS	64	190,21	24		12.173,44	292.162,56	
5.3.2. MEMÓRIA	GBRAM/ MÊS	392	56,41	24		22.112,72	530.705,28	
5.3.3. ARMAZENAMENTO DE DADOS OPEN (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GB/ MÊS	26000	9,29	24		241.540,00	5.796.960,00	
5.3.4. RETENÇÃO DE DADOS	GBYTE/MÊS	8000	6,72	24		53.760,00	1.290.240,00	



5.4 CERTIFICADO SSL - RAIZ INTERNACIONAL					3.659,72	-	3.659,72
5.4.1 Certificados digitais tipo SSL Standard - OV - 12 meses - 1º ANO	UNIDADE	2	914,93	1	1.829,86		1.829,86
5.4.2 Certificados digitais tipo SSL Standard - OV - 12 meses - 2º ANO	UNIDADE	2	914,93	1	1.829,86		1.829,86
5.5 SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP	VCPU/ MÊS	74000,0	0,025	24		1.850,00	44.400,00
TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES					3.659,72	479.040,41	11.500.629,56

Os subitens serão faturados conforme descrição abaixo:

- ✓ 5.1.1 a 5.3.4 e 5.5 mensalmente de acordo com as quantidades apuradas no fim de cada mês;
- ✓ 5.4.1 e 5.4.2 em parcela única anual.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.



8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim
Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º Andar - Taboão da Serra – SP.
Telefone : (011) 2845-6333
E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Mauricio Bouçós Vitale
Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP
Telefone : (11) 3247-1177
E-mail : mvitale@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Emissão: 24/10/2023



Portfólio

ESP - E0230589

PNPP nº 11192.2023

ANEXO A

Formulário da Ficha de Backup



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



CONTRATO <Cliente> nº _____
PROCESSO <Cliente> nº _____
CONTRATO PRODESP nº PD023468

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL – SGGD** E DE OUTRO A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.**”

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo por meio da _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na capital de São Paulo, à Rua _____, neste ato representada por seu _____, **Dr.** _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, declarada nos autos do processo n.º _____, acordam entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I - OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (**Anexo I**), na “Especificação de Serviços e Preços” nº **E0230589 (Anexo II)**.

II – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”**, sob regime de empreitada por preço global, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.



- 2.2. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.3. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.4. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na "**Especificação de Serviços e Preços**", desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.5. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na "**Especificação de Serviços e Preços**".

III – DO VALOR

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 11.500.629,56 (onze milhões quinhentos mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo R\$ _____ (_____) para o exercício de ____ e R\$ _____ (_____) para o exercício de ____, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, _____, Elemento Econômico _____, Categoria Funcional Programática _____.
- 3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.



IV – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times \left\{ \left[\frac{IPC}{IPC_0} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

- R** = Parcela de Reajuste;
- Po** = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC / IPCo** = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- 4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.
- 4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 513184/51085, Conta Única ou através de depósito em Conta Corrente nº 139595-5, Agência 1897-X, do Banco do Brasil (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.



- 5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
 - 6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.
- 6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.
 - 6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.
- 6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

VII - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará por **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:



- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “**Especificação de Serviços e Preços**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a CONTRATADA, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.



- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “**Especificação de Serviços e Preços**”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.



- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

IX – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alocados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

IX-A – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1-A. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

9.1.1-A. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

9.1.2-A. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.



- 9.3-A.** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 9.3.1-A.** O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.
- 9.4-A.** Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.5-A.** A **CONTRATADA** deve:
- I – notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
 - II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.
- 9.6-A.** A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.7-A.** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 9.8-A.** A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 9.9-A.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de



seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

9.10-A. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11-A. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12-A. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

9.12.1-A. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

OU

9.13.A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração de observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA**, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país(es) que for aplicável.

9.14-A. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

9.15-A. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações



profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

- 9.16-A.** A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exige a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

(INCLUIR CASO AS PARTES CONSIDEREM NECESSÁRIO)

- 9.17.** A **CONTRATADA** ficará responsável por apresentar os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, firmados pelos respectivos profissionais envolvidos na execução deste contrato, observando o modelo que constitui **Anexo III** deste Instrumento, contendo o compromisso individual de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.
- 10.2.** As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3.** As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade:

XI - DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 11.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.



XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “**Especificação de Serviços e Preços**”, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.
- 12.2.** A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.
- 12.3.** A **CONTRATANTE não** deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada *pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011*, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.



XIII – DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Nome do Responsável Cliente
Cargo

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PRODESP**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



**ANEXO III DO TERMO AO CONTRATO PD0xxxx
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO**

(Redação do preâmbulo do Termo assinado pelo representante legal da contratada nesta condição)

A Contratada COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.577.929/0001-35, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito (a) no CPF sob o número _____ e por _____, inscrito (a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações do presente termo.

(Redação do preâmbulo do Termo assinado pelos profissionais da Contratada)

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato ___/___.
2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen-drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação de regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo



de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu: _____ (*especificar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante*)

E, por estar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Taboão da Serra, _____ de _____ de 2023.



**CONSELHO ESTADUAL de TECNOLOGIA da INFORMAÇÃO e COMUNICAÇÃO /
2020 COETIC**

Número da Demanda:

DATA DA SOLICITAÇÃO: 25/10/2023

Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

- 1.1 Secretaria: **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**
- 1.2 Orgão/Entidade: **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**
- 1.3 Nome do Solicitante: **MARCELO NUNES PEREIRA**
- 1.4 Telefone de Contato: **(11) 99948-4049**
- 1.5 Email de Contato: **mnpereira@sp.gov.br**

2) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Numero do Processo: **018.00014640/2023-49**

2.2 Resumo do objeto:

Serviços

Contratação de serviço de infraestrutura para aplicação.

2.3 Detalhamento do objeto da contratação:

Objeto	Item	Valor	Quantidade	Especificação	SubTotal(R\$)
Serviços	Sustentação de aplicação	11.500.629,56	1		11.500.629,56
Total:					11.500.629,56

A presente especificação tem por objetivo a contratação a prestação de serviços de informática pela CONTRATADA, consistentes no fornecimento de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Plataforma como serviço - PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise, Plataforma como serviço (Paas) Banco de dados Oracle Enterprise, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) e Serviços de envio de Mensagens SMTP.

Existe contratação anterior: **SIM**

**Dotação
orçamentária
disponível?
2023NR00145**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

3) DADOS DO CONTRATO:

ÚLTIMO CONTRATO - REFERENCIA

- 3.1 Ata Registro de preços: Não
- 3.2 Modalidade: Dispensa de Licitação
- 3.3 Número de parcelas: 3
- 3.4 Data Inicio: 01/09/2023
- 3.5 Data Fim: 02/12/2023
- 3.6 Vigência do contrato (em meses): 3
- 3.7 Valor Total (R\$): 1.145.142,99
- 3.8 Valor Mensal (R\$ /mes): 381.714,33
- 3.9 Quant. Total de Equipamentos: 1

NOVO CONTRATO - SOLICITADO

- 3.10 Ata Registro de preços: Não
- 3.11 Modalidade: Dispensa de Licitação
- 3.12 Número de parcelas: 24
- 3.13 Pagamento: Parcela mensal
- 3.14 Se outro, indicar:
- 3.15 Vigência do contrato (em meses): 24
- 3.16 Valor Total (R\$): 11.500.629,56
- 3.17 Valor Mensal (R\$ /mes): 479.192,90
- 3.18 Quant. Total de Equipamentos: 1

- 3.19. Diferença **Valor Total** em relação à contratação anterior(%): 904.30
- 3.20. Diferença **Valor Mensal** em relação à contratação anterior(%): 25.54
- 3.21. Diferença **Valor Mensal por Equipamento** em relação à contratação anterior(%): 25.54
- 3.22. **Fonte de recursos:** 001 - Tesouro

4) JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 **Resultado esperado com a contratação e seus impactos positivos:** Com essa contratação é esperado que tenhamos a sustentação de servidores, sistemas e aplicações para toda a Secretaria de Gestão e Governo Digital, que hoje é realizada através deste serviço no ambiente da PRODESP, através de IaaS, PaaS, certificado e SMTP. Proporcionando disponibilidade dos serviços 24x7x365.
- 4.2 **Impacto da não contratação:** Caso não seja efetuada a contratação, a Secretaria de Gestão e Governo Digital irá enfrentar a indisponibilidade de servidores, sistemas e aplicações que atualmente estão disponíveis 24x7x365 e estão hospedados através deste serviço em tela.
- 4.3 **Alinhamento ao Programa de Governo:** N/A
- 4.4 **Aumento (%) dos serviços, superior aos índices inflacionários:** A nova contratação teve aumento de 25,54% mensais, aumento esse que se justifica com base no contrato anterior. O contrato anterior foi aditamento ao contrato N°34235-SAAC-00118-2021 - PD021077, aditamento esse que fora firmado para vigência de 3 meses, enquanto a nova contratação tem vigência de 24 meses. Justificando o aumento de 25,54% mensais.
- 4.5 **Motivação para Urgência:** Vigência do contrato anterior se encerra em 02/12/2023, necessário renovação para que não haja indisponibilidade dos serviços.



Assinado com senha por: MARCELO NUNES PEREIRA - 26/10/2023 às 09:12:12
Documento N°: 6306749D0067827 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/6306749D0067827>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Análise Deliberativa

Parecer: Deliberada para prosseguimento

Prezados Senhores,

Informamos que em reunião do COETIC de 22/11/2023, a demanda 00008831/2023 foi **deliberada para prosseguimento**.

São Paulo, 22 de Novembro de 2023

NATHALIA TELLES RODRIGUES DA SILVA
Assessor de Conselho
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Departamento de Tecnologia da Informação**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1 Resultado esperado com a contratação e seus impactos positivos: Com essa contratação é esperado que tenhamos a sustentação de servidores, sistemas e aplicações para toda a Secretaria de Gestão e Governo Digital, que hoje é realizada através deste serviço no ambiente da PRODESP, através de IaaS, PaaS, certificado e SMTP. Proporcionando disponibilidade dos serviços 24x7x365.

2 Impacto da não contratação: Caso não seja efetuada a contratação, a Secretaria de Gestão e Governo Digital irá enfrentar a indisponibilidade de servidores, sistemas e aplicações que atualmente estão disponíveis 24x7x365 e estão hospedados através deste serviço em tela.

3 Alinhamento ao Programa de Governo: N/A

4 Aumento (%) dos serviços, superior aos índices inflacionários: A nova contratação teve aumento de 25,54% mensais, aumento esse que se justifica com base no contrato anterior. O contrato anterior foi aditamento ao contrato Nº34235-SAAC-00118-2021 - PD021077, aditamento esse que fora firmado para vigência de 3 meses, enquanto a nova contratação tem vigência de 24 meses. Justificando o aumento de 25,54% mensais.

5 Motivação para Urgência: Vigência do contrato anterior se

encerra em 02/12/2023, necessário renovação para que não haja indisponibilidade dos serviços.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcelo Nunes Pereira
Diretor III



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nunes Pereira, Diretor Técnico III**, em 22/11/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012871108** e o código CRC **56573313**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PROCESSO: SGGD-EXP-2023/00980 (SEI-018.00000418/2023-69)

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PARECER REFERENCIAL: CJ/ SGGD n.º 4/2023

EMENTA: ATUALIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 22/2022, POR INOVAÇÃO LEGISLATIVA E RENOVAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE. ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE 29/2015. LICITAÇÃO. DISPENSA. Aplicação do Parecer Referencial a todas as contratações de prestação de serviços de informática a serem celebradas com a PRODESP, mediante dispensa de licitação com base no inciso XVI do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, qualquer que seja o valor total da contratação, ficando dispensada a análise individualizada de cada um desses expedientes pela Consultoria Jurídica. Necessidade de observância da e-Orientação SUBG-CONS nº 07/2022 sobre adequação do contrato com a PRODESP à Lei Geral de Proteção de Dados.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente inaugurado para atualização do Parecer Referencial nº 22/2022, em vista da atualização legislativa e renovação do prazo de validade, conforme regra do artigo 2º da Resolução PGE 29, de 23/12/2015¹.

2. O aludido parecer referencial traçou as orientações jurídicas a serem observadas pela Administração para contratação direta com dispensa de licitação da PRODESP, para a prestação de serviços de informática, fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93.

¹ Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação (v. cópia anexada ao presente expediente).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

3. Tendo em vista que os processos descritos acima representam número significativo, justifica-se a renovação daquela peça referencial na forma da Resolução PGE nº 29/2015.

4. Com efeito, pautado no princípio da eficiência, na necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas e na existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da aludida Resolução, admite a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

5. Desta forma, o presente parecer é proferido para que venha a ser empregado como **Parecer Referencial em todos os processos referentes à contratação direta da PRODESP, para prestação de serviços de informática, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93.**

6. Destaco, neste ponto, que a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 entrou em vigor na data de sua publicação e passou a estabelecer normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º, caput).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

7. Em virtude de previsão expressa contida em seu artigo 191 e até 2 (dois) anos da publicação da nova lei, a Administração poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021, ou de acordo com as regras previstas na Lei federal nº 8.666/93 ou nº 10.520/2002².

8. A opção por aderir a uma ou a outra lei federal deverá ser indicada expressamente no edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação de normas combinadas de ambas as leis.

9. Em 15 de março p.p. foi publicado o Decreto estadual paulista nº 67.570, que dispôs sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica. Assim prescrevem seus artigos 1º e 3º:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual direta e autárquica poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

(...)

Artigo 3º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto serão publicados no Diário Oficial do Estado, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023. (grifamos)

10. Ocorre que mais adiante, no dia 31 de março, foi editada a Medida Provisória nº 1.167, que alterou os artigos 191 e 193 da Lei federal nº 14.133/2021, a fim de estender a possibilidade de a Administração optar por licitar e contratar de acordo com o regime das Leis federais nºs 10.520/2022 e 8.666/93.

² Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

11. Com as alterações promovidas pela Medida Provisória, o Decreto acima mencionado foi revogado, dada sua incompatibilidade com os dispositivos relacionados à vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, legislação essa que ganhou novo prazo de vigência conforme os termos seguintes:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.

(...)

Art. 193. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; II - em 30 de dezembro de 2023: a) a Lei nº 8.666, de 1993; b) a Lei nº 10.520, de 2002; e c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.” (grifei)

12. E será exatamente para referidos casos de opção pela licitação com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 que o presente parecer referencial poderá ser utilizado, desde que observadas as disposições acima.

13. Ressalto: para a aplicação do presente Referencial, importante que o caso seja enquadrado nas hipóteses de contratação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, se e enquanto houver respaldo legal para sua aplicabilidade³.

³ Havendo necessidade de renovação do presente Referencial, em razão da legislação vindoura, este poderá ser atualizado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

14. Portanto, se a Administração optar pela celebração das contratações de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, **a presente peça referencial não poderá ser aplicada, devendo o expediente ser submetido à análise desta Consultoria Jurídica.**

II - DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO XVI DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

a) *Fundamentos jurídicos e requisitos da contratada*

15. A Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

16. A Lei federal nº 8.666/93, ao regulamentar o dispositivo supra referido, em seu artigo 24, facultou a contratação direta pela Administração, mediante dispensa de licitação, nas hipóteses nele previstas, estabelecendo em seu inciso XVI que a licitação poderá ser dispensada para a contratação pela Administração de prestação de serviços de informática, desde que contratada a pessoa jurídica de direito público interno criada para esse fim específico. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico. (g.n.)

17. A PRODESP, empresa constituída na forma de sociedade anônima, na qual o Estado de São Paulo figura como acionista majoritário, encontra-se atualmente vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital, nos termos do art. 5º, inc. IV, “b”, do Decreto estadual nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023 e é órgão técnico e integrador do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação –



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SETIC, conforme art. 6º, inciso IV do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019 e alterações posteriores promovidas pelo Decreto estadual nº 67.618, de 29 de março de 2023⁴.

18. De acordo com o Decreto-lei estadual nº 137, de 24 de julho de 1969, que autorizou a sua criação, a companhia tem como finalidade: “a) a execução, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da Administração direta e indireta do Estado; b) a execução, mediante convênio, de serviços de processamento de dados de interesse de qualquer administração pública ou, ainda, de entidades particulares; c) assessoramento técnico a órgãos da administração pública em geral; (...)”. E, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, e alteração posterior, a PRODESP atua como a unidade estratégica de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da SETIC, contando, ainda, com as atribuições que lhe foram impostas no art. 21 do mesmo decreto em nova redação⁵.

19. Portanto, para que haja fundamento jurídico para a contratação direta da PRODESP pela Administração, devem estar presentes os seguintes requisitos: (i) execução de serviços de informática, (ii) a serem prestados ao Estado (ou a órgão público dele integrante), (iii) por empresa que integra a Administração Pública e (iv) criada para esse fim específico.

20. Ademais, deverá ser observado o disposto no art. 11, inciso VI do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, providenciando-

⁴ “Artigo 6º - O SETIC compreende os seguintes órgãos:

(...)

IV - órgão técnico e integrador: a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. (NR)

Parágrafo único - A entidade indicada no inciso IV deste artigo atuará como unidade estratégica de solução de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SETIC. (NR)

(...)”

⁵ “Artigo 21 - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP tem as seguintes atribuições:

I - promover a integração e a convergência de processos e soluções de tecnologia da informação e comunicação;

II - prestar, na forma de seu estatuto social, os serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários ao SETIC e à execução do Programa Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC e dos Programas Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTICs;

III - atuar de forma a facilitar a consecução das ações decorrentes do Programa Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC. (NR)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

se, se o caso, a prévia manifestação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC⁶.

b) Termo de Referência e justificativa de preço

21. Para que o contrato, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviços possa ser celebrado, a Administração deve, previamente à formalização do ajuste, elaborar Termo de Referência e, se for o caso, de planilha de quantitativos e valores, bem como cronograma físico-financeiro.

22. O Termo de Referência pode ser entendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem ou serviço a ser contratado, ressaltando que o projeto básico se encontra bem definido no art. 6º, inc. IX, da Lei federal nº 8.666/93. É o documento em que a Administração delimita o objeto a ser contratado, de forma detalhada, clara e precisa, e que propicia ao interessado em com ela contratar obter as informações necessárias à elaboração de sua proposta e posterior execução do objeto contratual.

23. Deve, ainda, a Administração justificar os preços a serem pagos, que devem ser compatíveis com os preços de mercado, conforme preconiza o art. 26 da Lei federal nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na

⁶ “Artigo 11 - O COETIC tem as seguintes atribuições:

(...)

VI - manifestar-se previamente, no âmbito dos órgãos e entidades abrangidos pelo SETIC, sobre:

a) abertura, dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços ou aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, avaliando sua conformidade com as políticas, as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, estabelecidos pelo COETIC;

b) a contratação, com terceiros, dos serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários à execução do Programa Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGTIC e do Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC, a que se referem, respectivamente, os artigos 24 e 25 deste decreto;

(...)”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

24. No caso dos serviços de informática, presumem-se como preços de referência aqueles que são efetivamente praticados pelo mercado, para o fim de ser atendida a regra do art. 26, parágrafo único da Lei federal nº 8.666/93.

25. Especificamente no que tange à contratação direta da PRODESP, a justificativa de preço é disciplinada no artigo 5º, §§3º a 5º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE nº 1, de 8 de outubro de 1999⁷, retificada pela Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 17/03/2000, e alterada pela Resolução CC-26, de 18/03/2004.

26. Pelo regramento citado, a justificativa de preço deve se dar mediante a certificação da compatibilidade dos preços indicados na especificação de serviços e preços apresentada pela PRODESP com os apurados na “Tabela de Preços de Insumos de Informática” elaborada periodicamente pela Secretaria de Governo. Este documento é divulgado como referência para os serviços dessa natureza e parâmetro considerado adequado pelo E. Tribunal de Contas do Estado⁸.

27. No entanto, esse normativo deve ser analisado em cotejo com o Decreto nº 63.316, de 26 de março de 2018, que fixa os parâmetros a serem

⁷ Que disciplinou a contratação da PRODESP para a prestação de serviços de informática aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

⁸ TC nº 022127.989.21-8, Segunda Câmara, Rel. CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DJ. 28/06/2022. TC nº 001397.989.19-5, Segunda Câmara, Rel. CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, DJ 25/05/2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

observados pela Administração Pública estadual previamente à formalização de contratos públicos, inclusive nas hipóteses de contratação direta, nos termos do seu artigo 5^o.

28. A propósito, faz-se oportuno consignar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem, há algum tempo, recomendando à Administração estadual que, em suas contratações de serviços de informática com a PRODESP, substitua a métrica homem-hora por pontos de função, consoante bem evidencia o excerto abaixo transcrito, extraído do voto proferido no processo TC-1942/026/156, cujo julgamento foi realizado em 19 de fevereiro de 2019:

No que diz respeito à contratação com base no critério homem-hora, trata-se de tema bastante controverso, amplamente debatido nesta Corte. Sobre o assunto, transcrevo trecho de interesse de voto proferido no TC34698/026/14¹⁰, que tratou de contratação da PRODESP pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

Se, por um lado, a origem expõe que adotou a métrica homem-hora porque a Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE n^o 1 de 1999 determina a comparação dos preços ofertados pela PRODESP com os valores da ‘Tabela de Preços de Insumos de Informática’, em que é utilizado esse critério, por outro lado, é válida a afirmação da fiscalização, sobre a dificuldade de garantir a efetividade na prestação de serviços com base nessa métrica. Isso porque, na prática, uma empresa poderia apresentar preço superior por homem-hora, mas realizar os mesmos serviços em menos tempo, tornando a contratação, eventualmente, mais econômica. Ou seja, quanto mais demorada for a execução de um serviço, beneficia-se a contratada e prejudica-se a contratante.

Conforme constatado no exame das contas do Governo do Estado de São Paulo do exercício de 2014¹¹:

A métrica adotada pela PRODESP na comercialização dos produtos/serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas (escopo deste relatório) é a ‘hora/homem’. A adoção deste modelo para medição dos serviços pode trazer desvantagens para administração pública, como a possibilidade de se remunerar horas improdutivas’.

Naquela ocasião, propôs-se como alternativa mais viável a controlar a eficiência da execução dos serviços a medição por pontos de função:

Mais avançada e eficiente para o Desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas tem-se a medição por ‘pontos de função’¹², que consiste no dimensionamento do software através da funcionalidade

⁹ “Artigo 5^o - As disposições deste decreto também se aplicam, no que couber, às hipóteses de contratação direta formalizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.”

¹⁰ Nota de rodapé n^o 1 no original: “Segunda Câmara; Sessão de 10/5/2016. Relator e. Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli”.

¹¹ Nota de rodapé n^o 2 no original: “TC-788/026/14. Relator e. Conselheiro Dimas Ramalho.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

implementada em um sistema, sob o ponto de vista do usuário¹³. Tem como objetivos principais: medir a funcionalidade requisitada e recebida pelo usuário, e medir projetos de desenvolvimento e de manutenção evolutiva de software independente na tecnologia utilizada na implementação (HAZAN, Claudia 2010, p. 48)¹⁴.

Nessa mesma linha:

‘O caminho atual é desvincular a contratação ou desenvolvimento de software baseando-se tão simplesmente no modelo Homem-Hora. Nessa linha, quanto menos se fizer ou mais tempo levar, mais o contratado irá receber pelo não serviço prestado. Penso não justificar a existência de bolsão de horas para essa atividade.

A APF – Análise de Pontos de Função – é uma técnica que propõe métricas para a medição de um sistema de informações com base nas funcionalidades que o software deve fornecer, de acordo com a perspectiva do usuário.

Uma das vantagens da utilização da APF é que esta independe da tecnologia empregada e da metodologia de desenvolvimento, pois se baseia na medição das funcionalidades de um software. Precisamos pensar melhor nisso: isto quer dizer que a APF mede ‘o que’ o software faz e não ‘como’ o software deve ser feito.¹⁵ Conforme consta do voto relator do TC-788/026/14, a própria PRODESP já utiliza essa métrica quando contrata terceiros para a prestação de serviços, por entender que é mais benéfica que a contratação por horas-homem. Por essa razão, naquela ocasião, recomendou-se que a PRODESP avaliasse a adoção do critério por pontos de função para prestar serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas.

29. Diante de tais considerações, as diretrizes do nº 63.316/18, em especial do inciso IV do artigo 2º, devem ser observadas para a formação do preço à luz dos princípios da eficiência e da economicidade, recomendando-se sua observância nas contratações ora tratadas.

c) Contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

¹² Nota de rodapé nº 3 no original: “Análise por Pontos de Função:

- APF – Criada em 1979 por Allan Albrecht – IBM
- Grupo de Usuários – Internacional: www.ipfug.org IFPUG –International Function Point Users Group
- Regras de Contagem descritas no manual: COM – Counting Practices Manual – Versão 4.3 – Janeiro/2010
- Certificação de Especialistas: CFPS – Certified Function Point Specialist

Disponível em: <http://portal.dataprev.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/7-Uso-de-metricas-em-contratos-de-fabricadesoftware-Roteiro-de-Metricas-do-SISP-2.0-Claudia-Hazan-SISP.pdf>. Acesso em: 04/02/2015.”

¹³ Nota de rodapé nº 4 no original: “Disponível em: <http://portal.dataprev.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/7-Uso-demetricas-em-contratos-de-fabricade-software-Roteiro-de-Metricas-do-SISP-2.0-Claudia-Hazan-SISP.pdf>. Acesso em: 04/02/2015.”

¹⁴ Nota de rodapé nº 5 no original: “Disponível em: <http://www.fiec.org.br/artigos/administracao/tcu/soft.pdf>. Acesso em: 04/02/2015.”

¹⁵ Nota de rodapé nº 6 no original: “IDANKAS, Rodner; AKAO, Cecília Yukiari. Metodologias para contratação de desenvolvimento, manutenção, correção e melhoria de software na Administração Pública. Disponível em: http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20151119_-_artigo-informativo-gestao.pdf. Acesso em 18/3/2016.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

30. Em se tratando de contratações cujo objeto esteja relacionado à tecnologia da informação e comunicação, antes da formalização do contrato, deve ser colhida a **prévia manifestação favorável** do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, para avaliação da sua conformidade com as políticas, com as diretrizes gerais e estratégicas, com os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação por ele estabelecidos.

31. Nesse sentido são os termos do artigo 11, inciso VI, letra “a” e do artigo 25, §4º, 3, do Decreto Estadual nº 64.601/2019, *in verbis*:

Artigo 11 - O COETIC tem as seguintes atribuições:
[...]

VI - manifestar-se previamente, no âmbito dos órgãos e entidades abrangidos pelo SETIC, sobre:

a) abertura, dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços ou aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, avaliando sua conformidade com as políticas, as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, estabelecidos pelo COETIC;
[...].

Artigo 25 - Cada órgão setorial elaborará um Plano Estratégico Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PESTIC e um Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC, em conjunto com seus respectivos órgãos seccionais.
[...]

§ 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta integrantes do SETIC somente poderão adquirir bens e contratar serviços de tecnologia da informação e comunicação:
[...]

3. após manifestação favorável do COETIC, na forma prevista no inciso VII do artigo 11 deste decreto.

¹⁶ Cite-se: “1. que tenham constado do respectivo Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC;”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

32. Além disso, os serviços devem constar do respectivo Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (“PSTIC”), conforme o disposto no artigo 25, § 4º, 1, de referido edito¹⁶.

d) Contratação de serviços de consultoria

33. Em caso de contratação de serviços técnicos especializados, a Administração deverá avaliar a necessidade de observar o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.065/2019 e nº 64.601/2019, como exposto a seguir.

34. Inicialmente importa citar o que dispõe o artigo 13, incisos II e III da Lei Federal n.8666/93 sobre os serviços técnicos profissionais:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)

35. Em relação ao conceito dos serviços indicados nos incisos II e III supracitados, valemo-nos das lições de Marçal Justen Filho:

A propósito dos incisos II e III, valem as observações deduzidas sobre o inciso anterior. Tal como lá, o dispositivo deve ser interpretado extensivamente: as expressões vocabulares são utilizadas para cobrir todas as possíveis situações dentro de determinadas órbitas de atividade.

Assim, o inciso II alcança atividades das mais diversas naturezas, que têm em comum um objeto similar, consistente no diagnóstico e documentação de uma situação passada, presente ou futura de bens e pessoas. Tanto podem ser questões de engenharia, como econômicas, como contábeis, como (até mesmo) a reconstrução histórica de fatos passados relevantes para o desempenho das funções atribuídas ao Estado. Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Nesse contexto, a atividade indicada no inc. II se peculiariza por versar sobre uma situação específica. Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração. Alcança, ainda, a atividade de auditoria financeira, que corresponde ao acompanhamento dos orçamentos e apuração da regularidade das práticas de gestão financeira.

Houve alteração legislativa para dar expressa abrangência aos casos de auditorias “tributárias”, que são prestadas por entidades especializadas, envolvendo não apenas o chamado planejamento tributário, mas também o acompanhamento e a verificação acerca do cumprimento da legislação tributária. A alteração era desnecessária, pois a hipótese poderia ser enquadrada nos conceitos contidos no inc. III, os quais devem ser interpretados ampliativamente.¹⁷

36. Ou seja, as duas hipóteses (incisos II e III, do referido artigo 13) tratam de serviços que têm como objetivo subsidiar decisões da Administração. Podem assim ser consideradas como serviços auxiliares e preliminares às ações concretas da Administração.

37. Desta forma, a Administração deve avaliar, em cada caso concreto, se os serviços a serem contratados se inserem nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 13, da Lei federal nº 8.666/93. Em caso positivo, deverá ser observado o art. 11, incisos VI e VII do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, que **prevê a manifestação prévia à contratação pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC**, órgão instituído pelos artigos 7º e seguintes desse mesmo Decreto, no que for aplicável.

38. Ademais, deverá ser observado o inciso IX do artigo 2º, do Decreto estadual nº 64.065/2019, com a nova redação dada pelo Decreto nº 67.452, de 18 de janeiro de 2023, que determina a prévia manifestação do **Comitê Gestor do Gasto Público**.

39. Caso o objeto se enquadre nos incisos I, IV e VI do supratranscrito art. 13 da Lei federal nº 8.666/93, deverá ser dado cumprimento,

¹⁷ *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, pp. 176-177.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E
GOVERNO DIGITAL

portanto, ao disposto no artigo 2º, inciso IX do Decreto estadual nº 64.065/2019, com a nova redação dada pelo Decreto estadual nº 67.452/2023.

40. A não submissão da matéria à manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, em todas as hipóteses aventadas, pode acarretar a responsabilização funcional dos servidores encarregados de seu cumprimento (art. 3º do Decreto nº 64.065/2019).

41. Ressalte-se que, em todas as hipóteses anteriormente indicadas (referentes aos serviços cujo objeto se enquadre nos incisos I a IV e VI do artigo 13 da Lei federal nº 8.666/93), por força do inciso VI, do artigo 11 do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, deverá haver prévia manifestação do COETIC.

42. Além disso, **cumprе destacar a e-Orientação SUBG-CONS 7/2022, que traçou orientações para aditamento a contratos celebrados com a PRODESP para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). Assim, como nos casos aludidos nesta peça referencial ainda serão celebrados os contratos, já será necessário inserir as previsões relativas à LGPD.**

e) *Minutas de Contrato*

43. As minutas de contrato devem obedecer ao modelo a que se refere o artigo 3º da Resolução Conjunta SGGE/SEP/PGE-1, de 08/10/1999, com as alterações posteriores.

44. Visando facilitar as contratações que se farão no âmbito deste Parecer Referencial, **anexamos a minuta de contrato**, cujo modelo deve ser seguido.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

45. De todo modo, é importante atentar para a Cláusula Sétima que trata da vigência do contrato. A unidade contratante deve preencher o prazo de acordo com as peculiaridades da contratação.

46. Caso se trate de serviços contínuos, é importante atentar para que o prazo total de vigência, considerando as prorrogações, não ultrapasse 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93¹⁸.

47. Em se tratando de serviços por escopo, é importante atentar, outrossim, que a execução do objeto contratual apenas poderá ser prorrogada nas hipóteses contempladas pelo §1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93¹⁹. Nesse caso, deve-se adotar a redação alternativa proposta na minuta para esse fim específico.

48. Embora a possibilidade de subcontratação não conste do modelo de contrato a que se refere o artigo 3º da Resolução Conjunta SGGGE/SEP/PGE-1, de 08/10/1999, com as alterações posteriores, ela é, em tese, possível, em vista da redação do art. 72 da Lei federal nº 8.666/93, que permite que ocorra subcontratação de partes da obra ou do fornecimento “*até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.*”

¹⁸ “Artigo 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

¹⁹ “§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

49. *A priori*, quando a contratação se dá por dispensa de licitação, motivada pelas características peculiares e pessoais da contratada, como é o caso do presente, a subcontratação estaria vedada, salvo quando se tratar de *'obrigação acessória e eventual'*, o que não desnaturaria o caráter pessoal do ajuste, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado estampado no Parecer PA nº 300/2005:

13. O Parecer PA- n. 212/2002 já apreciou questão similar em que se discutia a possibilidade de subcontratação de serviços decorrentes de contrato firmado com inexigibilidade de licitação, tendo sido aprovada a conclusão favorável à subcontratação no caso concreto porque se cuidava de "obrigação acessória e eventual", o que não desnaturaria o caráter pessoal do ajuste.

50. Pertinente a transcrição de trecho do parecer, que restou devidamente aprovado pelo Senhor Procurador Geral do Estado:

19. A dúvida que se pôs nos autos, no entanto, a partir de observação da Consultoria Jurídica da Pasta de origem é se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação não se criaria situação personalíssima ao cumprimento da obrigação, impeditiva da subcontratação pretendida.

20. Primeira observação a ser feita na busca de solução para o problema está no afastamento imediato de qualquer simplificação que possa decorrer da interpretação literal do artigo 78, VI, da Lei federal n. 8.666/93 que admite a subcontratação nos casos previstos no edital e no contrato. A literalidade da norma poderia levar à equivocada conclusão de que nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade a subcontratação não seria admitida porque inexistente o edital.

21. O problema, na verdade, deve ser resolvido a partir da caracterização do caráter personalíssimo ou não de uma dada obrigação. Várias das hipóteses de dispensa de licitação enumeradas no artigo 24 da Lei n. 8.666/93 facilmente comportam a dissociação desse caráter personalíssimo, como são exemplos as situações previstas nos incisos I e II (dispensa pelo valor), IV (emergência), V (licitação deserta) etc.

22. E certo que em outras hipóteses do artigo 24 parece haver a obrigação de execução pessoal do ajuste, como na contratação de instituição brasileira voltada à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso (inciso XIII), ou na hipótese do inciso VIII (aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

23. Em princípio e em tese, também os ajustes firmados com inexigibilidade de licitação parecem caracterizar obrigação personalíssima. Se o contratado é único em seu setor, se é notoriamente especializado para execução de objeto singular ou se o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o ajuste é firmado diretamente em função da inviabilidade de competição que decorre da situação pessoal de cada um desses contratados.

24. Analisando a questão em matéria de notória especialização, Lúcia Valle Figueiredo, embora afastando em princípio a possibilidade de cessão do ajuste nessas hipóteses, adverte ser de boa cautela a análise das situações fáticas, na medida em que se poderiam encontrar hipóteses em que a delegação do ajuste a outrem seria possível.
(...)

31. A atividade que a contratada pretende transferir a terceiros é apenas uma das diferentes obrigações por ela assumidas para gestão do Fundo. Tem, ademais, um caráter acessório e eventual que, na situação concretamente posta, não está inserida no núcleo essencial do objeto do ajuste.
(...)

Em tese, não parece que a atribuição dessa obrigação a terceiros, dadas suas características e limites, possa desnaturar a obrigação assumida pelo Banco, descaracterizando a inexigibilidade de licitação.

51. Ademais, no Parecer PA nº 184/2004, também devidamente aprovado no âmbito da Instituição, deixou-se assentado que “a lógica da subcontratação pressupõe a transmissão a um terceiro da execução de segmento do objeto contratado que, tomado em si mesmo, não se confunde com o todo licitado.”

52. Conclui-se, portanto, que o caráter personalíssimo da obrigação decorrente de contrato firmado com dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei de licitações pode, em tese, ser óbice à subcontratação dos serviços. No entanto, mesmo nos contratos firmados com inexigibilidade de licitação ou em que a dispensa está alicerçada em aspecto personalíssimo do contratado, é possível vislumbrar situação em que pode haver a subcontratação, desde que esta fique circunscrita a aspecto específico e não essencial da obrigação assumida.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

53. Caso a Administração decida pela inserção de cláusula prevendo a subcontratação, deverá levar em conta as diretrizes jurídicas colocadas acima, bem como trazer justificativa nesse sentido aos autos.

54. Ainda em relação ao contrato, dentre as “responsabilidades das partes”, seguindo a mencionada e-Orientação SUBG-CONS. nº 7/2022, recomendo que a Administração providencie os acréscimos previstos na minuta anexada ao documento, relativos à observância da Lei Geral de Proteção de Dados (que está numerada como item IX-A, devendo a Administração seguir a sequência da minuta padrão da Resolução Conjunta). Dessa forma, destaco que os acréscimos devidos (e respectivas orientações da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral) são os seguintes:

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1-A. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

9.1.1-A. A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

9.1.2-A. O CONTRATANTE, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1-A. - O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

9.4-A. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

9.5-A. A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

9.6-A. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7-A. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8-A. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

9.9-A. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

9.10-A. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11-A. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12-A. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.12.1-A. A responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

(O item 9.13-A possui duas redações alternativas, considerando se, de acordo com os termos do Contrato e avaliação da Administração, não for autorizado ou for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil)se, conforme os termos do Contrato e avaliação da Administração, não for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a redação abaixo e exclua a segunda alternativa

.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

OU

se, conforme os termos do Contrato e avaliação da Administração, for autorizado que, observadas determinadas condições, a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a redação abaixo e exclua a primeira alternativa

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

(Os itens 9.14-A a 9.16-A somente devem ser incluídos se, de acordo com os termos do Contrato, for autorizada subcontratação de atividade que necessite do conhecimento/acesso a dados pessoais)

9.14-A. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo CONTRATANTE.

9.15-A. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.16-A. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a CONTRATADA permanecerá por elas integralmente responsável perante o CONTRATANTE, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.”

(O item 1.2 desta cláusula primeira e o Anexo I da minuta de Termo de Aditamento devem ser inseridos caso as partes considerem necessário)

1.2. A CONTRATADA ficará responsável por apresentar os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, firmados pelos respectivos profissionais envolvidos na execução deste Contrato, observado o modelo que constitui Anexo I deste instrumento, contendo o compromisso individual de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.”

f) Da Instrução dos Processos

55. Os processos que tenham como objetivo a contratação da PRODESP, para prestação de serviços de informática, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XVI, da Lei federal nº 8.666/93, deverão ser instruídos, para além dos documentos já referidos anteriormente neste opinativo, com os seguintes elementos:

a) a unidade contratante deve formalizar à PRODESP uma “*Solicitação de Serviços*”, documento onde os serviços pretendidos deverão ser especificamente detalhados, conforme exigência do art. 5º, §1º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE - 1, de 08/10/99 (e alterações subsequentes);

b) coletar o despacho da autoridade competente, contendo autorização e as devidas justificativas – inclusive quanto ao preço a ser pago –, para a contratação da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PRODESP com dispensa de licitação. Especificamente no tocante ao preço, o despacho deverá abordar também a “compatibilidade com o mercado”, nos moldes preconizados no art. 5º, § 3º²⁰, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE- 1, de 08/10/99 (e alterações subsequentes);

c) toda a documentação necessária relativa à contratada, a saber: (i) lei autorizativa de criação da PRODESP; (ii) documento de constituição, devidamente registrado no órgão competente; (iii) documento de eleição/indicação dos representantes legais; (iv) cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da contratada; (v) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (vi) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (vii) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas; (viii) Declarações firmadas por representante legal da empresa, dando cumprimento ao preconizado no Decreto estadual 42.911/98 (situação regular perante o Ministério Público do Trabalho), no artigo 117, § único, da Constituição Estadual (de que atende às normas

²⁰ Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE- 1, de 08/10/99. “Artigo 5º - Sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares incidentes, o processo da contratação da Prodesp, com dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, XVI, da Lei federal n. 8.666/93, deverá ser formalizado da seguinte forma: § 1º - Os órgãos formalizarão à Prodesp ‘Solicitação de Serviços’, especificando detalhadamente os serviços pretendidos.

§ 2º - A Prodesp apresentará sua proposta em documento padrão, denominado ‘Especificação de Serviços e Preços’, que deverá conter:

1. descrição e detalhamento dos serviços;
2. regime e condições de execução, além das especificadas na cláusula segunda do modelo de contrato anexo;
3. unidade de medida e quantidades físicas estimadas;
4. critérios de medição;
5. preços unitários, com identificação dos insumos utilizados na composição do preço dos serviços;
6. preço global (por mês, por ano, do contrato), estimado;
7. prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de observação;
8. data-base de referência dos preços;
9. propriedade dos programas (softwares) utilizados e/ou desenvolvidos;
10. prazo e condições de manutenção e assistência técnica.

§ 3º - O órgão interessado verificará a compatibilidade com o mercado, comparando os preços dos insumos que compõem a composição de preço dos serviços ofertados na ‘Especificação de Serviços e Preços’ com os apurados na ‘Tabela de Preços de Insumos de Informática’.

§ 4º - Em caso positivo, a ‘Especificação de Serviços e Preços’ apresentada pela Prodesp será aprovada pelo órgão interessado, mediante ato expresso e integrará o contrato com seu Anexo II.

§ 5º - Após a definição dos serviços e verificação da compatibilidade de preços com os de mercado, o órgão interessado elaborará quadro-resumo contendo:

1. denominação dos serviços;
2. unidade de medida;
3. quantidades físicas estimadas (mensal, anual, total);
4. valores unitários e global estimados (mensal, anual, total).

§ 6º - O quadro a que se refere o parágrafo anterior, denominado ‘Planilha de Orçamento’, integrará o contrato como Anexo I.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

relativas à saúde e à segurança no trabalho) e de que inexistem fatos impeditivos para a contratação, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1998; e (viii) Telas de consulta aos seguintes sítios eletrônicos: CADIN Estadual; Sanções administrativas e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a ser obtido no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>; Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, - devendo no tocante ao CNIA ser consultado o nome da contratada e também de seu sócio majoritário -; não podendo a contratação ser formalizada caso haja pendências em nome da Prodesp;

d) reserva orçamentária para fazer frente à contratação pretendida;

e) despacho da autoridade competente aprovando a Especificações de Serviços e Preços, tal qual estabelecido art. 5º, § 4º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/ SF/PGE - 1, de 08/10/99 (e alterações subsequentes), e para os fins do art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, bem como autorizando a contratação com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93, nos moldes preconizados;

f) despacho da autoridade superior, ratificando a dispensa de licitação, bem como a publicação de ambos os despachos – o que autoriza a contratação com dispensa de licitação e o da respectiva ratificação – na imprensa oficial, observando-se estritamente, para a implementação de tais atos, os prazos estabelecidos no artigo 26, *caput* da Lei federal 8.666/93;²¹

g) caso a contratação a ser realizada seja por escopo e ultrapasse o exercício financeiro em que está sendo realizada, a autoridade competente deverá demonstrar que há fundamentos para que seja realizada. Uma contratação nestes moldes deve encaixar-se nos

²¹ “Artigo 26 - As dispensas previstas nos incisos III a X do Artigo 24, a situação de inexigibilidade referida nos incisos I, II e III do Artigo 25, necessariamente justificadas, e o parcelamento previsto no § 1.º, do Artigo 6.º, deverão ser comunicados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, em igual prazo, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único - As comunicações a que se referem o "caput" deste artigo deverão ter cópias encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ratificação da autoridade superior. (NR) - Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.127, de 08/03/1995.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

permissivos do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93, como uma exceção à regra de que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. O assunto já foi objeto de análise pela PGE, em Parecer GPG/Cons. nº 74/2012, aprovado pelo D. Procurador Geral do Estado, concluindo que a contratação de obrigações nestes moldes está condicionada não só a disponibilidade orçamentária, mas também à disponibilidade de caixa, no exercício, para arcar com todas as obrigações a serem cumpridas no exercício financeiro seguinte. As parcelas empenhadas e liquidadas, mas não pagas, ou aquelas empenhadas e não liquidadas, deverão ser inscritas em Restos a Pagar, assegurando-se a provisão financeira para suportá-las. Se houver provisão desta contratação no Plano Plurianual, então se poderá dizer que o caso está excepcionado da regra acima. A outra possibilidade, como se viu, será a de já se ter a provisão (orçamentária e de caixa) suficiente para pagar integralmente a contratação;

h) além disso, se for o caso, deve ser observado o comando disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que proíbe o Gestor Público, nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Portanto, caso a contratação pretendida venha a se concretizar em tal período, deverá essa recomendação ser atendida;

i) encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ratificação por parte da autoridade superior, de cópia da declaração de dispensa fundada no inc. XVI do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93 e de suas justificativas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme parágrafo único do art. 26 da Lei estadual nº 6.544/89, introduzido pela Lei nº 9.127/95;

j) cumprimento dos itens precedentes deste parecer, quando se tratar de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação;

k) atentar para que no momento da assinatura do contrato as certidões estejam com os respectivos prazos de validade em vigência e sem apontamentos que desabonem a efetivação da contratação;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

l) cópia da Resolução SGP nº 13/2007 (ou outra que venha a substituí-la), Especificação de Serviços e Preços, Termo de Referência e Planilha de Orçamento, como anexos do termo de contrato;

m) caso o preço total do contrato seja superior a R\$ 20.000.000,00, a autoridade competente deve providenciar Manifestação Prévia para Realização de Despesa, visando obter manifestação favorável da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Casa Civil, nos moldes da Resolução CC nº 1/2004 supra referida c/c art. 1º do Decreto estadual nº 41.165/96 e art. 1º do Decreto estadual nº 67.590/2023;

n) caso o preço total do contrato seja igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 e igual ou superior a R\$ 150.000,00, a verificação de conformidade se fará mediante o encaminhamento pelo órgão ou entidade interessado ao Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, por intermédio do endereço eletrônico nacqgp@sp.gov.br, de relatório de justificativa contendo os seguintes elementos, nos termos do inciso II, artigo 1º da Resolução CC nº 1/2004, com alteração promovida pela Resolução CC nº 15/2006²².

III - CONCLUSÕES

56. Pelo exposto, concluo pela viabilidade de adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação a todas as contratações diretas da PRODESP, que tenham como objeto a prestação de serviços de informática, com base no art. 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93.

²² Que deu nova redação ao art. 5º da Resolução CC-1-2004, nos seguintes moldes:

“Artigo 5º - A realização de compras e/ou contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação efetuadas pelos órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária fica condicionada à verificação de conformidade pelos membros do Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, observados os seguintes procedimentos:

I - quando o valor for superior a R\$ 1.000.000,00 a verificação de conformidade ocorrerá no decorrer do processo de manifestação prévia de que trata o art. 1º do Dec. 41.165-96, com nova redação dada pelo art. 16 do Dec. 50.589-2006;

II - quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 e igual ou superior a R\$ 150.000,00, a verificação de conformidade se fará mediante o encaminhamento pelo órgão ou entidade interessado ao Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, por intermédio do endereço eletrônico nacqgp@sp.gov.br, de relatório de justificativa contendo os seguintes elementos: a) título do programa, ação e subação correspondentes à pretendida realização de compras e/ou contratações; b) descrição do que se pretende comprar e/ou contratar, com a indicação de finalidades, quantidades e valores.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

57. Destaco que, quando da utilização do Parecer Referencial, em observância ao disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 29/2015, deverão ser acostadas aos processos administrativos cópia integral da aludida peça referencial e declaração da autoridade prevista no art. 3º do Decreto estadual nº 47.297/2002, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos nele citados e que serão seguidas as orientações ali contidas.

58. Nos termos do art. 2º da Resolução PGE nº 29/2015, o prazo de validade da presente peça referencial expira em 29 de dezembro de 2023. Em caso de alteração da legislação que fundamentou o parecer referencial, ou havendo dúvida sobre a aplicabilidade das orientações aqui traçadas, o órgão da Administração deverá demandar nova análise pela Consultoria Jurídica.

59. Por fim, solicita-se ao expediente desta Consultoria Jurídica o encaminhamento do arquivo eletrônico do presente parecer à d. Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução PGE nº 29/2015.

60. Ao Gabinete do Secretário, para ciência e providências decorrentes.

São Paulo, 25 de maio de 2023.

SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO CHEFE



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E
GOVERNO DIGITAL

CONTRATO: [REDACTED]

PROCESSO Nº [REDACTED]

Termo de contrato, que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, por intermédio [PREENCHER], e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, no Palácio "Clóvis Ribeiro", sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento, localizada na Avenida Rangel Pestana, n.º 300, nesta Capital, compareceram, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, por intermédio da [PREENCHER], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [PREENCHER], neste ato representado pelo Senhor [PREENCHER], Diretor, no uso da competência prevista no artigo 14, inciso I, do Decreto Lei n.º 233/70, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de [PREENCHER], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [PREENCHER], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da dispensa de licitação, com base [PREENCHER COM O FUNDAMENTO LEGAL], da Lei federal n.º 8.666/93, declarada por despacho de fls. [PREENCHER], e ratificada por despacho de fls. [PREENCHER], ambos do Processo SF n.º [PREENCHER], pelo presente instrumento avençam um contrato objetivando a prestação de serviços de informática, conforme especificações constantes da Especificação de Serviços e Preços, que integra este contrato como Anexo II, sujeitando-se às normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal 8.666, de 21 de junho de

Parecer Referencial CJ/SGGD n.º 4/2023

Página 26 de 37

Este documento foi assinado digitalmente por SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES JÚNIOR

ANDREA ARAGAO DUBEUX



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SEP nº 06, de 27-6-1990 e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela **CONTRATADA**, consistentes no [PREENCHER], serviços esses relacionados na "Planilha de Orçamento" (Anexo I) e na "Especificação de Serviços e Preços nº [REDAZIDA]" (Anexo II):

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II – "Especificação de Serviços e Preços", sob o regime de empreitada por preço [REDAZIDA] [PREENCHER], que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.3. Os serviços reexecutados por solicitação do **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na "Especificação de Serviços e Preços", desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.4. O **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na "Especificação de Serviços e Preços".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de [PREENCHER] onerando as respectivas despesas em conta da Unidade de Despesa [REDAZIDA] - [REDAZIDA], na Natureza da Despesa - [REDAZIDA], Programa de Trabalho - [REDAZIDA], e deverá onerar recursos consignados na respectiva Lei Orçamentária.

3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício o **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

4.1. O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326/03 e Resolução CC 79/2003, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido na fórmula indicada no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei federal 8.666/93).

4.5. A periodicidade anual de que trata o subitem 4.1 desta cláusula, será contada a partir de **[PREENCHER]**, considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/faturas, ou a Nota de Débito, o **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

5.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.5. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE formalmente designado (s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1 - Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais / faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2 - O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1 - As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3 - A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

6.4 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

(caso se trate de serviços contínuos)

7.1 - O presente contrato vigorará por **XXXXXX** meses, com início em [] e término em [], podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes.

7.2 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

(caso se trate de serviços por escopo)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

7.1 - O presente contrato vigorará por **XXXX meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo, nas hipóteses do artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- l) Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- m) Afastar todo empregado que proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- n) Executar os serviços, objetos deste contrato, pelos preços e formas definidos nas “Especificações de Serviços e Preços”, nas quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- o) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- p) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2 - Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos as faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar acesso aos mesmos equipamentos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRADADA**, sem expresso consentimento desta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos equipamentos, software, meios de comunicação, e/ou componentes alocados colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

9.1.1 - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à disposição.

9.2 - O **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

9.3 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de eventual inadequação dos sistemas e/ou programas de processamento de dados objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA -A - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1-A. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

9.1.1-A. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

9.1.2-A. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1-A. - O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

9.4-A. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.5-A. A **CONTRATADA** deve:

I – notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

9.6-A. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7-A. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8-A. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

9.9-A. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

9.10-A. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11-A. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12-A. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

9.12.1-A. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

(O item 9.13-A possui duas redações alternativas, considerando se, de acordo com os termos do Contrato e avaliação da Administração, não for autorizado ou for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil) se, conforme os termos do Contrato e avaliação da Administração, não for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a redação abaixo e exclua a segunda alternativa

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

OU

se, conforme os termos do Contrato e avaliação da Administração, for autorizado que, observadas determinadas condições, a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a redação abaixo e exclua a primeira alternativa

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração da observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

(Os itens 9.14-A a 9.16-A somente devem ser incluídos se, de acordo com os termos do Contrato, for autorizada subcontratação de atividade que necessite do conhecimento/acesso a dados pessoais)

9.14-A. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

9.15-A. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.16-A. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.”

(O item 1.2 desta cláusula primeira e o Anexo I da minuta de Termo de Aditamento devem ser inseridos caso as partes considerem necessário)

1.2. A **CONTRATADA** ficará responsável por apresentar os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, firmados pelos respectivos profissionais envolvidos na execução deste Contrato, observado o modelo que constitui Anexo I deste instrumento, contendo o compromisso individual de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.”

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial da Contratada, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.

10.2 - As multas a que se referem os dispositivos legais retro citados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à Contratada, ou recolhida através da guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 - As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com a Resolução SEP nº 06, de 27-6-1990, que constitui anexo integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78, das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2 - Nas hipóteses previstas no inciso XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na "Especificação de Serviços e Preços nº [REDACTED]", ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro compete para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica ajustado, ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Especificação de Preços e Serviços nº [REDACTED], da CONTRATADA;
- c) a Planilha de Orçamento;
- d) cópia da Resolução SGP nº 13/2007.

14.2. - Havendo divergência entre as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da Especificação de Preços e Serviços nº [REDACTED], prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E
GOVERNO DIGITAL

TESTEMUNHAS

Nome:

RG nº:

Nome:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZEDT-V19P-LKJ9-QE6E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2023 é(são) :

- SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES JÚNIOR - 25/05/2023 11:07:05

Marcelo Nunes Pereira

De: José Edivano do Nascimento
Enviado em: segunda-feira, 17 de abril de 2023 14:30
Para: Marcelo Nunes Pereira
Cc: Conselho Estadual de TIC
Assunto: RES: Acesso ao PSTIC

Prezado Marcelo,

Qual o papel do PSTIC?

O Programa Setorial de Tecnologia da Informação – PSTIC é um instrumento no qual o órgão ou entidade poderá descrever o detalhamento dos projetos e das ações de tecnologia da informação e comunicação, setoriais e seccionais, em execução e previstos, de modo a possibilitar o planejamento de investimentos necessários em serviços, pessoal, capacitação, consultoria e materiais de TIC.

Está obrigada a cadastrar as informações neste sistema?

Não, o sistema está em desuso, contudo, o órgão ou entidade poderá elaborar um Plano Estratégico Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - PESTIC e um Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC e submetê-lo à apreciação do COETIC.

A abrangência do PSTIC é para aquisição de bens, serviços de TI ou ambos?

Sim, qualquer ação ou projeto que envolva TIC estará abrangido pelo PSTIC.

Qual a relação entre o PSTIC e o COETIC?

O COETIC elabora e divulga diretrizes gerais e estratégicas sobre o uso e aquisição de TIC no âmbito do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, essas diretrizes devem ser observadas na elaboração do PESTIC e do PSTIC, conforme artigo 23, §3º, do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019.

O PSTIC no caso da obrigatoriedade, deve ser consultado/cadastrado antes ou depois do COETIC?

O envio do plano de projeto, juntamente com todos os outros documentos faz parte do processo de análise técnica da equipe do COETIC para posterior envio ao conselho do COETIC para deliberação.

OBS: Cumpre ressaltar que a não elaboração do PESTIC e do PSTIC não exime o órgão ou entidade de realizar o planejamento e gestão financeira de seus ativos, inclusive os de TIC, visando a economicidade dos recursos públicos em prol da eficiência da atuação da Administração Pública.



José Edivano do Nascimento

Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação

Edivano.nascimento@sp.gov.br

R. Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP



De: Marcelo Nunes Pereira <mntpereira@sp.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de abril de 2023 11:03

Para: José Edivano do Nascimento <edivano.nascimento@sp.gov.br>

Assunto: Acesso ao PSTIC

Bom dia, Edivano,

Tudo bem?

Por favor, preciso de orientação para solicitar o meu cadastro no PSTIC para inserir demandas de projetos.

Voce pode me ajudar?

Atenciosamente,



Marcelo Nunes Pereira

Diretor – Depto De Tecnologia da Informação

Secretaria de Gestão e Governo Digital

mntpereira@sp.gov.br | 11 3243-9833 | 11 99948-4049

Av. Rangel Pestana, 300 – 16º andar – Ala Sé – São Paulo - SP



O conteúdo deste e-mail e eventuais anexos são de uso restrito ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais ou privilegiadas, com sigilo protegido por lei. Caso tenha recebido por engano, não utilize, copie, repasse ou divulgue as informações nele contidas e, por gentileza, comunique ao remetente e exclua imediatamente este e-mail.

TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
1. DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE APLICAÇÕES			
1.1 RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS			
1.1.1 ANALISTA DE NEGÓCIO			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.1.1	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 1	HORA HOMEM	172,47
1.1.1.2	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 2	HORA HOMEM	189,46
1.1.1.3	ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 3	HORA HOMEM	245,56
1.1.2 ANALISTA DE REQUISITOS / SISTEMAS			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.2.1	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 1	HORA HOMEM	134,43
1.1.2.2	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 2	HORA HOMEM	156,56
1.1.2.3	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 3	HORA HOMEM	195,67
1.1.2.4	ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 4	HORA HOMEM	233,03
1.1.3 ARQUITETO DE SISTEMA			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.3.1	ARQUITETO DE SISTEMA - Nível 1	HORA HOMEM	193,51
1.1.3.2	ARQUITETO DE SISTEMA - Nível 2	HORA HOMEM	279,72
1.1.4 DESENVOLVEDOR			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.4.1	DESENVOLVEDOR - Nível 1	HORA HOMEM	116,94
1.1.4.2	DESENVOLVEDOR - Nível 2	HORA HOMEM	132,41
1.1.4.3	DESENVOLVEDOR - Nível 3	HORA HOMEM	166,11
1.1.4.4	DESENVOLVEDOR - Nível 4	HORA HOMEM	195,41
1.1.5 DESIGNER GRÁFICO			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.5.1	DESIGNER GRÁFICO - Nível 1	HORA HOMEM	123,37
1.1.5.2	DESIGNER GRÁFICO - Nível 2	HORA HOMEM	158,40
1.1.6 ANALISTA DE TESTE			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.6.1	ANALISTA DE TESTE - Nível 1	HORA HOMEM	133,96
1.1.6.2	ANALISTA DE TESTE - Nível 2	HORA HOMEM	168,95
1.1.7 ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.7.1	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS Nível 1	HORA HOMEM	137,10
1.1.7.2	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS Nível 2	HORA HOMEM	172,64
1.1.7.3	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS Nível 3	HORA HOMEM	211,13
1.1.8 ANALISTA DE ERP / PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.8.1	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 1	HORA HOMEM	172,29
1.1.8.2	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 2	HORA HOMEM	199,96
1.1.8.3	ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI / CRM / IA Nível 3	HORA HOMEM	258,44
1.1.9 ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.9.1	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS Nível 1	HORA HOMEM	121,63
1.1.9.2	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMAS Nível 2	HORA HOMEM	145,95
1.1.10 COORDENADOR DE SISTEMAS			
<i>Pela experiência adquirida nessa área</i>			
1.1.10.1	COORDENADOR DE SISTEMAS Nível 1	HORA HOMEM	222,34
1.1.10.2	COORDENADOR DE SISTEMAS Nível 2	HORA HOMEM	235,81
1.1.11	CIENTISTA DE DADOS	HORA HOMEM	207,29
1.2 PONTO DE FUNÇÃO COMPLETO (6 Disciplinas)			
1.2.1	PONTO DE FUNÇÃO .NET	PONTO DE FUNÇÃO	1.348,58
1.2.2	PONTO DE FUNÇÃO JAVA	PONTO DE FUNÇÃO	2.074,92
1.2.3	PONTO DE FUNÇÃO ALTA PLATAFORMA	PONTO DE FUNÇÃO	1.445,11
2. SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE TI			
2.1 RECURSOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS			
<i>Valores de lista de hora homem são referentes à prestação de serviços das 6h01 às 21h59 em dias úteis (segunda a sexta-feira), dentro do expediente normal de 8 horas diárias. Serviços que ultrapassem as 8 horas da jornada normal de segunda a sexta-feira geram acréscimo sobre o valor de lista, sendo de 75% nas 2 primeiras horas suplementares e de 100% nas subsequentes (hora extra). Serviços prestados em período noturno, das 22h00 às 6h00, geram acréscimo de 30% sobre o valor de lista (adicional noturno). Em caso de prolongamento da jornada noturna normal de 8 horas, entrando no período diurno, há acréscimo cumulativo de hora extra e adicional noturno, conforme percentuais informados acima. Serviços prestados aos sábados, domingos e feriados implicam em acréscimo de 100% sobre o valor de lista. Para recursos técnicos em sobreaviso será cobrado 1/3 do valor de lista</i>			
2.1.1 CENTRAL DE ATENDIMENTO (HELP DESK / SERVICE DESK)			
2.1.1.1 ATENDIMENTO 1º NÍVEL			
2.1.1.1.1	ATENDIMENTO RECEPTIVO	POR ATENDIMENTO	12,90
2.1.1.1.2	ATENDIMENTO MSG URA	POR MENSAGEM	13,12
2.1.1.1.3	CHAMADO ATIVO	POR CHAMADO	15,66
2.1.1.1.4	ATENDIMENTO E-MAIL	POR E-MAIL	16,32
2.1.1.2 ATENDIMENTO 2º NÍVEL			
2.1.1.2.1	ATENDIMENTO RECEPTIVO	POR ATENDIMENTO	18,17
2.1.1.2.2	CHAMADO ATIVO	POR CHAMADO	20,51
2.1.1.2.3	ATENDIMENTO E-MAIL	POR E-MAIL	22,36
2.1.2 SUPORTE A USUÁRIOS			

TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
2.1.2.1	ANALISTA DE SUPORTE - Nível 1	HORA HOMEM	76,53
2.1.2.2	ANALISTA DE SUPORTE - Nível 2	HORA HOMEM	104,10
2.1.2.3	TÉCNICO DE SUPORTE - Nível 1	HORA HOMEM	59,78
2.1.3	ADMINISTRAÇÃO DE REDES		
2.1.3.1	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN - Nível 1	HORA HOMEM	121,29
2.1.3.2	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN - Nível 2	HORA HOMEM	141,01
2.1.3.3	ADMINISTRADOR DE REDE LAN/WAN - Nível 3	HORA HOMEM	171,22
2.1.4	ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS		
2.1.4.1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL - Nível 1	HORA HOMEM	127,12
2.1.4.2	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL - Nível 2	HORA HOMEM	154,54
2.1.4.3	ANALISTA DE BANCO DE DADOS SQL - Nível 3	HORA HOMEM	183,36
2.1.4.4	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE - Nível 1	HORA HOMEM	188,24
2.1.4.5	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE - Nível 2	HORA HOMEM	198,56
2.1.4.6	ANALISTA DE BANCO DE DADOS ORACLE - Nível 3	HORA HOMEM	223,41
2.1.5	ADMINISTRAÇÃO DE AMBIENTE		
2.1.5.1	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - Nível 1	HORA HOMEM	109,90
2.1.5.2	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - Nível 2	HORA HOMEM	113,75
2.1.5.3	ADMINISTRADOR SERVIDOR/VIRTUALIZAÇÃO/DIRETÓRIO/ARQUIVOS - Nível 3	HORA HOMEM	167,01
2.1.6	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO		
2.1.6.1	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 1	HORA HOMEM	119,63
2.1.6.2	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 2	HORA HOMEM	130,68
2.1.6.3	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Nível 3	HORA HOMEM	197,71
2.1.7	ANALISTA DE PROCESSO		
2.1.7.1	ANALISTA DE PROCESSOS - Nível 1	HORA HOMEM	127,15
2.1.7.2	ANALISTA DE PROCESSOS - Nível 2	HORA HOMEM	173,71
2.1.8	GESTÃO DE OPERAÇÕES DE TI		
2.1.8.1	COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Nível 1	HORA HOMEM	157,86
2.1.8.2	COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Nível 2	HORA HOMEM	177,55
2.1.8.3	COORDENADOR DE OPERAÇÕES - Nível 3	HORA HOMEM	271,33
2.1.8.4	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 2	HORA HOMEM	332,42
2.1.8.5	ESPECIALISTA GERENCIAL - Nível 3	HORA HOMEM	367,93
2.1.9	APOIO OPERACIONAL		
2.1.9.1	PREPARAÇÃO DE DADOS	POR POSTO DE TRABALHO / MÊS	4.266,80
2.1.9.2	DIGITALIZAÇÃO	POR POSTO DE TRABALHO / MÊS	4.726,04
2.1.9.3	ATENDIMENTO	POR POSTO DE TRABALHO / MÊS	5.067,56
2.1.9.4	DIGITAÇÃO	POR POSTO DE TRABALHO / MÊS	5.652,74
2.1.9.5	SUPERVISOR	POR POSTO DE TRABALHO / MÊS	6.954,93
2.2	SERVIÇOS DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA		
2.2.1	CHAMADO TÉCNICO	POR CHAMADO	223,11
	<i>Atendimento a equipamento e software de informática, exceto servidor, sem fornecimento, manutenção, aplicação ou troca de peças, limitando-se, nesses casos, a informar o diagnóstico do problema</i>		
2.2.2	FIELD SERVICE	HORA HOMEM	136,46
	<i>Atendimento a equipamento e software de informática, exceto servidor, sem fornecimento, manutenção, aplicação ou troca de peças, limitando-se, nesses casos, a informar o diagnóstico do problema. Serviço realizado em projetos ou na necessidade de atendimento de chamados técnicos em vários equipamentos ao mesmo tempo, na mesma localidade</i>		
2.2.3	VPN - REDE PRIVADA VIRTUAL	POR USUÁRIO / MÊS	12,25
2.2.4	ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	POR ESTAÇÃO / MÊS	20,54
2.2.5	CONSOLE DE GERENCIAMENTO SERVICE DESK		
2.2.5.1	CATÁLOGO DE SERVIÇOS		
2.2.5.1.1	ATIVACÃO BAIXA COMPLEXIDADE (até 80 atividades)	POR CATÁLOGO	21.867,80
2.2.5.1.2	ATIVACÃO ALTA COMPLEXIDADE (até 40 atividades)	POR CATÁLOGO	13.807,00
2.2.5.1.3	ATIVACÃO ADICIONAL BAIXA COMPLEXIDADE	POR ATIVIDADE	201,52
2.2.5.1.4	ATIVACÃO ADICIONAL ALTA COMPLEXIDADE	POR ATIVIDADE	403,04
2.2.5.1.5	MANUTENÇÃO BAIXA COMPLEXIDADE	POR ATIVIDADE	201,52
2.2.5.1.6	MANUTENÇÃO ALTA COMPLEXIDADE	POR ATIVIDADE	403,04
2.2.5.2	CADASTRO DE DADOS		
2.2.5.2.1	ATIVACÃO / CRIAÇÃO	POR CADASTRO	43,08
2.2.5.2.2	MANUTENÇÃO	POR CADASTRO	3.875,76
2.2.5.3	CONSOLE DE GERENCIAMENTO	POR CONSOLE / MÊS	394,01
	<i>Inclui 1 licença para até 3 analistas, não simultâneas</i>		
2.2.6	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ANTIVÍRUS		
2.2.6.1	ADMINISTRAÇÃO ANTIVÍRUS PARA ENDPOINTS PADRÃO <i>Proteção contra malware e ransomware</i>	POR ESTAÇÃO / MÊS	5,47
2.2.6.2	ADMINISTRAÇÃO ANTIVÍRUS PARA ENDPOINTS PLATINUM <i>Proteção contra malware, ransomware e vulnerabilidades</i>	POR ESTAÇÃO / MÊS	7,67
2.2.6.3	ADMINISTRAÇÃO ANTIVÍRUS PARA SERVIDORES PADRÃO <i>Proteção contra malware e ransomware</i>	POR SERVIDOR / MÊS	54,05
2.2.6.4	ADMINISTRAÇÃO ANTIVÍRUS PARA SERVIDORES PLATINUM <i>Proteção contra malware, ransomware e vulnerabilidades</i>	POR SERVIDOR / MÊS	112,48
2.3	SOLUÇÃO MULTICLOUD		
2.3.1	NUVEM PRODESP		
2.3.1.1	MÁQUINA VIRTUAL <i>(1 vCPU, 2 GB RAM e 70 GB)</i>	SERVIDOR / DIA	15,69

TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
2.3.1.1.1	vCPU e GB RAM	UNIDADE DE PROCESSAMENTO E MEMÓRIA / DIA	1,43
2.3.1.1.2	ARMAZENAMENTO DE DADOS	GB / DIA	0,05
2.3.1.2	RECURSOS ADICIONAIS		
2.3.1.2.1	vCPU	vCPU / DIA	0,75
2.3.1.2.2	GB RAM	GB RAM / DIA	1,76
2.3.1.2.3	ARMAZENAMENTO DE DADOS	GB / DIA	0,17
2.3.1.2.4	ARMAZENAMENTO ONLINE PARA ARQUIVAMENTO (SEM BACKUP)	GB / DIA	0,02
2.3.2	NUVEM PÚBLICA		
2.3.2.1	CONSUMO DE SERVIÇOS EM NUVEM - USN	USN / MÊS	534,87
2.3.2.2	GESTÃO DE CONSUMO EM NUVEM	POR MÊS	1.786,72
2.3.3	HOSPEDAGEM DE CONTAINERS - KUBERNETES		
2.3.3.1	BÁSICO (Node Worker)	POR NODE WORKER / MÊS	958,99
	<i>2 vCPUs, 5 GB memória, 150 GB storage</i>		
2.3.3.1.1	RECURSOS OPCIONAIS		
2.3.3.1.1.1	MONITORAMENTO	GB RAM / DIA	1,95
2.3.3.1.1.2	ATIVACÃO MONITORAMENTO (PARCELA ÚNICA)	POR NODE WORKER	30,52
2.3.3.1.1.3	MEMÓRIA ADICIONAL	GB RAM / MÊS	172,79
2.3.3.2	AVANÇADO (Namespace)	POR NAMESPACE / MÊS	439,92
	<i>1GB RAM, vCPU sob demanda, gerenciamento e monitoramento inclusos. Armazenamento de dados pago de acordo com o consumido pelo namespace</i>		
2.3.3.2.1	RECURSOS OPCIONAIS		
2.3.3.2.1.1	MEMÓRIA ADICIONAL	GB RAM / MÊS	128,72
2.3.4	INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES AVANÇADO		
2.3.4.1	MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA I	SERVIDOR / MÊS	957,39
	<i>1 vCPU, 2 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.4.2	MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA II	SERVIDOR / MÊS	1.451,08
	<i>2 vCPUs, 4 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.4.3	MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA III	SERVIDOR / MÊS	1.967,57
	<i>4 vCPUs, 8 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.5	PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS)		
2.3.5.1	BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE		
	<i>2 vCPUs, 4 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.5.1.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPUs POR INSTÂNCIA DE BANCO / MÊS	5.806,40
2.3.5.1.2	vCPU ADICIONAL	1 vCPUs POR INSTÂNCIA DE BANCO/ MÊS	2.955,70
2.3.5.2	BANCO DE DADOS ORACLE CONTAINER ENTERPRISE EDITION		
	<i>12 vCPUs, 48 GB memória, 480 GB storage</i>		
2.3.5.2.1	INICIAL	MÍNIMO 12 vCPU / MÊS	27.197,48
2.3.5.2.2	vCPU ADICIONAL	MÍNIMO 2 vCPU / MÊS	15.643,07
2.3.5.3	BANCO DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE		
	<i>2 vCPUs, 8 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.5.3.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	3.714,34
2.3.5.3.2	vCPU ADICIONAL	ATÉ 1 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.842,69
2.3.5.4	JBOS		
	<i>2 vCPUs, 4 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.5.4.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.648,64
2.3.5.4.2	vCPU ADICIONAL	ATÉ 1 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.224,31
2.3.5.5	WEBSHERE		
	<i>2 vCPUs, 5 GB memória, 70 GB storage</i>		
2.3.5.5.1	INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	3.281,31
2.3.5.5.2	vCPU ADICIONAL	ATÉ 1 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	1.085,98
2.3.5.6	MIDDLEWARE	UNIDADE DE MIDDLEWARE / MÊS	1.691,08
2.3.5.7	SERVIÇOS DE GESTÃO DE MIDDLEWARE (limitado a 500 licenças por unidade de Gestão)		
2.3.5.7.1	BÁSICO	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	475,64
2.3.5.7.2	INTERMEDIÁRIO	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	1.894,78
2.3.5.7.3	AVANÇADO	POR UNIDADE DE GESTÃO / MÊS	9.157,18
2.3.5.8	ARMAZENAMENTO DE OBJETOS	GB / MÊS	0,57
2.3.6	RECURSOS ADICIONAIS		
2.3.6.1	vCPU	vCPU / MÊS	190,21
2.3.6.2	MEMÓRIA	GB RAM / MÊS	56,41
2.3.6.3	ARMAZENAMENTO DE DADOS OPEN (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GB / MÊS	9,29
2.3.6.4	ARMAZENAMENTO ONLINE Tier 1 (sem Backup)	GB / MÊS	3,47
2.3.6.5	BACKUP DE DADOS (Com retenção de 30 dias)	GB / MÊS	5,81
2.3.6.6	RETENÇÃO DE DADOS	GB / MÊS	6,72
2.3.6.7	SERVIÇOS DE SUPORTE AVANÇADO		
2.3.6.7.1	SUPORTE	POR SERVIDOR / MÊS	153,63
2.3.6.7.2	ATIVACÃO	POR SERVIDOR	31,02
2.3.6.7.3	OPCIONAL		
2.3.6.7.3.1	SEGURANÇA DE REDE	POR SERVIDOR / MÊS	101,80
	<i>Licença Anti-Malware, IPS, Web Reputation e Log Ins</i>		
2.3.6.8	FERRAMENTA DE MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES		
2.3.6.8.1	MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES		
2.3.6.8.1.1	SERVIDOR COM ATÉ 4 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	13,33
2.3.6.8.1.2	SERVIDOR COM ATÉ 8 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	26,66
2.3.6.8.1.3	SERVIDOR COM ATÉ 16 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	53,32
2.3.6.8.1.4	SERVIDOR COM ATÉ 32 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	106,65
2.3.6.8.1.5	SERVIDOR COM ATÉ 48 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	159,96
2.3.6.8.1.6	SERVIDOR COM ATÉ 64 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	213,28
2.3.6.8.1.7	SERVIDOR COM ATÉ 80 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	266,60
2.3.6.8.1.8	SERVIDOR COM ATÉ 96 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	319,93

TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
2.3.6.8.1.9	SERVIDOR COM ATÉ 112 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	373,25
2.3.6.8.1.10	SERVIDOR COM ATÉ 128 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	426,57
2.3.6.8.2	SERVIÇO DE ATIVAÇÃO		
2.3.6.8.2.1	ATÉ 10 SERVIDORES	ATIVAÇÃO ATÉ 10 SERVIDORES	305,19
2.3.6.8.2.2	SERVIDOR ADICIONAL	ATIVAÇÃO POR SERVIDOR ADICIONAL	30,52
2.3.6.8.3	MEMÓRIA ADICIONAL POR SERVIDOR		
2.3.6.8.3.1	ATÉ 4 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	13,33
2.3.6.8.3.2	ATÉ 8 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	26,66
2.3.6.8.3.3	ATÉ 16 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	53,32
2.3.6.8.3.4	ATÉ 32 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	106,65
2.3.6.8.3.5	ATÉ 48 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	159,96
2.3.6.8.3.6	ATÉ 64 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	213,28
2.3.6.8.3.7	ATÉ 80 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	266,60
2.3.6.8.3.8	ATÉ 96 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	319,93
2.3.6.8.3.9	ATÉ 112 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	373,25
2.3.6.8.3.10	ATÉ 128 GB RAM	POR SERVIDOR / DIA	426,57
2.3.7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO		
2.3.7.1	SERVIDOR HTTP	POR SERVIDOR	925,78
2.3.7.2	SERVIDOR DE APLICAÇÃO	POR SERVIDOR	2.554,90
2.3.7.3	SERVIDOR DE BANCO DE DADOS	POR SERVIDOR	5.644,71
2.3.8	BI EM NUVEM		
2.3.8.1	PACOTE 1	POR PACOTE / MÊS	9.853,06
<i>Contempla 05 usuários avançados, 05 usuários gestor, 20 usuários viewer, 150 GB de banco de dados e funcionalidades de usuários self-service</i>			
2.3.8.1.1	ADICIONAIS		
2.3.8.1.1.1	USUÁRIO AVANÇADO	POR MÊS ATÉ OS USUÁRIOS	413,26
2.3.8.1.1.2	USUÁRIO GESTOR	POR MÊS ATÉ OS USUÁRIOS	1.050,18
2.3.8.2	PACOTE 2 USUÁRIOS SELF-SERVICE	POR PACOTE / MÊS	1.653,06
<i>Contempla 05 usuários com permissão para upload de dados de um projeto na plataforma, criação de cruzamentos e gráficos. Não inclui storage</i>			
2.4	PLATAFORMA DE ALTO DESEMPENHO		
2.4.1	PROCESSAMENTO EM MIPs	MIPs / MÊS	4.177,92
<i>MIP: Milhões de Informações por Segundo</i>			
2.4.2	PROCESSAMENTO EM RPM	RPM / MÊS	123,04
<i>RPM: Medida de Performance Relativa</i>			
2.4.3	RECURSOS ADICIONAIS		
2.4.3.1	ARMAZENAMENTO DE DADOS Alto Desempenho	GB / MÊS	46,15
<i>Backup com retenção de 30 dias incluído</i>			
2.4.3.2	RETENÇÃO DE DADOS (FITAS / CARTUCHOS RETIDOS)	GB / MÊS	8,36
2.5	SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA		
2.5.1	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - CAPITAL	POR PONTO	686,97
2.5.2	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - INTERIOR	POR PONTO	779,98
2.5.3	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - CAPITAL - COM MATERIAL	POR PONTO	1.559,74
2.5.4	PONTO INTEGRADO - SÃO PAULO - INTERIOR - COM MATERIAL	POR PONTO	1.824,84
2.5.5	PONTO LÓGICO - SÃO PAULO - CAPITAL - COM MATERIAL	POR PONTO	1.156,37
2.5.6	PONTO LÓGICO - SÃO PAULO - INTERIOR - COM MATERIAL	POR PONTO	1.342,98
2.5.7	LINK DE COMUNICAÇÃO METÁLICO - LPCD A 4 FIOS - CAPITAL	POR LINK	882,14
2.5.8	LINK DE COMUNICAÇÃO METÁLICO - LPCD A 4 FIOS - INTERIOR	POR LINK	949,17
2.5.9	LINK DE COMUNICAÇÃO METÁLICO (CABO UTP) - INTERLIGAÇÃO ENTRE RACKS DE COMUNICAÇÃO - CAPITAL	POR LINK	1.102,67
2.5.10	LINK DE COMUNICAÇÃO METÁLICO (CABO UTP) - INTERLIGAÇÃO ENTRE RACKS DE COMUNICAÇÃO - INTERIOR	POR LINK	1.186,46
2.5.11	ATERRAMENTO PARA QUADRO EXCLUSIVO DE INFORMÁTICA (ATÉ 3 HASTES DE 3/8") - CAPITAL	POR QUADRO	1.469,01
2.5.12	ATERRAMENTO PARA QUADRO EXCLUSIVO DE INFORMÁTICA (ATÉ 3 HASTES DE 3/8") - INTERIOR	POR QUADRO	2.551,25
2.5.13	AS-BUILT	POR SOLICITAÇÃO	369,51
2.6	GESTÃO DO CONTRATO INTRAGOV	POR SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO (ID) / MÊS	20,05
2.7	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS VOIP		
2.7.1	SOLICITAÇÕES VOIP	POR SOLICITAÇÃO	13,24
2.7.2	FATURAMENTO VOIP	POR ID / MÊS	8,07
2.9	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE GRANDES VOLUMES DE INFORMAÇÕES	POR MIL PÁGINAS	255,07
2.10	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM		
2.10.2	MICROFILMAGEM CONVENCIONAL (A4) (Planetária e Rotativa)	FOTOGRAMA	0,40
2.10.3	MICROFILMAGEM CONVENCIONAL (A3) (Rotativa)	FOTOGRAMA	0,69
2.11	SOLUÇÕES DE E-MAIL		
2.11.1	PLATAFORMA DE E-MAIL, COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE		
2.11.1.1	E-MAIL COMO SERVIÇO	POR USUÁRIO / MÊS	11,47
2.11.1.2	PLANO BÁSICO		
2.11.1.2.1	MODELO F1	POR USUÁRIO / MÊS	12,18
2.11.1.2.2	MODELO E1	POR USUÁRIO / MÊS	23,81
2.11.1.2.3	MODELO E3	POR USUÁRIO / MÊS	85,88
2.11.1.2.4	COMPLETO	POR USUÁRIO / MÊS	158,53
<i>Modelo Completo inclui telefonia, compliance e segurança</i>			
2.11.1.3	PLANO INTERMEDIÁRIO		
2.11.1.3.1	MODELO F1	POR USUÁRIO / MÊS	44,55
2.11.1.3.2	MODELO E1	POR USUÁRIO / MÊS	88,12
2.11.1.3.3	MODELO E3	POR USUÁRIO / MÊS	138,85
2.11.1.3.4	MODELO E5	POR USUÁRIO / MÊS	222,84
2.11.1.3.5	COMPLETO	POR USUÁRIO / MÊS	240,65
<i>Modelo Completo inclui telefonia, compliance e segurança</i>			
2.11.1.4	PLANO PLUS		

TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
2.11.1.4.1	MODELO F1	POR USUÁRIO / MÊS	47,10
2.11.1.4.2	MODELO E1	POR USUÁRIO / MÊS	90,68
2.11.1.4.3	MODELO E3	POR USUÁRIO / MÊS	141,40
2.11.1.4.4	MODELO E5	POR USUÁRIO / MÊS	225,39
2.11.1.4.5	COMPLETO	POR USUÁRIO / MÊS	243,20
<i>Modelo Completo inclui telefonia, compliance e segurança</i>			
2.11.1.5	PACOTES ADICIONAIS		
<i>Somente para os planos intermediário e plus</i>			
2.11.1.5.1	TELEFONIA	POR USUÁRIO / MÊS	32,09
2.11.1.5.2	COMPLIANCE	POR USUÁRIO / MÊS	38,33
2.11.1.5.3	SEGURANÇA	POR USUÁRIO / MÊS	56,52
2.11.1.6	GERENCIAMENTO ENTERPRISE	POR USUÁRIO / MÊS	0,95
<i>A partir de 30 mil usuários</i>			
2.11.2	WORKSPACE		
2.11.2.1	PLANO BÁSICO		
2.11.2.1.1	MODELO 1	POR USUÁRIO / MÊS	14,16
2.11.2.1.2	MODELO 2	POR USUÁRIO / MÊS	18,34
2.11.2.2	PLANO INTERMEDIÁRIO		
2.11.2.2.1	MODELO 1	POR USUÁRIO / MÊS	47,99
2.11.2.2.2	MODELO 2	POR USUÁRIO / MÊS	70,94
2.11.2.3	PLANO AVANÇADO		
2.11.2.3.1	MODELO 1	POR USUÁRIO / MÊS	79,57
2.11.2.3.2	MODELO 2	POR USUÁRIO / MÊS	98,70
2.12	SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP	POR ENVIO	0,025
2.13	SERVIÇOS DE ENVIO de SMS	POR MENSAGEM ENVIADA	0,112
3.	SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS PARA GOVERNO		
3.1	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS		
3.1.1	ATIVACÃO DE ALMOXARIFADO - MÓDULO ESTOQUE	POR ATIVAÇÃO	28.378,44
3.1.2	CARGA ADICIONAL DE CATÁLOGO - MÓDULO ESTOQUE	POR ALMOXARIFADO	1.211,18
3.1.3	CESSÃO DE USO - OPERADOR ESTOQUE	POR USUÁRIO / MÊS	146,45
3.1.4	CESSÃO DE USO - REQUISITANTE ESTOQUE	POR USUÁRIO / MÊS	17,59
3.1.5	TREINAMENTO POR MÓDULO (turmas até 22 participantes - Online)	POR TURMA	1.658,83
3.2	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO		
3.2.1	ATIVACÃO DE INVENTÁRIO - MÓDULO PATRIMÔNIO	POR ATIVAÇÃO	28.378,44
3.2.2	CARGA ADICIONAL DE INVENTARIO - MÓDULO PATRIMONIO	POR ALMOXARIFADO	1.211,18
3.2.3	CESSÃO DE USO - OPERADOR PATRIMÔNIO	POR USUÁRIO / MÊS	146,45
3.2.4	CESSÃO DE USO - RESPONSÁVEL PATRIMÔNIO	POR USUÁRIO / MÊS	17,59
3.2.5	TREINAMENTO POR MÓDULO (turmas até 22 participantes - Online)	POR TURMA	1.658,83
3.3	SISTEMA DE GESTÃO DE ATENDIMENTO		
3.3.1	IMPLANTAÇÃO	IMPLANTAÇÃO ATÉ 500 PONTOS	23.808,15
3.3.2	PONTO DE ATENDIMENTO	POR PONTO DE ATENDIMENTO / MÊS	43,97
3.3.3	PONTO DE ATENDIMENTO ADICIONAL	IMPLANTAÇÃO POR POSTO DE ATENDIMENTO ADICIONAL	47,62
3.3.4	AGENDAMENTO EXCEDENTE (acima de 500 agendamentos por ponto de atendimento)	POR PONTO DE ATENDIMENTO / MÊS	0,09
3.3.5	TREINAMENTO (turmas até 10 participantes)	POR TURMA	3.968,03
3.4	SINTONIA - GESTÃO DE SERVIÇOS		
3.4.1	ATIVACÃO DA ESTAÇÃO	ATIVAÇÃO POR ESTAÇÃO	103,64
3.4.2	SUPORTE À IMPLANTAÇÃO	SUPORTE A IMPLANTAÇÃO POR ESTAÇÃO	207,62
3.4.3	CESSÃO DE USO DO SISTEMA SINTONIA	POR ESTAÇÃO / MÊS	11,39
3.4.4	TREINAMENTO (turmas até 10 participantes)	POR TURMA	1.647,17
3.5	PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DESCENTRALIZADA		
3.5.1	PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL - NÚCLEO	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	8,51
3.5.2	SUPLEMENTAR COM PRODUTO	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	8,51
3.5.3	SUPLEMENTAR SEM PRODUTO	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	2,22
3.5.4	CALCULO ADICIONAL DE FOLHAS APÓS 4º CALCULO	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	1,51
3.5.5	CALCULO E EMISSAO DE DIRF OU RAIS RETIFICADORA	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	1,92
3.5.6	RESCISÃO CONTRATUAL - REGIME CLT	RESCISÃO EMITIDA	8,51
3.5.8	GUARDA DE DADOS ATÉ 30 ANOS	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	0,37
3.5.9	SISTEMA DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DE FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	0,27
3.5.10	INTEGRAÇÃO COM SISTEMA PREVCOM	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	0,02
3.5.11	MANUTENÇÃO E GERAÇÃO DE ARQUIVOS SPPREV	SERVIDOR/FUNCIÓNARIO PROCESSADO / MÊS	0,12
3.6	COLETA BIOMÉTRICA UNIFICADA		
<i>Kit de coleta biométrica, composto por desktop compacto ou mini-computador; teclado e mouse; live scan; câmera fotográfica digital; PAD de assinaturas; tripé para câmara fotográfica; mini estúdio fotográfico; leitor biométrico; softwares</i>			
3.6.1	COLETA BIOMÉTRICA UNIFICADA - BÁSICA (somente kit)	POR KIT / MÊS	3.239,90
3.6.2	COLETA BIOMÉTRICA UNIFICADA - INTERMEDIÁRIA (kit com operador de 8 horas)	POR KIT COM OPERADOR 8 HORAS / MÊS	9.859,13
3.6.3	COLETA BIOMÉTRICA UNIFICADA - AVANÇADA (kit com operador de 12 horas)	POR KIT COM OPERADOR 12 HORAS / MÊS	14.084,39
3.7	SISTEMA DE CADASTRO DE MULTAS		
3.7.1	MULTA INCLUÍDA ATÉ 1.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	10,74
3.7.2	MULTA INCLUÍDA DE 1.001 ATÉ 5.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	9,84
3.7.3	MULTA INCLUÍDA DE 5.001 ATÉ 25.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	8,95
3.7.4	MULTA INCLUÍDA DE 25.001 ATÉ 125.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	7,22
3.7.5	MULTA INCLUÍDA DE 125.001 ATÉ 250.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	3,19
3.7.6	MULTA INCLUÍDA DE 250.001 ATÉ 500.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	0,51
3.7.7	MULTA INCLUÍDA - ACIMA DE 500.001 MULTAS / MÊS	POR MULTA	0,46
3.8	SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS - SIM		

TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
<i>Para processamento de multas, as multas serão contabilizadas após a confirmação do AIT pelo DENATRAN (recebimento do código de autenticidade)</i>			
3.8.1	MULTA PROCESSADA ATÉ 1.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	14,55
3.8.2	MULTA PROCESSADA DE 1.001 ATÉ 5.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	13,96
3.8.3	MULTA PROCESSADA DE 5.001 ATÉ 10.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	13,41
3.8.4	MULTA PROCESSADA DE 10.001 ATÉ 20.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	12,87
3.8.5	MULTA PROCESSADA DE 20.001 ATÉ 30.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	12,36
3.8.6	MULTA PROCESSADA DE 30.001 ATÉ 40.000 MULTAS / MÊS	POR MULTA	11,86
3.8.7	MULTA PROCESSADA - ACIMA de 40.001 MULTAS / MÊS	POR MULTA	11,39
3.8.8	RECURSO PROCESSADO (inclui processamento, impressão e preparação)	POR RECURSO	0,51
3.8.9	NOTIFICAÇÃO PROCESSADA (inclui processamento, impressão e preparação)	POR NOTIFICAÇÃO	0,51
3.8.10	PREPARAÇÃO E ENVIO SIMPLES (inclui processamento, impressão, preparação e envio)	POR DOCUMENTO	3,21
3.8.11	PREPARAÇÃO E ENVIO RASTREADO (inclui processamento, impressão, preparação e envio)	POR DOCUMENTO	15,26
3.9	ASSISTENTE VIRTUAL ON PREMISES		
<i>Contempla API de conversação e o ambiente necessário para funcionamento do Assistente Virtual. Não inclui o projeto de desenvolvimento do robô</i>			
3.9.1	CHAMADA NA API DE CONVERSACÃO		
<i>1 mensagem corresponde a 1 chamada na API</i>			
3.9.1.1	Até 800.000	POR CHAMADA / MÊS	0,059
3.9.1.2	De 800.001 a 1.600.000	POR CHAMADA / MÊS	0,056
3.9.1.3	De 1.600.001 a 3.200.000	POR CHAMADA / MÊS	0,052
3.9.1.4	De 3.200.001 a 6.200.000	POR CHAMADA / MÊS	0,046
3.9.1.5	A partir de 6.200.001	POR CHAMADA / MÊS	0,037
3.9.2	RECURSOS ADICIONAIS		
3.9.2.1	CURADORIA		
3.9.2.1.1	CURADORIA PADRÃO	POR ASSISTENTE / MÊS	11.940,03
<i>Disponibilidade de atividades de curadoria com compartilhamento de recursos</i>			
3.9.2.1.2	CURADORIA AVANÇADA	POR ASSISTENTE / MÊS	23.880,06
<i>Disponibilidade de atividades de curadoria com recursos dedicados</i>			
3.9.3	AMBIENTE DO ASSISTENTE VIRTUAL	POR AMBIENTE / MÊS	1.133,81
3.10	PONTO DE CONFERÊNCIA DIGITAL	POR PONTO / MÊS	637,16
3.11	CANAL DE DENÚNCIA	POR MÊS	3.310,04
3.12	DECBENS - SISTEMA DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS		
3.12.1	ATÉ 500	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	22,08
3.12.1	DE 501 A 1.000	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	13,25
3.12.1	DE 1.001 A 1500	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	4,64
3.12.1	DE 1.501 A 2.000	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	0,93
3.12.1	ACIMA DE 2.001	USUÁRIOS ATIVOS / MÊS	0,12
3.13	SEM PAPEL	MILHEIRO DE PÁGINAS GERADAS E ARMAZENADAS / MÊS	0,41
3.14	PORTAIS CORPORATIVOS		
3.14.1	BÁSICO	POR MÊS	1.885,49
3.14.2	AVANÇADO	POR MÊS	3.941,98
3.14.3	GESTÃO DE CONTEÚDO	POR MÊS	4.074,91
3.14.4	TREINAMENTO (turma com até 10 participantes)	POR TURMA	2.037,46
3.15	E-TRANSITO		
3.15.1	Validação por Reconhecimento facial - Até 28 validações por CPF (para obtenção de certificado do curso teórico)	POR VALIDAÇÃO / ALUNO CERTIFICADO	0,86
3.15.2	Validação por Reconhecimento Facial - A partir de 28 validações (para obtenção de certificado do curso teórico)	POR ALUNO CERTIFICADO	24,69
3.16	DIGITALIZAÇÃO COMO SERVIÇO		
3.16.1	DIGITALIZAÇÃO PLUS		
<i>Inclui a retirada, organização, digitalização com certificação digital, acesso à plataforma digital, armazenamento dos documentos digitalizados, guarda física de 5 caixas de originais, 1 movimentação de carga e 5 solicitações de documentos por mês. Cada caixa de 20kg comporta cerca de 3.000 páginas</i>			
3.16.1.1	PACOTE COM 05 (cinco) CAIXAS ARMAZENADAS (mínimo de 12 meses)	POR PACOTE / MÊS	824,73
3.16.1.2	PACOTE MANUTENÇÃO (a partir do 13º mês)	POR PACOTE / MÊS	276,79
3.16.1.3	RECURSOS ADICIONAIS		
3.16.1.3.1	CAIXA ARMAZENADA ADICIONAL (12 meses)	POR CAIXA	128,15
3.16.1.3.2	MANUTENÇÃO DE CAIXA ARMAZENADA ADICIONAL (a partir do 13º mês)	POR CAIXA MÊS	8,36
3.16.2	DIGITALIZAÇÃO		
<i>Inclui retirada, organização, digitalização e devolução dos documentos originais.</i>			
3.16.2.1	PÁGINA DIGITALIZADA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL	POR PÁGINA	0,36
3.16.2.2	RECURSOS ADICIONAIS		
3.16.2.2.1	PLATAFORMA DOCUMENTAL COMO SERVIÇO		
<i>Inclui acesso à plataforma e armazenamento dos documentos digitalizados.</i>			
3.16.2.2.1.1	PÁGINA CERTIFICADA ARMAZENADA ONLINE NA SOLUÇÃO	POR PÁGINA CERTIFICADA ARMAZENADA / MÊS	0,002
3.16.2.2.1.2	COMPLEMENTOS		
3.16.2.2.1.2.1	ARMAZENAMENTO DE ARQUIVO FÍSICO	POR CAIXA DE 20KG/MÊS	2,82
<i>Cada caixa de 20kg comporta cerca de 3.000 páginas.</i>			
3.16.2.2.1.2.2	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO PARA DIGITALIZAÇÃO PRIORITÁRIA	POR DOCUMENTO SOLICITADO	0,49
3.16.2.2.1.2.3	SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO FÍSICO	POR DOCUMENTO SOLICITADO	4,38
3.16.2.2.1.2.4	MOVIMENTAÇÃO DE ARQUIVO	POR MOVIMENTAÇÃO	186,82
<i>Até 60 caixas de 20 kg por movimentação.</i>			
3.17	PUBLICIDADE LEGAL		
3.17.1	DO - EXECUTIVO I	POR CM LINEAR x COLUNA DE 6 CM	115,23
3.17.2	DO - EMPRESARIAL	POR CM LINEAR x COLUNA DE 8,1 CM	161,24

TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
3.18	CERTIFICADO DIGITAL		
3.18.1	VAREJO		
3.18.1.1	e-CNPJ A1 - 12 meses	UNIDADE	187,49
3.18.1.2	e-CNPJ A3 (somente certificado) - 12 meses	UNIDADE	162,49
3.18.1.3	e-CNPJ A3 (somente certificado) - 18 meses	UNIDADE	188,57
3.18.1.4	e-CNPJ A3 (somente certificado) - 24 meses	UNIDADE	237,48
3.18.1.5	e-CNPJ A3 (somente certificado) - 36 meses	UNIDADE	293,73
3.18.1.6	e-CNPJ A3 em cartão - 12 meses	UNIDADE	231,23
3.18.1.7	e-CNPJ A3 em cartão - 18 meses	UNIDADE	262,14
3.18.1.8	e-CNPJ A3 em cartão - 24 meses	UNIDADE	287,48
3.18.1.9	e-CNPJ A3 em cartão - 36 meses	UNIDADE	312,48
3.18.1.10	e-CNPJ A3 em cartão e leitora - 12 meses	UNIDADE	274,98
3.18.1.11	e-CNPJ A3 em cartão e leitora - 18 meses	UNIDADE	301,14
3.18.1.12	e-CNPJ A3 em cartão e leitora - 24 meses	UNIDADE	349,97
3.18.1.13	e-CNPJ A3 em cartão e leitora - 36 meses	UNIDADE	474,96
3.18.1.14	e-CNPJ A3 em token - 12 meses	UNIDADE	368,72
3.18.1.15	e-CNPJ A3 em token - 18 meses	UNIDADE	406,22
3.18.1.16	e-CNPJ A3 em token - 24 meses	UNIDADE	456,21
3.18.1.17	e-CNPJ A3 em token - 36 meses	UNIDADE	531,21
3.18.1.18	e-CPF A1 - 12 meses	UNIDADE	124,99
3.18.1.19	Renovação Online - eCPF A1 em Software - 12 meses	UNIDADE	124,99
3.18.1.20	Renovação Online - eCPF A3 - 12 meses	UNIDADE	124,99
3.18.1.21	Renovação Online - eCPF A3- 18 meses	UNIDADE	137,70
3.18.1.22	Renovação Online - eCPF A3 - 24 meses	UNIDADE	156,24
3.18.1.23	Renovação Online - eCPF A3 - 36 meses	UNIDADE	187,49
3.18.1.24	e-CPF A3 (somente certificado) - 12 meses	UNIDADE	124,99
3.18.1.25	e-CPF A3 (somente certificado) - 18 meses	UNIDADE	137,70
3.18.1.26	e-CPF A3 (somente certificado) - 24 meses	UNIDADE	156,24
3.18.1.27	e-CPF A3 (somente certificado) - 36 meses	UNIDADE	187,49
3.18.1.28	e-CPF A3 em cartão - 12 meses	UNIDADE	174,99
3.18.1.29	e-CPF A3 em cartão - 18 meses	UNIDADE	192,78
3.18.1.30	e-CPF A3 em cartão - 24 meses	UNIDADE	206,23
3.18.1.31	e-CPF A3 em cartão - 36 meses	UNIDADE	231,23
3.18.1.32	e-CPF A3 em cartão e leitora - 12 meses	UNIDADE	249,98
3.18.1.33	e-CPF A3 em cartão e leitora - 18 meses	UNIDADE	301,14
3.18.1.34	e-CPF A3 em cartão e leitora - 24 meses	UNIDADE	349,97
3.18.1.35	e-CPF A3 em cartão e leitora - 36 meses	UNIDADE	406,22
3.18.1.36	e-CPF A3 em token - 12 meses	UNIDADE	312,48
3.18.1.37	e-CPF A3 em token - 18 meses	UNIDADE	368,72
3.18.1.38	e-CPF A3 em token - 24 meses	UNIDADE	412,47
3.18.1.39	e-CPF A3 em token - 36 meses	UNIDADE	437,47
3.18.1.40	e-PJ A1 - 12 meses	UNIDADE	2.249,82
3.18.1.41	NF-e A1 em software - 12 meses	UNIDADE	199,98
3.18.1.42	NF-e A3 em cartão - 12 meses	UNIDADE	231,23
3.18.1.43	NF-e A3 em cartão e leitora - 12 meses	UNIDADE	274,98
3.18.1.44	NF-e A3 em token - 12 meses	UNIDADE	368,72
3.18.1.45	Diárias de validação	UNIDADE	562,46
3.18.2	CERTIFICADO SSL - RAIZ INTERNACIONAL		
3.18.2.1	Certificados digitais tipo SSL Standard - OV - 12 meses	UNIDADE	914,93
3.18.2.2	Certificados digitais tipo SSL Internacional - 12 meses	UNIDADE	2.014,84
3.18.2.3	Certificados digitais tipo SSL Internacional - 24 meses	UNIDADE	3.684,71
3.18.2.4	Certificados tipo Wildcard - OV - 12 meses	UNIDADE	2.431,06
3.19	INCLUSÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS NO POUPETEMPO		
3.19.1	DESENVOLVIMENTO DE TELAS		
3.19.1.1	TOTEM		
3.19.1.1.1	BAIXA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	8.487,01
3.19.1.1.2	MÉDIA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	9.844,93
3.19.1.1.3	ALTA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	11.202,85
3.19.1.2	PORTAL		
3.19.1.2.1	BAIXA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	6.450,13
3.19.1.2.2	MÉDIA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	9.675,19
3.19.1.2.3	ALTA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	12.900,25
3.19.1.3	MOBILE		
		PARCELA ÚNICA	16.934,82
3.19.2	INTEGRAÇÃO COM POUPETEMPO		
3.19.2.1	BARRAMENTO		
3.19.2.1.1	BAIXA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	11.836,29
3.19.2.1.2	MÉDIA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	15.387,18
3.19.2.1.3	ALTA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	18.938,06
3.19.2.2	BALCÃO ÚNICO		
3.19.2.2.1	BAIXA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	7.039,20
3.19.2.2.2	MÉDIA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	10.206,84
3.19.2.2.3	ALTA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	13.374,48
3.19.2.3	MAPEAMENTO DE PROCESSOS		
3.19.2.3.1	PARA UM CANAL	PARCELA ÚNICA	18.024,59
3.19.2.3.2	CANAL ADICIONAL	PARCELA ÚNICA	2.038,60
3.19.2.4	ATENDIMENTO		

TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA

Em conformidade com o art.60, V, do Dec.61.036-2015, acrescentado pelo Dec.61.284-2015, e consubstanciado pelo art.4º da Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE N.1, de 8-10-99, a Secretaria de Governo publica a Tabela de Preços de Insumos de Informática, que deverá ser utilizada como referência de mercado para exame de compatibilidade de preços dos serviços de informática, objeto de contratação com a Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Valores Referenciais : 25/03/2022

INSUMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	(R\$)
3.19.2.4.1	PRESENCIAL	POR MINUTO / MÊS	2,65
3.19.2.4.2	CANAIS DIGITAIS		
3.19.2.4.2.1	ATÉ 2.000	POR ATENDIMENTO / MÊS	0,319
3.19.2.4.2.2	DE 2.001 A 4.000	POR ATENDIMENTO / MÊS	0,310
3.19.2.4.2.3	DE 4.001 A 8.000	POR ATENDIMENTO / MÊS	0,303
3.19.2.4.2.4	ACIMA DE 8.000	POR ATENDIMENTO / MÊS	0,297
3.20	GESTÃO DE SOLUÇÕES SaaS	POR MÊS	6.054,45
4.	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS		
4.1	GERENTE DE PROJETO - Nível 1	HORA HOMEM	129,93
4.2	GERENTE DE PROJETO - Nível 2	HORA HOMEM	174,20
4.3	GERENTE DE PROJETO - Nível 3	HORA HOMEM	255,53
5.	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TIC		
5.1	ANÁLISE E MAPEAMENTO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO	HORA HOMEM	227,62
5.2	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	HORA HOMEM	139,69
5.3	PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	HORA HOMEM	166,64
5.4	PROJETO DE INFRAESTRUTURA DE REDE WAN / LAN	HORA HOMEM	173,62



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Análise Deliberativa

Parecer: Deliberada para prosseguimento

Prezados Senhores,

Informamos que em reunião do COETIC de 22/11/2023, a demanda 00008831/2023 foi **deliberada para prosseguimento**.

São Paulo, 22 de Novembro de 2023

NATHALIA TELLES RODRIGUES DA SILVA
Assessor de Conselho
Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação



Assinado com senha por: NATHALIA TELLES RODRIGUES DA SILVA - 22/11/2023 às 14:02:20
Documento N°: 6489673D0069380 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/6489673D0069380>



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Departamento de Tecnologia da Informação**

DESPACHO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Encaminhamos o processo em tela com sugestão de avaliação do CLC para análise da documentação anexada pela DTI e para os devidos encaminhamentos

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcelo Nunes Pereira
Diretor III



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nunes Pereira, Diretor Técnico III**, em 22/11/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012882618** e o código CRC **61B703D3**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Centro de Licitações e Contratos**

DESPACHO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Prezada Raquel, favor instruir a contratação.

Necessário preparar despacho de dispensa, ratificação, adaptar a minuta de contrato disponível no processo em word, verificar quem assinará por parte da PRODESP e atender parecer referencial.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DANIELLE DOS REIS QUEIROGA
RESP. P/ EXPEDIENTE DO CLC



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 22/11/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012904686** e o código CRC **1382E4C0**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PROCESSO: SGGD-EXP-2023/00980 (SEI-018.00000418/2023-69)

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PARECER REFERENCIAL: CJ/ SGGD n.º 4/2023

EMENTA: ATUALIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 22/2022, POR INOVAÇÃO LEGISLATIVA E RENOVAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE. ART. 2º DA RESOLUÇÃO PGE 29/2015. LICITAÇÃO. DISPENSA. Aplicação do Parecer Referencial a todas as contratações de prestação de serviços de informática a serem celebradas com a PRODESP, mediante dispensa de licitação com base no inciso XVI do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93, qualquer que seja o valor total da contratação, ficando dispensada a análise individualizada de cada um desses expedientes pela Consultoria Jurídica. Necessidade de observância da e-Orientação SUBG-CONS nº 07/2022 sobre adequação do contrato com a PRODESP à Lei Geral de Proteção de Dados.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente inaugurado para atualização do Parecer Referencial nº 22/2022, em vista da atualização legislativa e renovação do prazo de validade, conforme regra do artigo 2º da Resolução PGE 29, de 23/12/2015¹.

2. O aludido parecer referencial traçou as orientações jurídicas a serem observadas pela Administração para contratação direta com dispensa de licitação da PRODESP, para a prestação de serviços de informática, fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93.

¹ Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação (v. cópia anexada ao presente expediente).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

3. Tendo em vista que os processos descritos acima representam número significativo, justifica-se a renovação daquela peça referencial na forma da Resolução PGE nº 29/2015.

4. Com efeito, pautado no princípio da eficiência, na necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas e na existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas, o Procurador Geral do Estado, por meio da aludida Resolução, admite a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

5. Desta forma, o presente parecer é proferido para que venha a ser empregado como **Parecer Referencial em todos os processos referentes à contratação direta da PRODESP, para prestação de serviços de informática, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93.**

6. Destaco, neste ponto, que a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 entrou em vigor na data de sua publicação e passou a estabelecer normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º, caput).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

7. Em virtude de previsão expressa contida em seu artigo 191 e até 2 (dois) anos da publicação da nova lei, a Administração poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021, ou de acordo com as regras previstas na Lei federal nº 8.666/93 ou nº 10.520/2002².

8. A opção por aderir a uma ou a outra lei federal deverá ser indicada expressamente no edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação de normas combinadas de ambas as leis.

9. Em 15 de março p.p. foi publicado o Decreto estadual paulista nº 67.570, que dispôs sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica. Assim prescrevem seus artigos 1º e 3º:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual direta e autárquica poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

(...)

Artigo 3º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 1º deste decreto serão publicados no Diário Oficial do Estado, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023. (grifamos)

10. Ocorre que mais adiante, no dia 31 de março, foi editada a Medida Provisória nº 1.167, que alterou os artigos 191 e 193 da Lei federal nº 14.133/2021, a fim de estender a possibilidade de a Administração optar por licitar e contratar de acordo com o regime das Leis federais nºs 10.520/2022 e 8.666/93.

² Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

11. Com as alterações promovidas pela Medida Provisória, o Decreto acima mencionado foi revogado, dada sua incompatibilidade com os dispositivos relacionados à vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, legislação essa que ganhou novo prazo de vigência conforme os termos seguintes:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.

(...)

Art. 193. Revogam-se: I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; II - em 30 de dezembro de 2023: a) a Lei nº 8.666, de 1993; b) a Lei nº 10.520, de 2002; e c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.” (grifei)

12. E será exatamente para referidos casos de opção pela licitação com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 que o presente parecer referencial poderá ser utilizado, desde que observadas as disposições acima.

13. Ressalto: para a aplicação do presente Referencial, importante que o caso seja enquadrado nas hipóteses de contratação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, se e enquanto houver respaldo legal para sua aplicabilidade³.

³ Havendo necessidade de renovação do presente Referencial, em razão da legislação vindoura, este poderá ser atualizado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

14. Portanto, se a Administração optar pela celebração das contratações de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, **a presente peça referencial não poderá ser aplicada, devendo o expediente ser submetido à análise desta Consultoria Jurídica.**

II - DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO XVI DO ART. 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

a) *Fundamentos jurídicos e requisitos da contratada*

15. A Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

16. A Lei federal nº 8.666/93, ao regulamentar o dispositivo supra referido, em seu artigo 24, facultou a contratação direta pela Administração, mediante dispensa de licitação, nas hipóteses nele previstas, estabelecendo em seu inciso XVI que a licitação poderá ser dispensada para a contratação pela Administração de prestação de serviços de informática, desde que contratada a pessoa jurídica de direito público interno criada para esse fim específico. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico. (g.n.)

17. A PRODESP, empresa constituída na forma de sociedade anônima, na qual o Estado de São Paulo figura como acionista majoritário, encontra-se atualmente vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital, nos termos do art. 5º, inc. IV, “b”, do Decreto estadual nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023 e é órgão técnico e integrador do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação –



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SETIC, conforme art. 6º, inciso IV do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019 e alterações posteriores promovidas pelo Decreto estadual nº 67.618, de 29 de março de 2023⁴.

18. De acordo com o Decreto-lei estadual nº 137, de 24 de julho de 1969, que autorizou a sua criação, a companhia tem como finalidade: “*a) a execução, por processos eletromecânicos ou eletrônicos, dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da Administração direta e indireta do Estado; b) a execução, mediante convênio, de serviços de processamento de dados de interesse de qualquer administração pública ou, ainda, de entidades particulares; c) assessoramento técnico a órgãos da administração pública em geral; (...)*”. E, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, e alteração posterior, a PRODESP atua como a unidade estratégica de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da SETIC, contando, ainda, com as atribuições que lhe foram impostas no art. 21 do mesmo decreto em nova redação⁵.

19. Portanto, para que haja fundamento jurídico para a contratação direta da PRODESP pela Administração, devem estar presentes os seguintes requisitos: (i) execução de serviços de informática, (ii) a serem prestados ao Estado (ou a órgão público dele integrante), (iii) por empresa que integra a Administração Pública e (iv) criada para esse fim específico.

20. Ademais, deverá ser observado o disposto no art. 11, inciso VI do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, providenciando-

⁴ “Artigo 6º - O SETIC compreende os seguintes órgãos:

(...)

IV - órgão técnico e integrador: a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. (NR)

Parágrafo único - A entidade indicada no inciso IV deste artigo atuará como unidade estratégica de solução de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SETIC. (NR)

(...)”

⁵ “Artigo 21 - A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP tem as seguintes atribuições:

I - promover a integração e a convergência de processos e soluções de tecnologia da informação e comunicação;

II - prestar, na forma de seu estatuto social, os serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários ao SETIC e à execução do Programa Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC e dos Programas Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTICs;

III - atuar de forma a facilitar a consecução das ações decorrentes do Programa Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC. (NR)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

se, se o caso, a prévia manifestação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC⁶.

b) Termo de Referência e justificativa de preço

21. Para que o contrato, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviços possa ser celebrado, a Administração deve, previamente à formalização do ajuste, elaborar Termo de Referência e, se for o caso, de planilha de quantitativos e valores, bem como cronograma físico-financeiro.

22. O Termo de Referência pode ser entendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem ou serviço a ser contratado, ressaltando que o projeto básico se encontra bem definido no art. 6º, inc. IX, da Lei federal nº 8.666/93. É o documento em que a Administração delimita o objeto a ser contratado, de forma detalhada, clara e precisa, e que propicia ao interessado em com ela contratar obter as informações necessárias à elaboração de sua proposta e posterior execução do objeto contratual.

23. Deve, ainda, a Administração justificar os preços a serem pagos, que devem ser compatíveis com os preços de mercado, conforme preconiza o art. 26 da Lei federal nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na

⁶ “Artigo 11 - O COETIC tem as seguintes atribuições:

(...)

VI - manifestar-se previamente, no âmbito dos órgãos e entidades abrangidos pelo SETIC, sobre:

a) abertura, dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços ou aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, avaliando sua conformidade com as políticas, as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, estabelecidos pelo COETIC;

b) a contratação, com terceiros, dos serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários à execução do Programa Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação – PGTIC e do Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC, a que se referem, respectivamente, os artigos 24 e 25 deste decreto;

(...)”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

24. No caso dos serviços de informática, presumem-se como preços de referência aqueles que são efetivamente praticados pelo mercado, para o fim de ser atendida a regra do art. 26, parágrafo único da Lei federal nº 8.666/93.

25. Especificamente no que tange à contratação direta da PRODESP, a justificativa de preço é disciplinada no artigo 5º, §§3º a 5º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE nº 1, de 8 de outubro de 1999⁷, retificada pela Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE-1, de 17/03/2000, e alterada pela Resolução CC-26, de 18/03/2004.

26. Pelo regramento citado, a justificativa de preço deve se dar mediante a certificação da compatibilidade dos preços indicados na especificação de serviços e preços apresentada pela PRODESP com os apurados na “Tabela de Preços de Insumos de Informática” elaborada periodicamente pela Secretaria de Governo. Este documento é divulgado como referência para os serviços dessa natureza e parâmetro considerado adequado pelo E. Tribunal de Contas do Estado⁸.

27. No entanto, esse normativo deve ser analisado em cotejo com o Decreto nº 63.316, de 26 de março de 2018, que fixa os parâmetros a serem

⁷ Que disciplinou a contratação da PRODESP para a prestação de serviços de informática aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

⁸ TC nº 022127.989.21-8, Segunda Câmara, Rel. CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DJ. 28/06/2022. TC nº 001397.989.19-5, Segunda Câmara, Rel. CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, DJ 25/05/2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

observados pela Administração Pública estadual previamente à formalização de contratos públicos, inclusive nas hipóteses de contratação direta, nos termos do seu artigo 5^o.

28. A propósito, faz-se oportuno consignar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem, há algum tempo, recomendando à Administração estadual que, em suas contratações de serviços de informática com a PRODESP, substitua a métrica homem-hora por pontos de função, consoante bem evidencia o excerto abaixo transcrito, extraído do voto proferido no processo TC-1942/026/156, cujo julgamento foi realizado em 19 de fevereiro de 2019:

No que diz respeito à contratação com base no critério homem-hora, trata-se de tema bastante controverso, amplamente debatido nesta Corte. Sobre o assunto, transcrevo trecho de interesse de voto proferido no TC34698/026/14¹⁰, que tratou de contratação da PRODESP pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

Se, por um lado, a origem expõe que adotou a métrica homem-hora porque a Resolução Conjunta SGG/SEP/SF/PGE n^o 1 de 1999 determina a comparação dos preços ofertados pela PRODESP com os valores da ‘Tabela de Preços de Insumos de Informática’, em que é utilizado esse critério, por outro lado, é válida a afirmação da fiscalização, sobre a dificuldade de garantir a efetividade na prestação de serviços com base nessa métrica. Isso porque, na prática, uma empresa poderia apresentar preço superior por homem-hora, mas realizar os mesmos serviços em menos tempo, tornando a contratação, eventualmente, mais econômica. Ou seja, quanto mais demorada for a execução de um serviço, beneficia-se a contratada e prejudica-se a contratante.

Conforme constatado no exame das contas do Governo do Estado de São Paulo do exercício de 2014¹¹:

A métrica adotada pela PRODESP na comercialização dos produtos/serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas (escopo deste relatório) é a ‘hora/homem’. A adoção deste modelo para medição dos serviços pode trazer desvantagens para administração pública, como a possibilidade de se remunerar horas improdutivas’.

Naquela ocasião, propôs-se como alternativa mais viável a controlar a eficiência da execução dos serviços a medição por pontos de função:

Mais avançada e eficiente para o Desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas tem-se a medição por ‘pontos de função’¹², que consiste no dimensionamento do software através da funcionalidade

⁹ “Artigo 5^o - As disposições deste decreto também se aplicam, no que couber, às hipóteses de contratação direta formalizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.”

¹⁰ Nota de rodapé n^o 1 no original: “Segunda Câmara; Sessão de 10/5/2016. Relator e. Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli”.

¹¹ Nota de rodapé n^o 2 no original: “TC-788/026/14. Relator e. Conselheiro Dimas Ramalho.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

implementada em um sistema, sob o ponto de vista do usuário¹³. Tem como objetivos principais: medir a funcionalidade requisitada e recebida pelo usuário, e medir projetos de desenvolvimento e de manutenção evolutiva de software independente na tecnologia utilizada na implementação (HAZAN, Claudia 2010, p. 48)¹⁴.

Nessa mesma linha:

‘O caminho atual é desvincular a contratação ou desenvolvimento de software baseando-se tão simplesmente no modelo Homem-Hora. Nessa linha, quanto menos se fizer ou mais tempo levar, mais o contratado irá receber pelo não serviço prestado. Penso não justificar a existência de bolsão de horas para essa atividade.

A APF – Análise de Pontos de Função – é uma técnica que propõe métricas para a medição de um sistema de informações com base nas funcionalidades que o software deve fornecer, de acordo com a perspectiva do usuário.

Uma das vantagens da utilização da APF é que esta independe da tecnologia empregada e da metodologia de desenvolvimento, pois se baseia na medição das funcionalidades de um software. Precisamos pensar melhor nisso: isto quer dizer que a APF mede ‘o que’ o software faz e não ‘como’ o software deve ser feito.¹⁵ Conforme consta do voto relator do TC-788/026/14, a própria PRODESP já utiliza essa métrica quando contrata terceiros para a prestação de serviços, por entender que é mais benéfica que a contratação por horas-homem. Por essa razão, naquela ocasião, recomendou-se que a PRODESP avaliasse a adoção do critério por pontos de função para prestar serviços de desenvolvimento e manutenção evolutiva de sistemas.

29. Diante de tais considerações, as diretrizes do nº 63.316/18, em especial do inciso IV do artigo 2º, devem ser observadas para a formação do preço à luz dos princípios da eficiência e da economicidade, recomendando-se sua observância nas contratações ora tratadas.

c) Contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

¹² Nota de rodapé nº 3 no original: “Análise por Pontos de Função:

- APF – Criada em 1979 por Allan Albrecht – IBM
- Grupo de Usuários – Internacional: www.ipfug.org IFPUG –International Function Point Users Group
- Regras de Contagem descritas no manual: COM – Counting Practices Manual – Versão 4.3 – Janeiro/2010
- Certificação de Especialistas: CFPS – Certified Function Point Specialist

Disponível em: <http://portal.dataprev.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/7-Uso-de-metricas-em-contratos-de-fabricadesoftware-Roteiro-de-Metricas-do-SISP-2.0-Claudia-Hazan-SISP.pdf>. Acesso em: 04/02/2015.”

¹³ Nota de rodapé nº 4 no original: “Disponível em: <http://portal.dataprev.gov.br/wp-content/uploads/2012/09/7-Uso-demetricas-em-contratos-de-fabricade-software-Roteiro-de-Metricas-do-SISP-2.0-Claudia-Hazan-SISP.pdf>. Acesso em: 04/02/2015.”

¹⁴ Nota de rodapé nº 5 no original: “Disponível em: <http://www.fiec.org.br/artigos/administracao/tcu/soft.pdf>. Acesso em: 04/02/2015.”

¹⁵ Nota de rodapé nº 6 no original: “IDANKAS, Rodner; AKAO, Cecília Yukiari. Metodologias para contratação de desenvolvimento, manutenção, correção e melhoria de software na Administração Pública. Disponível em: http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20151119_-_artigo-informativo-gestao.pdf. Acesso em 18/3/2016.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

30. Em se tratando de contratações cujo objeto esteja relacionado à tecnologia da informação e comunicação, antes da formalização do contrato, deve ser colhida a **prévia manifestação favorável** do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, para avaliação da sua conformidade com as políticas, com as diretrizes gerais e estratégicas, com os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação por ele estabelecidos.

31. Nesse sentido são os termos do artigo 11, inciso VI, letra “a” e do artigo 25, §4º, 3, do Decreto Estadual nº 64.601/2019, *in verbis*:

Artigo 11 - O COETIC tem as seguintes atribuições:
[...]

VI - manifestar-se previamente, no âmbito dos órgãos e entidades abrangidos pelo SETIC, sobre:

a) abertura, dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços ou aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, avaliando sua conformidade com as políticas, as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, estabelecidos pelo COETIC;
[...].

Artigo 25 - Cada órgão setorial elaborará um Plano Estratégico Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PESTIC e um Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC, em conjunto com seus respectivos órgãos seccionais.
[...]

§ 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta integrantes do SETIC somente poderão adquirir bens e contratar serviços de tecnologia da informação e comunicação:
[...]

3. após manifestação favorável do COETIC, na forma prevista no inciso VII do artigo 11 deste decreto.

¹⁶ Cite-se: “1. que tenham constado do respectivo Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC;”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

32. Além disso, os serviços devem constar do respectivo Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (“PSTIC”), conforme o disposto no artigo 25, § 4º, 1, de referido edito¹⁶.

d) Contratação de serviços de consultoria

33. Em caso de contratação de serviços técnicos especializados, a Administração deverá avaliar a necessidade de observar o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.065/2019 e nº 64.601/2019, como exposto a seguir.

34. Inicialmente importa citar o que dispõe o artigo 13, incisos II e III da Lei Federal n.8666/93 sobre os serviços técnicos profissionais:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
(...)

35. Em relação ao conceito dos serviços indicados nos incisos II e III supracitados, valemo-nos das lições de Marçal Justen Filho:

A propósito dos incisos II e III, valem as observações deduzidas sobre o inciso anterior. Tal como lá, o dispositivo deve ser interpretado extensivamente: as expressões vocabulares são utilizadas para cobrir todas as possíveis situações dentro de determinadas órbitas de atividade.

Assim, o inciso II alcança atividades das mais diversas naturezas, que têm em comum um objeto similar, consistente no diagnóstico e documentação de uma situação passada, presente ou futura de bens e pessoas. Tanto podem ser questões de engenharia, como econômicas, como contábeis, como (até mesmo) a reconstrução histórica de fatos passados relevantes para o desempenho das funções atribuídas ao Estado. Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Nesse contexto, a atividade indicada no inc. II se peculiariza por versar sobre uma situação específica. Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração. Alcança, ainda, a atividade de auditoria financeira, que corresponde ao acompanhamento dos orçamentos e apuração da regularidade das práticas de gestão financeira.

Houve alteração legislativa para dar expressa abrangência aos casos de auditorias “tributárias”, que são prestadas por entidades especializadas, envolvendo não apenas o chamado planejamento tributário, mas também o acompanhamento e a verificação acerca do cumprimento da legislação tributária. A alteração era desnecessária, pois a hipótese poderia ser enquadrada nos conceitos contidos no inc. III, os quais devem ser interpretados ampliativamente.¹⁷

36. Ou seja, as duas hipóteses (incisos II e III, do referido artigo 13) tratam de serviços que têm como objetivo subsidiar decisões da Administração. Podem assim ser consideradas como serviços auxiliares e preliminares às ações concretas da Administração.

37. Desta forma, a Administração deve avaliar, em cada caso concreto, se os serviços a serem contratados se inserem nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 13, da Lei federal nº 8.666/93. Em caso positivo, deverá ser observado o art. 11, incisos VI e VII do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, que **prevê a manifestação prévia à contratação pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC**, órgão instituído pelos artigos 7º e seguintes desse mesmo Decreto, no que for aplicável.

38. Ademais, deverá ser observado o inciso IX do artigo 2º, do Decreto estadual nº 64.065/2019, com a nova redação dada pelo Decreto nº 67.452, de 18 de janeiro de 2023, que determina a prévia manifestação do **Comitê Gestor do Gasto Público**.

39. Caso o objeto se enquadre nos incisos I, IV e VI do supratranscrito art. 13 da Lei federal nº 8.666/93, deverá ser dado cumprimento,

¹⁷ *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, pp. 176-177.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

portanto, ao disposto no artigo 2º, inciso IX do Decreto estadual nº 64.065/2019, com a nova redação dada pelo Decreto estadual nº 67.452/2023.

40. A não submissão da matéria à manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, em todas as hipóteses aventadas, pode acarretar a responsabilização funcional dos servidores encarregados de seu cumprimento (art. 3º do Decreto nº 64.065/2019).

41. Ressalte-se que, em todas as hipóteses anteriormente indicadas (referentes aos serviços cujo objeto se enquadre nos incisos I a IV e VI do artigo 13 da Lei federal nº 8.666/93), por força do inciso VI, do artigo 11 do Decreto estadual nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, deverá haver prévia manifestação do COETIC.

42. Além disso, **cumprir destacar a e-Orientação SUBG-CONS 7/2022, que traçou orientações para aditamento a contratos celebrados com a PRODESP para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). Assim, como nos casos aludidos nesta peça referencial ainda serão celebrados os contratos, já será necessário inserir as previsões relativas à LGPD.**

e) Minutas de Contrato

43. As minutas de contrato devem obedecer ao modelo a que se refere o artigo 3º da Resolução Conjunta SGGE/SEP/PGE-1, de 08/10/1999, com as alterações posteriores.

44. Visando facilitar as contratações que se farão no âmbito deste Parecer Referencial, **anexamos a minuta de contrato**, cujo modelo deve ser seguido.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

45. De todo modo, é importante atentar para a Cláusula Sétima que trata da vigência do contrato. A unidade contratante deve preencher o prazo de acordo com as peculiaridades da contratação.

46. Caso se trate de serviços contínuos, é importante atentar para que o prazo total de vigência, considerando as prorrogações, não ultrapasse 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93¹⁸.

47. Em se tratando de serviços por escopo, é importante atentar, outrossim, que a execução do objeto contratual apenas poderá ser prorrogada nas hipóteses contempladas pelo §1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93¹⁹. Nesse caso, deve-se adotar a redação alternativa proposta na minuta para esse fim específico.

48. Embora a possibilidade de subcontratação não conste do modelo de contrato a que se refere o artigo 3º da Resolução Conjunta SGGGE/SEP/PGE-1, de 08/10/1999, com as alterações posteriores, ela é, em tese, possível, em vista da redação do art. 72 da Lei federal nº 8.666/93, que permite que ocorra subcontratação de partes da obra ou do fornecimento “*até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.*”

¹⁸ “Artigo 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

¹⁹ “§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

49. *A priori*, quando a contratação se dá por dispensa de licitação, motivada pelas características peculiares e pessoais da contratada, como é o caso do presente, a subcontratação estaria vedada, salvo quando se tratar de ‘*obrigação acessória e eventual*’, o que não desnaturaria o caráter pessoal do ajuste, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado estampado no Parecer PA nº 300/2005:

13. O Parecer PA- n. 212/2002 já apreciou questão similar em que se discutia a possibilidade de subcontratação de serviços decorrentes de contrato firmado com inexigibilidade de licitação, tendo sido aprovada a conclusão favorável à subcontratação no caso concreto porque se cuidava de "obrigação acessória e eventual", o que não desnaturaria o caráter pessoal do ajuste.

50. Pertinente a transcrição de trecho do parecer, que restou devidamente aprovado pelo Senhor Procurador Geral do Estado:

19. A dúvida que se pôs nos autos, no entanto, a partir de observação da Consultoria Jurídica da Pasta de origem é se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação não se criaria situação personalíssima ao cumprimento da obrigação, impeditiva da subcontratação pretendida.

20. Primeira observação a ser feita na busca de solução para o problema está no afastamento imediato de qualquer simplificação que possa decorrer da interpretação literal do artigo 78, VI, da Lei federal n. 8.666/93 que admite a subcontratação nos casos previstos no edital e no contrato. A literalidade da norma poderia levar à equivocada conclusão de que nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade a subcontratação não seria admitida porque inexistente o edital.

21. O problema, na verdade, deve ser resolvido a partir da caracterização do caráter personalíssimo ou não de uma dada obrigação. Várias das hipóteses de dispensa de licitação enumeradas no artigo 24 da Lei n. 8.666/93 facilmente comportam a dissociação desse caráter personalíssimo, como são exemplos as situações previstas nos incisos I e II (dispensa pelo valor), IV (emergência), V (licitação deserta) etc.

22. E certo que em outras hipóteses do artigo 24 parece haver a obrigação de execução pessoal do ajuste, como na contratação de instituição brasileira voltada à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso (inciso XIII), ou na hipótese do inciso VIII (aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

23. Em princípio e em tese, também os ajustes firmados com inexigibilidade de licitação parecem caracterizar obrigação personalíssima. Se o contratado é único em seu setor, se é notoriamente especializado para execução de objeto singular ou se o artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o ajuste é firmado diretamente em função da inviabilidade de competição que decorre da situação pessoal de cada um desses contratados.

24. Analisando a questão em matéria de notória especialização, Lúcia Valle Figueiredo, embora afastando em princípio a possibilidade de cessão do ajuste nessas hipóteses, adverte ser de boa cautela a análise das situações fáticas, na medida em que se poderiam encontrar hipóteses em que a delegação do ajuste a outrem seria possível.
(...)

31. A atividade que a contratada pretende transferir a terceiros é apenas uma das diferentes obrigações por ela assumidas para gestão do Fundo. Tem, ademais, um caráter acessório e eventual que, na situação concretamente posta, não está inserida no núcleo essencial do objeto do ajuste.
(...)

Em tese, não parece que a atribuição dessa obrigação a terceiros, dadas suas características e limites, possa desnaturar a obrigação assumida pelo Banco, descaracterizando a inexigibilidade de licitação.

51. Ademais, no Parecer PA nº 184/2004, também devidamente aprovado no âmbito da Instituição, deixou-se assentado que “a lógica da subcontratação pressupõe a transmissão a um terceiro da execução de segmento do objeto contratado que, tomado em si mesmo, não se confunde com o todo licitado.”

52. Conclui-se, portanto, que o caráter personalíssimo da obrigação decorrente de contrato firmado com dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei de licitações pode, em tese, ser óbice à subcontratação dos serviços. No entanto, mesmo nos contratos firmados com inexigibilidade de licitação ou em que a dispensa está alicerçada em aspecto personalíssimo do contratado, é possível vislumbrar situação em que pode haver a subcontratação, desde que esta fique circunscrita a aspecto específico e não essencial da obrigação assumida.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

53. Caso a Administração decida pela inserção de cláusula prevendo a subcontratação, deverá levar em conta as diretrizes jurídicas colocadas acima, bem como trazer justificativa nesse sentido aos autos.

54. Ainda em relação ao contrato, dentre as “responsabilidades das partes”, seguindo a mencionada e-Orientação SUBG-CONS. nº 7/2022, recomendo que a Administração providencie os acréscimos previstos na minuta anexada ao documento, relativos à observância da Lei Geral de Proteção de Dados (que está numerada como item IX-A, devendo a Administração seguir a sequência da minuta padrão da Resolução Conjunta). Dessa forma, destaco que os acréscimos devidos (e respectivas orientações da Subprocuradoria Geral do Estado da Área da Consultoria Geral) são os seguintes:

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1-A. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

9.1.1-A. A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

9.1.2-A. O CONTRATANTE, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1-A. - O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

9.4-A. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

9.5-A. A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

9.6-A. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7-A. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8-A. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

9.9-A. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

9.10-A. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11-A. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12-A. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.12.1-A. A responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

(O item 9.13-A possui duas redações alternativas, considerando se, de acordo com os termos do Contrato e avaliação da Administração, não for autorizado ou for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil)se, conforme os termos do Contrato e avaliação da Administração, não for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a redação abaixo e exclua a segunda alternativa

.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

OU

se, conforme os termos do Contrato e avaliação da Administração, for autorizado que, observadas determinadas condições, a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a redação abaixo e exclua a primeira alternativa

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

(Os itens 9.14-A a 9.16-A somente devem ser incluídos se, de acordo com os termos do Contrato, for autorizada subcontratação de atividade que necessite do conhecimento/acesso a dados pessoais)

9.14-A. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo CONTRATANTE.

9.15-A. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.16-A. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a CONTRATADA permanecerá por elas integralmente responsável perante o CONTRATANTE, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.”

(O item 1.2 desta cláusula primeira e o Anexo I da minuta de Termo de Aditamento devem ser inseridos caso as partes considerem necessário)

1.2. A CONTRATADA ficará responsável por apresentar os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, firmados pelos respectivos profissionais envolvidos na execução deste Contrato, observado o modelo que constitui Anexo I deste instrumento, contendo o compromisso individual de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.”

f) Da Instrução dos Processos

55. Os processos que tenham como objetivo a contratação da PRODESP, para prestação de serviços de informática, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 24, XVI, da Lei federal nº 8.666/93, deverão ser instruídos, para além dos documentos já referidos anteriormente neste opinativo, com os seguintes elementos:

a) a unidade contratante deve formalizar à PRODESP uma “*Solicitação de Serviços*”, documento onde os serviços pretendidos deverão ser especificamente detalhados, conforme exigência do art. 5º, §1º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE - 1, de 08/10/99 (e alterações subsequentes);

b) coletar o despacho da autoridade competente, contendo autorização e as devidas justificativas – inclusive quanto ao preço a ser pago –, para a contratação da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PRODESP com dispensa de licitação. Especificamente no tocante ao preço, o despacho deverá abordar também a “*compatibilidade com o mercado*”, nos moldes preconizados no art. 5º, § 3º²⁰, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE- 1, de 08/10/99 (e alterações subsequentes);

c) toda a documentação necessária relativa à contratada, a saber: (i) lei autorizativa de criação da PRODESP; (ii) documento de constituição, devidamente registrado no órgão competente; (iii) documento de eleição/indicação dos representantes legais; (iv) cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da contratada; (v) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (vi) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; (vii) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas; (viii) Declarações firmadas por representante legal da empresa, dando cumprimento ao preconizado no Decreto estadual 42.911/98 (situação regular perante o Ministério Público do Trabalho), no artigo 117, § único, da Constituição Estadual (de que atende às normas

²⁰ Resolução Conjunta SGGE/SEP/SF/PGE- 1, de 08/10/99. “Artigo 5º - Sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares incidentes, o processo da contratação da Prodesp, com dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, XVI, da Lei federal n. 8.666/93, deverá ser formalizado da seguinte forma: § 1º - Os órgãos formalizarão à Prodesp ‘Solicitação de Serviços’, especificando detalhadamente os serviços pretendidos.

§ 2º - A Prodesp apresentará sua proposta em documento padrão, denominado ‘Especificação de Serviços e Preços’, que deverá conter:

1. descrição e detalhamento dos serviços;
2. regime e condições de execução, além das especificadas na cláusula segunda do modelo de contrato anexo;
3. unidade de medida e quantidades físicas estimadas;
4. critérios de medição;
5. preços unitários, com identificação dos insumos utilizados na composição do preço dos serviços;
6. preço global (por mês, por ano, do contrato), estimado;
7. prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de observação;
8. data-base de referência dos preços;
9. propriedade dos programas (softwares) utilizados e/ou desenvolvidos;
10. prazo e condições de manutenção e assistência técnica.

§ 3º - O órgão interessado verificará a compatibilidade com o mercado, comparando os preços dos insumos que compõem a composição de preço dos serviços ofertados na ‘Especificação de Serviços e Preços’ com os apurados na ‘Tabela de Preços de Insumos de Informática’.

§ 4º - Em caso positivo, a ‘Especificação de Serviços e Preços’ apresentada pela Prodesp será aprovada pelo órgão interessado, mediante ato expresso e integrará o contrato com seu Anexo II.

§ 5º - Após a definição dos serviços e verificação da compatibilidade de preços com os de mercado, o órgão interessado elaborará quadro-resumo contendo:

1. denominação dos serviços;
2. unidade de medida;
3. quantidades físicas estimadas (mensal, anual, total);
4. valores unitários e global estimados (mensal, anual, total).

§ 6º - O quadro a que se refere o parágrafo anterior, denominado ‘Planilha de Orçamento’, integrará o contrato como Anexo I.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

relativas à saúde e à segurança no trabalho) e de que inexistem fatos impeditivos para a contratação, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1998; e (viii) Telas de consulta aos seguintes sítios eletrônicos: CADIN Estadual; Sanções administrativas e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a ser obtido no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>; Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, - devendo no tocante ao CNIA ser consultado o nome da contratada e também de seu sócio majoritário -; não podendo a contratação ser formalizada caso haja pendências em nome da Prodesp;

d) reserva orçamentária para fazer frente à contratação pretendida;

e) despacho da autoridade competente aprovando a Especificações de Serviços e Preços, tal qual estabelecido art. 5º, § 4º, da Resolução Conjunta SGGE/SEP/ SF/PGE - 1, de 08/10/99 (e alterações subsequentes), e para os fins do art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei federal nº 8.666/93, bem como autorizando a contratação com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93, nos moldes preconizados;

f) despacho da autoridade superior, ratificando a dispensa de licitação, bem como a publicação de ambos os despachos – o que autoriza a contratação com dispensa de licitação e o da respectiva ratificação – na imprensa oficial, observando-se estritamente, para a implementação de tais atos, os prazos estabelecidos no artigo 26, *caput* da Lei federal 8.666/93;²¹

g) caso a contratação a ser realizada seja por escopo e ultrapasse o exercício financeiro em que está sendo realizada, a autoridade competente deverá demonstrar que há fundamentos para que seja realizada. Uma contratação nestes moldes deve encaixar-se nos

²¹ “Artigo 26 - As dispensas previstas nos incisos III a X do Artigo 24, a situação de inexigibilidade referida nos incisos I, II e III do Artigo 25, necessariamente justificadas, e o parcelamento previsto no § 1.º, do Artigo 6.º, deverão ser comunicados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior, para ratificação, em igual prazo, como condição de eficácia dos atos.

Parágrafo único - As comunicações a que se referem o "caput" deste artigo deverão ter cópias encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ratificação da autoridade superior. (NR) - Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.127, de 08/03/1995.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

permissivos do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93, como uma exceção à regra de que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. O assunto já foi objeto de análise pela PGE, em Parecer GPG/Cons. nº 74/2012, aprovado pelo D. Procurador Geral do Estado, concluindo que a contratação de obrigações nestes moldes está condicionada não só a disponibilidade orçamentária, mas também à disponibilidade de caixa, no exercício, para arcar com todas as obrigações a serem cumpridas no exercício financeiro seguinte. As parcelas empenhadas e liquidadas, mas não pagas, ou aquelas empenhadas e não liquidadas, deverão ser inscritas em Restos a Pagar, assegurando-se a provisão financeira para suportá-las. Se houver provisão desta contratação no Plano Plurianual, então se poderá dizer que o caso está excepcionado da regra acima. A outra possibilidade, como se viu, será a de já se ter a provisão (orçamentária e de caixa) suficiente para pagar integralmente a contratação;

h) além disso, se for o caso, deve ser observado o comando disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que proíbe o Gestor Público, nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Portanto, caso a contratação pretendida venha a se concretizar em tal período, deverá essa recomendação ser atendida;

i) encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ratificação por parte da autoridade superior, de cópia da declaração de dispensa fundada no inc. XVI do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93 e de suas justificativas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme parágrafo único do art. 26 da Lei estadual nº 6.544/89, introduzido pela Lei nº 9.127/95;

j) cumprimento dos itens precedentes deste parecer, quando se tratar de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação;

k) atentar para que no momento da assinatura do contrato as certidões estejam com os respectivos prazos de validade em vigência e sem apontamentos que desabonem a efetivação da contratação;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

l) cópia da Resolução SGP nº 13/2007 (ou outra que venha a substituí-la), Especificação de Serviços e Preços, Termo de Referência e Planilha de Orçamento, como anexos do termo de contrato;

m) caso o preço total do contrato seja superior a R\$ 20.000.000,00, a autoridade competente deve providenciar Manifestação Prévia para Realização de Despesa, visando obter manifestação favorável da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Casa Civil, nos moldes da Resolução CC nº 1/2004 supra referida c/c art. 1º do Decreto estadual nº 41.165/96 e art. 1º do Decreto estadual nº 67.590/2023;

n) caso o preço total do contrato seja igual ou inferior a R\$ 20.000.000,00 e igual ou superior a R\$ 150.000,00, a verificação de conformidade se fará mediante o encaminhamento pelo órgão ou entidade interessado ao Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, por intermédio do endereço eletrônico nacqgp@sp.gov.br, de relatório de justificativa contendo os seguintes elementos, nos termos do inciso II, artigo 1º da Resolução CC nº 1/2004, com alteração promovida pela Resolução CC nº 15/2006²².

III - CONCLUSÕES

56. Pelo exposto, concluo pela viabilidade de adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação a todas as contratações diretas da PRODESP, que tenham como objeto a prestação de serviços de informática, com base no art. 24, inciso XVI, da Lei federal nº 8.666/93.

²² Que deu nova redação ao art. 5º da Resolução CC-1-2004, nos seguintes moldes:

“Artigo 5º - A realização de compras e/ou contratações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação efetuadas pelos órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária fica condicionada à verificação de conformidade pelos membros do Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, observados os seguintes procedimentos:

I - quando o valor for superior a R\$ 1.000.000,00 a verificação de conformidade ocorrerá no decorrer do processo de manifestação prévia de que trata o art. 1º do Dec. 41.165-96, com nova redação dada pelo art. 16 do Dec. 50.589-2006;

II - quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 e igual ou superior a R\$ 150.000,00, a verificação de conformidade se fará mediante o encaminhamento pelo órgão ou entidade interessado ao Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, por intermédio do endereço eletrônico nacqgp@sp.gov.br, de relatório de justificativa contendo os seguintes elementos: a) título do programa, ação e subação correspondentes à pretendida realização de compras e/ou contratações; b) descrição do que se pretende comprar e/ou contratar, com a indicação de finalidades, quantidades e valores.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

57. Destaco que, quando da utilização do Parecer Referencial, em observância ao disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 29/2015, deverão ser acostadas aos processos administrativos cópia integral da aludida peça referencial e declaração da autoridade prevista no art. 3º do Decreto estadual nº 47.297/2002, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos nele citados e que serão seguidas as orientações ali contidas.

58. Nos termos do art. 2º da Resolução PGE nº 29/2015, o prazo de validade da presente peça referencial expira em 29 de dezembro de 2023. Em caso de alteração da legislação que fundamentou o parecer referencial, ou havendo dúvida sobre a aplicabilidade das orientações aqui traçadas, o órgão da Administração deverá demandar nova análise pela Consultoria Jurídica.

59. Por fim, solicita-se ao expediente desta Consultoria Jurídica o encaminhamento do arquivo eletrônico do presente parecer à d. Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução PGE nº 29/2015.

60. Ao Gabinete do Secretário, para ciência e providências decorrentes.

São Paulo, 25 de maio de 2023.

SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO CHEFE



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E
GOVERNO DIGITAL

CONTRATO: [REDACTED]

PROCESSO Nº [REDACTED]

Termo de contrato, que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, por intermédio [PREENCHER], e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, no Palácio "Clóvis Ribeiro", sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento, localizada na Avenida Rangel Pestana, n.º 300, nesta Capital, compareceram, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, por intermédio da [PREENCHER], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [PREENCHER], neste ato representado pelo Senhor [PREENCHER], Diretor, no uso da competência prevista no artigo 14, inciso I, do Decreto Lei n.º 233/70, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede no município de [PREENCHER], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [PREENCHER], neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da dispensa de licitação, com base [PREENCHER COM O FUNDAMENTO LEGAL], da Lei federal n.º 8.666/93, declarada por despacho de fls. [PREENCHER], e ratificada por despacho de fls. [PREENCHER], ambos do Processo SF n.º [PREENCHER], pelo presente instrumento avençam um contrato objetivando a prestação de serviços de informática, conforme especificações constantes da Especificação de Serviços e Preços, que integra este contrato como Anexo II, sujeitando-se às normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal 8.666, de 21 de junho de

Parecer Referencial CJ/SGGD n.º 4/2023

Página 26 de 37

Este documento foi assinado digitalmente por SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES JÚNIOR

ANDREA ARAGAO DUBEUX



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SEP nº 06, de 27-6-1990 e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela **CONTRATADA**, consistentes no [PREENCHER], serviços esses relacionados na "Planilha de Orçamento" (Anexo I) e na "Especificação de Serviços e Preços nº [REDAZIDA]" (Anexo II):

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II – "Especificação de Serviços e Preços", sob o regime de empreitada por preço [REDAZIDA] [PREENCHER], que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.3. Os serviços reexecutados por solicitação do **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na "Especificação de Serviços e Preços", desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.4. O **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na "Especificação de Serviços e Preços".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de [PREENCHER] onerando as respectivas despesas em conta da Unidade de Despesa [REDAZIDA] - [REDAZIDA], na Natureza da Despesa - [REDAZIDA], Programa de Trabalho - [REDAZIDA], e deverá onerar recursos consignados na respectiva Lei Orçamentária.

3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício o **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

4.1. O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326/03 e Resolução CC 79/2003, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po . \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido na fórmula indicada no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei federal 8.666/93).

4.5. A periodicidade anual de que trata o subitem 4.1 desta cláusula, será contada a partir de **[PREENCHER]**, considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/faturas, ou a Nota de Débito, o **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

5.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.5. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE formalmente designado (s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1 - Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais / faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2 - O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1 - As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3 - A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

6.4 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

(caso se trate de serviços contínuos)

7.1 - O presente contrato vigorará por **XXXXXX** meses, com início em [] e término em [], podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes.

7.2 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

(caso se trate de serviços por escopo)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

7.1 - O presente contrato vigorará por **XXXX meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo, nas hipóteses do artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “Especificação de Serviços e Preços”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- l) Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- m) Afastar todo empregado que proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- n) Executar os serviços, objetos deste contrato, pelos preços e formas definidos nas “Especificações de Serviços e Preços”, nas quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- o) Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- p) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2 - Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos as faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar acesso aos mesmos equipamentos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRADADA**, sem expresso consentimento desta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos equipamentos, software, meios de comunicação, e/ou componentes alocados colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

9.1.1 - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à disposição.

9.2 - O **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

9.3 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de eventual inadequação dos sistemas e/ou programas de processamento de dados objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA -A - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1-A. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

9.1.1-A. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

9.1.2-A. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1-A. - O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

9.4-A. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.5-A. A **CONTRATADA** deve:

I – notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

9.6-A. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7-A. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8-A. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

9.9-A. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

9.10-A. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11-A. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12-A. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

9.12.1-A. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

(O item 9.13-A possui duas redações alternativas, considerando se, de acordo com os termos do Contrato e avaliação da Administração, não for autorizado ou for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil) se, conforme os termos do Contrato e avaliação da Administração, não for autorizado que a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a redação abaixo e exclua a segunda alternativa

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

OU

se, conforme os termos do Contrato e avaliação da Administração, for autorizado que, observadas determinadas condições, a contratada transfira dados para fora do território do Brasil, adote a redação abaixo e exclua a primeira alternativa

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração da observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA** o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

(Os itens 9.14-A a 9.16-A somente devem ser incluídos se, de acordo com os termos do Contrato, for autorizada subcontratação de atividade que necessite do conhecimento/acesso a dados pessoais)

9.14-A. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

9.15-A. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.16-A. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.”

(O item 1.2 desta cláusula primeira e o Anexo I da minuta de Termo de Aditamento devem ser inseridos caso as partes considerem necessário)

1.2. A **CONTRATADA** ficará responsável por apresentar os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, firmados pelos respectivos profissionais envolvidos na execução deste Contrato, observado o modelo que constitui Anexo I deste instrumento, contendo o compromisso individual de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.”

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial da Contratada, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.

10.2 - As multas a que se referem os dispositivos legais retro citados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à Contratada, ou recolhida através da guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 - As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com a Resolução SEP nº 06, de 27-6-1990, que constitui anexo integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 - A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78, das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2 - Nas hipóteses previstas no inciso XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Especificação de Serviços e Preços nº [REDACTED]”, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro compete para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica ajustado, ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Especificação de Preços e Serviços nº [REDACTED], da CONTRATADA;
- c) a Planilha de Orçamento;
- d) cópia da Resolução SGP nº 13/2007.

14.2. - Havendo divergência entre as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da Especificação de Preços e Serviços nº [REDACTED], prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GESTÃO E
GOVERNO DIGITAL

TESTEMUNHAS

Nome:

RG n.º:

Nome:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://pgedoc.pge.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZEDT-V19P-LKJ9-QE6E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2023 é(são) :

- SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES JÚNIOR - 25/05/2023 11:07:05



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 018.00014640/2023-49

INTERESSADO: Departamento de Tecnologia da Informação

ASSUNTO: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

I - Declaro, nos termos artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8666/93 e suas atualizações, em observância às normas da Lei Estadual nº 6544/89, a Dispensa de Licitação para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, visando a prestação de serviços de informática, consistentes no fornecimento de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Plataforma como serviço - PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise, Plataforma como serviço (PaaS) Banco de dados Oracle Enterprise, Certificado SSL Standard - OV (Raiz Internacional) e Serviços de envio de Mensagens SMTP, no valor total de R\$ 11.500.629,56 (onze milhões quinhentos mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos);

II - Justifico a contratação, conforme demonstrado pela Departamento de Tecnologia da Informação, tendo em vista que a necessidade de sustentação de servidores, sistemas e aplicações para toda a Secretaria de Gestão e Governo Digital, que hoje é realizada através deste serviço no ambiente da PRODESP, através de IaaS, PaaS, certificado e SMTP. Proporcionando disponibilidade dos serviços 24x7x365, de acordo com as informações contidas no documento 0012871108;

III - Declaro que o preço está compatível com aquele praticado no mercado, conforme TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA, documento 0012873557, valores referenciais 25/03/2022, de forma a não acarretar indevida onerosidade ao erário;

IV - Autorizo a despesa no valor total de R\$ 11.500.629,56 (onze milhões quinhentos mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), bem como a emissão da nota de empenho, sendo o valor de R\$ 482.700,13 (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos reais e treze centavos), o estimado para o exercício de 2023;

V - Aprovo o Termo de Referência (10683329), para os fins do artigo 7º, §2º, inciso I, e §9º, da Lei federal nº 8.666/1993, c/c artigo 5º da Lei estadual nº 6.544/1989;

VI - Atesto que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SGGD n.º 4/2023 e que foram seguidas as orientações nele contidas;

VII - Restitua-se ao Departamento de Finanças e Contratos para demais providências pertinentes.

MARCIO CURY ABUMUSSI

Chefe de Gabinete Substituto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 018.00014640/2023-49

INTERESSADO: Departamento de Tecnologia da Informação

ASSUNTO: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

I - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, a Declaração de Dispensa de Licitação proferida pela Chefia de Gabinete, com base no artigo 24, inciso XVI, da citada legislação, para contratação da **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP**, objetivando a prestação de serviços de informática, consistentes no fornecimento de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Plataforma como serviço - PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise, Plataforma como serviço (PaaS) Banco de dados Oracle Enterprise, Certificado SSL Standard - OV (Raiz Internacional) e Serviços de envio de Mensagens SMTP, com vigência de 24 meses, no valor total de **R\$ 11.500.629,56** (onze milhões quinhentos mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos);

II- Publique-se.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Secretário



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Centro de Licitações e Contratos**

DESPACHO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Atendimento do Parecer Referencial CJ/ SGGD n.º 4/2023:

7 a 14. Contratação de acordo com as regras previstas na Lei federal nº 8.666/93;

16. Trata-se de pessoa jurídica de direito público interno criada para esse fim específico.

19. (i) trata-se de execução de serviços de informática, (ii) a serem prestados ao Estado (iii) por empresa que integra a Administração Pública e (iv) criada para esse fim específico.

20. Manifestação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, conforme Informação Aprovação COETIC (0012873751);

21 e 22. Termo de Referência (10683329), a planilha de quantitativos e valores, conforme consta em Memória de Cálculo (10676010), e o cronograma, conforme Despacho Solicitação para Reserva de Verba (10191714) e Memorial Descritivo (10676123);

23. Justificativa dos preços a serem pagos, compatíveis com os preços de mercado, Informação JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO (0012871108) e TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA, documento 0012873557, valores referenciais 25/03/2022; Ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5

(cinco) dias, será providenciado oportunamente; I) não se aplica; II - escolha do executante, conforme informações de atendimento do item 19 deste parecer; III - justificativa do preço, atendido neste item 23; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, não se aplica;

24 a 29. Preços de referência, compatíveis com aqueles praticado no mercado, conforme TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA, documento 0012873557, valores referenciais 25/03/2022;

30 e 31. Manifestação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC, conforme Informação Aprovação COETIC (0012873751);

32. Sobre os serviços deverem constar do respectivo Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (“PSTIC”): E-mail PSTIC (0012872891), Informação Demanda Coetic (0012866074), Informação Demanda Coetic (0012866074) e Informação Aprovação COETIC (0012873751); a) Contratação de serviços de consultoria: não se aplica;

33 a 42. Não se aplica;

43 a 46. Referente à minuta contratual, observado o disposto;

47. Não se trata de serviços por escopo;

48 a 53. Referente a subcontratação, observado o disposto;

54. Providenciados os acréscimos previstos na minuta;

55. Observado o disposto, com os seguintes elementos:

a) a formalização à PRODESP da “Solicitação de Serviços”, será providenciada oportunamente pela área técnica;

b) despacho da autoridade [0013624703](#), contendo autorização e as devidas justificativas;

c) documentação [0013630271](#);

d) Nota de Reserva NR 145 OUT/23 (10497051)

e) despacho da autoridade competente aprovando a Especificações de Serviços e Preços e autorizando a contratação com dispensa de licitação [0013624703](#);

- f) despacho da autoridade superior, ratificando 0013624959; a publicação dos despachos será providenciada oportunamente;
- g) contratação por escopo não se aplica;
- h) observado o disposto;
- i) o encaminhamento da cópia da declaração de dispensa e de suas justificativas ao Tribunal de Contas do Estado, será realizado oportunamente;
- j) observado o disposto;
- k) no momento da assinatura do contrato serão verificadas as certidões para que estejam com os respectivos prazos de validade em vigência e sem apontamentos que desabonem a efetivação da contratação;
- l) observado o disposto quanto aos anexos do termo de contrato;
- m) preço total do contrato inferior a R\$ 20.000.000,00;
- n) encaminhamento ao Núcleo de Apoio ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, não se aplica;

57. Acostada cópia Parecer CJ/ SGGD n.º 4/2023 (0012872665).

Diante dos elementos constantes dos autos, propomos o encaminhamento à autoridade competente para dispensa, conforme a minuta [0013624703](#), e ratificação, minuta 0013624959.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

RAQUEL JANAINA SABINO
Executiva Pública

Documento assinado eletronicamente por Raquel Janaina



Documento assinado eletronicamente por **Raquei Janaina Sabino, Executiva Pública**, em 30/11/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 30/11/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013625329** e o código CRC **5F76C3D2**.

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 62.577.929/0001-35****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 30/11/2023 às 15:21:37**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 1EACEF41.2D749EC6.C02E0DD5.B99FA00D**EMISSÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO -
PRODESP**
CNPJ: 62.577.929/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:41 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: **93CC.7FD3.B389.DCF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



02/08/2023

0068210983

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 3833670****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, CNPJ: 62.577.929/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de agosto de 2023.

PEDIDO Nº:**0068210983**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0661727 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 62.577.929/

Contribuinte: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO -

Liberação: 30/06/2023

Validade: 27/12/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:06:55 horas do dia 30/06/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DA5A2293

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 1.169.950-7- Início atv :10/10/1969 (R PEDRO VICENTE, 00205 - CEP: 01109-010 - Cancelado em: 22/09/1978)
CCM 8.119.090-5- Início atv :26/09/1974 (R PAULINO GUIMARAES, 00224 - CEP: 01109-020 - Cancelado em: 13/12/1978)
CCM 8.119.084-0- Início atv :26/09/1974 (R PAULINO GUIMARAES, 00242 - CEP: 01109-020 - Cancelado em: 17/10/1978)
CCM 8.119.088-3- Início atv :26/09/1974 (AV RUDGE, 00332 - CEP: 01134-000 - Cancelado em: 24/10/1978)
CCM 3.472.261-0- Início atv :24/08/2005 (R BOA VISTA, 00162 - CEP: 01014-000)
CCM 4.012.187-9- Início atv :08/12/2009 (AV CUPECE, 05497 - CEP: 04365-001)
CCM 9.805.543-7- Início atv :17/09/1990 (AV RANGEL PESTANA, 00300 - CEP: 01017-000)
CCM 2.736.024-5- Início atv :26/08/1998 (PC ALFREDO ISSA, 00057 - CEP: 01033-040 - Cancelado em: 27/12/2017)
CCM 2.776.773-6- Início atv :12/03/1999 (R BOA VISTA, 00263 - CEP: 01014-001)
CCM 2.960.633-0- Início atv :21/09/2000 (AV DO CONTORNO, 00060 - CEP: 08220-380)
CCM 4.192.191-7- Início atv :27/10/2010 (R GUAICURUS, 00894 - CEP: 05033-001)
CCM 6.868.052-0- Início atv :02/03/2021 (AV PEDRO ALVARES CABRAL, 201 - CEP: 04097-900)
CCM 5.240.123-5- Início atv :19/11/2014 (R BOA VISTA, 00162 - CEP: 01014-000)
CCM 3.489.550-7- Início atv :27/12/2005 (R ATILIO PIFFER, 00571 - CEP: 02516-000 - Cancelado em: 31/01/2007)
CCM 3.526.830-1- Início atv :06/02/2006 (AV DO ESTADO, 777 - CEP: 01107-901)
CCM 8.606.172-0- Início atv :21/11/1980 (R NICOLAU GAGLIARDI, 00313 - CEP: 00000-000 - Cancelado em: 11/03/1989)
CCM 2.776.766-3- Início atv :04/06/1998 (AV MORUMBI, 04500 - CEP: 05650-000)
CCM 2.023.881-9- Início atv :31/10/1991 (R VENCESLAU BRAS, 00183 - CEP: 01016-000)
CCM 2.067.967-0- Início atv :25/05/1992 (AV IPIRANGA, 00952 - CEP: 01040-000 - Cancelado em: 28/05/1996)
CCM 2.088.172-0- Início atv :14/07/1992 (AV SENADOR QUEIROS, 00274 - CEP: 01026-000 - Cancelado em: 29/12/1999)
CCM 2.735.987-5- Início atv :26/08/1998 (R DO CARMO, 00067 - CEP: 01019-020)
CCM 2.736.104-7- Início atv :26/08/1998 (R AMADOR BUENO, 229 - CEP: 04752-005)
CCM 3.698.791-3- Início atv :22/08/2007 (R BELA CINTRA, 00847 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 07/04/2016)
CCM 6.689.289-9- Início atv :31/08/2020 (R DA MOOCA, 1921 - CEP: 03103-902)
CCM 2.243.267-1- Início atv :08/03/1994 (LG DO AROUCHE, 00302 - CEP: 01219-010)
CCM 8.382.793-5- Início atv :08/03/1978 (R FLORENCIO DE ABREU, 00848 - CEP: 01030-001)
CCM 8.499.191-7- Início atv :01/09/1979 (R BRIGADEIRO TOBIAS, 00527 - CEP: 01032-001)
CCM 8.499.189-5- Início atv :01/09/1979 (R DOUTOR OVIDIO PIRES DE CAMPOS, 00000 - CEP: 05403-010 - Cancelado em: 20/07/2017)
CCM 8.702.015-7- Início atv :27/10/1981 (R BARRA FUNDA, 00930 - CEP: 01152-000)
CCM 9.410.733-5- Início atv :23/04/1987 (R ANTONIO PAIS, 00125 - CEP: 01027-020 - Cancelado em: 05/10/1993)
CCM 8.179.048-1- Início atv :10/07/1975 (AV TIRADENTES, 01509 - CEP: 01102-010 - Cancelado em: 22/08/1978)
CCM 8.179.049-0- Início atv :10/07/1975 (R PAULINO GUIMARAES, 00186 - CEP: 01109-020 - Cancelado em: 22/08/1978)
CCM 8.371.164-3- Início atv :04/01/1978 (AV EUSEBIO MATOSO, 00422 - CEP: 05423-000 - Cancelado em: 31/05/1980)
CCM 8.724.817-4- Início atv :01/03/1982 (R MARAMBAIA, 00435 - CEP: 02513-000 - Cancelado em: 31/12/1984)
CCM 8.772.741-2- Início atv :09/08/1982 (R MARIO DIAS, 00113 - CEP: 05519-110 - Cancelado em: 07/04/1998)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:06:55 horas do dia 30/06/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DA5A2293

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.



Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:06:55 horas do dia 30/06/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DA5A2293

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 62.577.929

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 50673825 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 23/10/2023 08:30:29 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Nro. : 8291/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Código cadastral: 0001851
Inscrição cadastral: 362326414420136000002
Proprietário: COMP. DE PROC. DADOS DO EST. SP - PRODESP
Compromissário:
Endereço: RUA AGUEDA GONCALVES,00240 - - AREA NAO
LOTEADA-Taboão da Serra-SP Cep : 06760-900

Certificamos que revistos os assentamentos destinados aos registros dos lançamentos e pagamentos dos tributos municipais, deles consta que o contribuinte acima descrito está QUITO com esta Prefeitura até a presente data.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Certidão válida por 120 (Cento e Vinte) dias

Certidão emitida no dia 07/11/2023 às 07:48:29 (Hora e data de Brasília)

A veracidade desta certidão esta condicionada a verificação de sua cópia original na internet, no endereço <http://www.atende.ts.sp.gov.br>

Número de controle :e79426edd9473755ef4f990a32778f84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.577.929/0001-35
Certidão n°: 36309080/2023
Expedição: 21/07/2023, às 12:05:31
Validade: 17/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **62.577.929/0001-35**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0086800-84.2005.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0105400-51.2008.5.02.0063 - TRT 02ª Região * (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35300010035	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 04/11/1969	INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/11/1969	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
C.N.P.J. 62.577.929/0001-35	ENDEREÇO R AGUEDA GONCALVES			NÚMERO 240	COMPLEMENTO		
BAIRRO JD PEDRO GONCALVES	MUNICÍPIO TABOAO DA SERRA		UF SP	CEP 06760-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 362.481.923,13	

OBJETO SOCIAL
EDIÇÃO DE LIVROS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO							
NOME WALDEMIR APARICIO CAPUTO							
ENDEREÇO RUA LIDIA			NÚMERO 180	COMPLEMENTO APT. 122			
BAIRRO RUDGE RAMOS	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO			UF SP	CEP 09618-070	RG 5307558	
CPF 583.994.968-04	CARGO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO					QUANTIDADE COTAS	

FILIAIS							
NIRE 35901445575	CNPJ						
ENDEREÇO RUA SENADOR QUEIROZ			NÚMERO 274	COMPLEMENTO 11 AO 15 AND			
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP		
NIRE 35900305907	CNPJ						
ENDEREÇO RUA BARRA FUNDA			NÚMERO 930	COMPLEMENTO			
BAIRRO BARRA FUNDA	MUNICÍPIO SAO PAULO			UF SP	CEP 01152-000		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

NIRE 35901592551		CNPJ			
ENDEREÇO LARGO DO AROUCHE		NÚMERO 302	COMPLEMENTO 11 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP		
NIRE 35901067325		CNPJ			
ENDEREÇO RUA CAMARGO PAES		NÚMERO 530	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP		
NIRE 35902095331		CNPJ			
ENDEREÇO AV. MORUMBI		NÚMERO 4500	COMPLEMENTO 1 AND. SL.126		
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP		
NIRE 35902178627		CNPJ			
ENDEREÇO RUA BOA VISTA		NÚMERO 263	COMPLEMENTO 3 ANDAR		
BAIRRO SE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP		
NIRE 35901286159		CNPJ			
ENDEREÇO AV. CORONEL JOSE SOARES MARCONDES		NÚMERO 871	COMPLEMENTO SL. 52 5 AND.		
BAIRRO DO BOSQUE	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP	CEP		
NIRE 35902367683		CNPJ			
ENDEREÇO AV. DO CONTORNO		NÚMERO 60	COMPLEMENTO		
BAIRRO ITAQUERA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 08220-380		
NIRE 35902367675		CNPJ			
ENDEREÇO RUA NICOLAU FILIZOLA		NÚMERO 100	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BERNARDO DO CAMPO	UF SP	CEP 09725-760		
NIRE 35902585826		CNPJ			
ENDEREÇO RUA JOSE CAMPANELLA		NÚMERO 189	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

VILA MACEDO	GUARULHOS	SP	07112-100
NIRE 35902693602	CNPJ		
ENDEREÇO AV. PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 1500	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP
NIRE 35902824251	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JACY TEIXEIRA DE CAMARGO	NÚMERO 940	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD DO LAGO	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP
NIRE 35902996052	CNPJ 62.577.929/0005-69		
ENDEREÇO RUA BOA VISTA	NÚMERO 162	COMPLEMENTO EDIFICIO CIDA	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01014-000
NIRE 35903053488	CNPJ		
ENDEREÇO RUA ATILIO PIFFER	NÚMERO 571	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 02516-000
NIRE 35903070269	CNPJ		
ENDEREÇO RUA FRANCISCO DIAS VELHO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO	
BAIRRO BROOKLIN	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04581-000
NIRE 35903086343	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS	NÚMERO 376	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP	CEP 11900-000
NIRE 35903086351	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA GENERAL CARNEIRO	NÚMERO 1032	COMPLEMENTO	
BAIRRO CERRADO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	CEP 18043-001
NIRE 35903086360	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA SANTO ANTONIO	NÚMERO 1869	COMPLEMENTO	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

BAIRRO SOMENZARI	MUNICÍPIO MARILIA	UF SP	CEP 17506-040
NIRE 35903086378	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JORDANO GOTTARDI	NÚMERO 482	COMPLEMENTO	
BAIRRO JD NOVA IORQUE	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP	CEP 16065-120
NIRE 35903106638	CNPJ		
ENDEREÇO AV NACOES UNIDAS	NÚMERO 4-44	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO BAURU	UF SP	CEP 17010-130
NIRE 35903219807	CNPJ		
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA	NÚMERO 246	COMPLEMENTO 266	
BAIRRO	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP	CEP 11013-002
NIRE 35903276509	CNPJ		
ENDEREÇO RUA BELA CINTRA	NÚMERO 847	COMPLEMENTO 3 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01415-000
NIRE 35903340371	CNPJ		
ENDEREÇO AV HILARIO PEREIRA DE SOUZA	NÚMERO 664	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO OSASCO	UF SP	CEP 06010-170
NIRE 35903351888	CNPJ		
ENDEREÇO RUA ANTONIO DE GODOY	NÚMERO 3033	COMPLEMENTO 3047	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	CEP 15015-100
NIRE 35903450568	CNPJ		
ENDEREÇO PRACA JOSE BONIFACIO	NÚMERO 700	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PIRACICABA	UF SP	CEP 13400-330
NIRE 35903450550	CNPJ		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

AV. BANDEIRANTES		808		
BAIRRO JD. MARIA AUGUSTA	MUNICÍPIO TAUBATE	UF SP	CEP 12070-100	
NIRE 35903475129	CNPJ			
ENDEREÇO AV UNIAO DOS FERROVIARIOS		NÚMERO 1760	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO COMPLEXO FEP	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP	CEP 13201-160	
NIRE 35903743930	CNPJ			
ENDEREÇO RUA AGUEDA GONCALVES		NÚMERO 250	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM PEDRO GONCAL	MUNICÍPIO TABOAO DA SERRA	UF SP	CEP 06760-900	
NIRE 35903743832	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA DAS INDUSTRIAS		NÚMERO 430	COMPLEMENTO	
BAIRRO MARILIA	MUNICÍPIO MARILIA	UF SP	CEP 17509-051	
NIRE 35903743841	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA BRASIL		NÚMERO 1383	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA SAO JORGE	MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE	UF SP	CEP 19013-000	
NIRE 35903743859	CNPJ			
ENDEREÇO RUA TENENTE ALCIDES THEODORO SANTOS		NÚMERO 70	COMPLEMENTO	
BAIRRO AVIACAO	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP	CEP 16055-557	
NIRE 35903743867	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA CUPECE		NÚMERO 5497	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM PRUDENCIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04365-001	
NIRE 35903743875	CNPJ			
ENDEREÇO AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO		NÚMERO 461/4	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BOTUCATU	UF SP	CEP 18603-730	
NIRE 35903743883	CNPJ			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

ENDEREÇO	AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO JUNIOR		NÚMERO	205	COMPLEMENTO			
BAIRRO	VILA PAULISTA	MUNICÍPIO	RIO CLARO		UF	SP	CEP	13506-845
NIRE	35903791985		CNPJ					
ENDEREÇO	TRAVESSA ROBERTO SIMONSEN		NÚMERO	51	COMPLEMENTO			
BAIRRO	VILA PELICANO	MUNICÍPIO	SAO CARLOS		UF	SP	CEP	13574-022
NIRE	35903791993		CNPJ					
ENDEREÇO	AVENIDA RIO BRANCO		NÚMERO	955	COMPLEMENTO			
BAIRRO	JARDIM INDAIA	MUNICÍPIO	CARAGUATATUBA		UF	SP	CEP	11665-600
NIRE	35903792001		CNPJ					
ENDEREÇO	AVENIDA MARIA ANTONIA CAMARGO DE OLIVEIR		NÚMERO	261	COMPLEMENTO			
BAIRRO	CENTRO	MUNICÍPIO	ARARAQUARA		UF	SP	CEP	14800-370
NIRE	35903792019		CNPJ					
ENDEREÇO	AVENIDA CORONEL FIRMO VIEIRA CAMARGO		NÚMERO	135	COMPLEMENTO			
BAIRRO	CENTRO	MUNICÍPIO	TATUI		UF	SP	CEP	18270-770
NIRE	35903792027		CNPJ					
ENDEREÇO	RUA OUVIROD FREIRE		NÚMERO	1986/	COMPLEMENTO	N 1996		
BAIRRO	JARDIM CONSOLACAO	MUNICÍPIO	FRANCA		UF	SP	CEP	14400-630
NIRE	35903922001		CNPJ					
ENDEREÇO	RUA GUAICURUS		NÚMERO	894	COMPLEMENTO	906		
BAIRRO	AGUA BRANCA	MUNICÍPIO	SAO PAULO		UF	SP	CEP	05033-001
NIRE	35903932805		CNPJ					
ENDEREÇO	AV. VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES		NÚMERO	1000	COMPLEMENTO			
BAIRRO	CENTRO CIVICO	MUNICÍPIO	MOGI DAS CRUZES		UF	SP	CEP	08780-000
NIRE			CNPJ					



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

35904053180					
ENDEREÇO RUA LEOPOLDO MACHADO		NÚMERO 525	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	CEP 18035-075		
NIRE 35904408034		CNPJ			
ENDEREÇO RUA SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 555	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM IRAI	MUNICÍPIO SUZANO	UF SP	CEP 08673-020		
NIRE 35904628557		CNPJ 62.577.929/0064-19			
ENDEREÇO AVENIDA BRASÍLIA		NÚMERO 1885	COMPLEMENTO 1 ANDAR		
BAIRRO VILA ZANETTI	MUNICÍPIO SAO JOAO DA BOA VISTA	UF SP	CEP 13870-590		
NIRE 35904628565		CNPJ 62.577.929/0065-08			
ENDEREÇO RUA ANTONIO POLICARPO DE SOUZA		NÚMERO 50	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO REGISTRO	UF SP	CEP 11900-000		
NIRE 35904628468		CNPJ 62.577.929/0066-80			
ENDEREÇO RUA CARIOBA		NÚMERO 331	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM SANTANA	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP	CEP 13478-112		
NIRE 35904628522		CNPJ 62.577.929/0067-61			
ENDEREÇO RUA MARIO COVAS		NÚMERO 269	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP	CEP 18400-500		
NIRE 35904628476		CNPJ 62.577.929/0068-42			
ENDEREÇO RUA PARANA		NÚMERO 514	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO OURINHOS	UF SP	CEP 19900-020		
NIRE 35904628484		CNPJ 62.577.929/0069-23			
ENDEREÇO RUA PRINCESA ISABEL		NÚMERO 102	COMPLEMENTO CENTRAL GALLE		
BAIRRO VILA RICCI	MUNICÍPIO MOGI-GUACU	UF SP	CEP 13844-060		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

NIRE 35904628492	CNPJ 62.577.929/0070-67			
ENDEREÇO RUA PRIMAVERAS, DAS	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM POMPEIA	MUNICÍPIO INDAIATUBA	UF SP	CEP 13345-020	
NIRE 35904628506	CNPJ 62.577.929/0071-48			
ENDEREÇO RUA DONA AMBROSINA DO CARMO BUONAGUIDE	NÚMERO 394	COMPLEMENTO		
BAIRRO REGIAO CENTRAL	MUNICÍPIO CAIEIRAS	UF SP	CEP 07700-135	
NIRE 35904628514	CNPJ 62.577.929/0072-29			
ENDEREÇO PRACA DOM PEDRO I	NÚMERO 102	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ITU	UF SP	CEP 13300-179	
NIRE 35904694495	CNPJ 62.577.929/0073-00			
ENDEREÇO VIA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	NÚMERO 1400	COMPLEMENTO		
BAIRRO PEDRO CAVALINI	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP	CEP 14784-200	
NIRE 35904694509	CNPJ 62.577.929/0074-90			
ENDEREÇO AVENIDA QUITO STAMATO	NÚMERO 530	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM SAO JOAO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP	CEP 14700-440	
NIRE 35904694517	CNPJ 62.577.929/0075-71			
ENDEREÇO RUA CONSOLACAO, DA	NÚMERO 79	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM BELVEDERE	MUNICÍPIO ARARAS	UF SP	CEP 13601-060	
NIRE 35904749940	CNPJ 62.577.929/0078-14			
ENDEREÇO AVENIDA MAJOR RANGEL	NÚMERO 1800	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO AVARE	UF SP	CEP 18701-000	
NIRE 35904749958	CNPJ 62.577.929/0079-03			
ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR PLINIO SALGADO	NÚMERO 5813	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

PARQUE BRASIL	BRAGANCA PAULISTA	SP	12906-840
NIRE 35904749966	CNPJ 62.577.929/0080-39		
ENDEREÇO AVENIDA COMENDADOR ANTONIO STOCCO	NÚMERO 537	COMPLEMENTO	
BAIRRO PARQUE JOAQUIM LOPE	MUNICÍPIO CATANDUVA	UF SP	CEP 15800-610
NIRE 35904749974	CNPJ 62.577.929/0081-10		
ENDEREÇO AVENIDA ARQUITETO LUIS SAIA	NÚMERO 411	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LINS	UF SP	CEP 16400-010
NIRE 35904749982	CNPJ 62.577.929/0082-09		
ENDEREÇO AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA	NÚMERO 1511	COMPLEMENTO	
BAIRRO TUDE BASTOS (SITIO)	MUNICÍPIO PRAIA GRANDE	UF SP	CEP 11726-000
NIRE 35904827134	CNPJ 62.577.929/0083-81		
ENDEREÇO RUA PORTO ALEGRE	NÚMERO 256	COMPLEMENTO	
BAIRRO METROPOLE	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP	CEP 17900-000
NIRE 35904827142	CNPJ 62.577.929/0084-62		
ENDEREÇO AVENIDA LIBERO DE ALMEIDA SILVARES	NÚMERO 2705	COMPLEMENTO	
BAIRRO COESTER	MUNICÍPIO FERNANDOPOLIS	UF SP	CEP 15600-000
NIRE 35904862070	CNPJ 62.577.929/0092-72		
ENDEREÇO AVENIDA BARAO DE RIO BRANCO	NÚMERO 1674	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ANDRADINA	UF SP	CEP 16901-014
NIRE 35904862088	CNPJ 62.577.929/0085-43		
ENDEREÇO RUA BAHIA	NÚMERO 3389	COMPLEMENTO	
BAIRRO PATRIMONIO NOVO	MUNICÍPIO VOTUPORANGA	UF SP	CEP 15500-005
NIRE 35904862096	CNPJ 62.577.929/0086-24		
ENDEREÇO AVENIDA PROFESSOR MANOEL CESAR RIBEIRO	NÚMERO 321	COMPLEMENTO COMERCIO 1	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

BAIRRO JARDIM SANTA LUZIA	MUNICÍPIO PINDAMONHANGABA	UF SP	CEP 12411-010
NIRE 35904862100	CNPJ 62.577.929/0087-05		
ENDEREÇO RODOVIA DEPUTADO LAERCIO CORTE		NÚMERO 4500	COMPLEMENTO (SP 147)
BAIRRO GRAMINHA	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP	CEP 13482-902
NIRE 35904862142	CNPJ 62.577.929/0088-96		
ENDEREÇO RUA AMELIA EUGENIA		NÚMERO 397	COMPLEMENTO
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP	CEP 09911-260
NIRE 35904862126	CNPJ 62.577.929/0090-00		
ENDEREÇO AVENIDA YOUSSEF ISMAIL MANSOUR		NÚMERO 555	COMPLEMENTO ZE TURCO
BAIRRO ALTO DO SILVARES	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP	CEP 16202-484
NIRE 35904862134	CNPJ 62.577.929/0091-91		
ENDEREÇO RUA JOSE VIEIRA DA CUNHA E SILVA		NÚMERO 1915	COMPLEMENTO
BAIRRO VILA SAO JORGE	MUNICÍPIO ASSIS	UF SP	CEP 19801-140

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
18/09/2014	379.131/14-6	
<p>ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862070, CNPJ 62.577.929/0092-72, SITUADA À: AVENIDA BARAO DE RIO BRANCO, 1674, CENTRO, ANDRADINA - SP, CEP 16901-014, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.</p>		
<p>ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862088, CNPJ 62.577.929/0085-43, SITUADA À: RUA BAHIA, 3389, PATRIMONIO NOVO, VOTUPORANGA - SP, CEP 15500-005, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.</p>		
<p>ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862096, CNPJ 62.577.929/0086-24, SITUADA À: AVENIDA PROFESSOR MANOEL CESAR RIBEIRO, 321, COMERCIO 1, JARDIM SANTA LUZIA, PINDAMONHANGABA - SP, CEP 12411-010, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.</p>		
<p>ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862100, CNPJ 62.577.929/0087-05, SITUADA À: RODOVIA DEPUTADO LAERCIO CORTE, 4500, (SP 147), GRAMINHA, LIMEIRA - SP, CEP 13482-902, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.</p>		



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862142, CNPJ 62.577.929/0088-96, SITUADA À: RUA AMELIA EUGENIA, 397, CENTRO, DIADEMA - SP, CEP 09911-260, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862126, CNPJ 62.577.929/0090-00, SITUADA À: AVENIDA YOUSSEF ISMAIL MANSOUR, 555, ZE TURCO, ALTO DO SILVARES, BIRIGUI - SP, CEP 16202-484, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904862134, CNPJ 62.577.929/0091-91, SITUADA À: RUA JOSE VIEIRA DA CUNHA E SILVA, 1915, VILA SAO JORGE, ASSIS - SP, CEP 19801-140, COM OBJETO DESTACADO DE TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 29/07/2014. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904628484, CNPJ 62.577.929/0069-23, SITUADA À RUA PRINCESA ISABEL, S/N, VILA RICCI, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-060. ALTERADO PARA RUA PRINCESA ISABEL, 102, CENTRAL GALLE, VILA RICCI, MOGI-GUACU - SP, CEP 13844-060. CONFORME A.R.C.A., DATADA DE: 29/07/2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300010035
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/11/2014



Certidão Simplificada emitida para RUBENS MARTINS:60650613872
[Autenticidade: 52705145] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br> Validade desconhecida
Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 04/11/2014 11:12:17 -02:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.577.929/0001-35
Razão Social: CIA PROCESSAMENTO DADOS ESTADO DE S PAULO PRODESP
Endereço: RUA AGUEDA GONCALVES 240 / JD PEDRO / TABOAO DA SERRA / SP / 06760-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2023 a 21/12/2023

Certificação Número: 2023112206415658148306

Informação obtida em 23/11/2023 08:35:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.577.929/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/1969
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRODESP	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO R AGUEDA GONCALVES	NÚMERO 240	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 06.760-900	BAIRRO/DISTRITO JD PEDRO GONCALVES	MUNICÍPIO TABOAO DA SERRA	UF SP
--------------------------	--	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.PRODESP@SP.GOV.BR	TELEFONE (11) 2845-6000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SP
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2023** às **16:15:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Declaração

Assunto: Declaração Unificada

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, devidamente inscrita no CNPJ /MF sob o nº 62.577.929/0001-35, por intermédio de seu representante legal, o senhor Rodrigo Mauro Ruiz de Matos, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.769.539-4-SSP /SP, e inscrito no CPF/MF nº 292.037.058-80, DECLARA sob as penas da lei:

A) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

B) que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;

C) que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017;

D) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

E) ter ciência de que a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("CADIN ESTADUAL"), exceto se suspenso, constitui impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo, 26 de maio de 2023.

Classif. documental

006.01.09.002



PDCER202300550A

Rodrigo Mauro Ruiz de Matos
Superintendente
Superintendência de Negócios e Marketing



Assinado com senha por RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS - 26/05/2023 às 17:08:10.
Documento Nº: 73998421-7265 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73998421-7265>



PDCER202300550A



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)

[Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-----------------------	----------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------

15:22:40

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

62577929000135

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 30 de novembro de 2023 às 15:22

CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:

62.577.929/0001-35 - Cia Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Foram encontradas as seguintes sanções:

5(cinco) Multas

5(cinco) Advertências

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

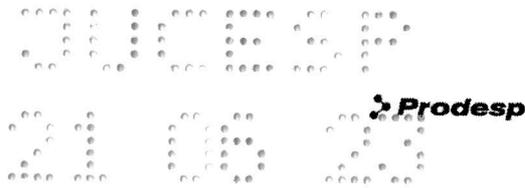
Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Multas

Advertências

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
------------	-------	------------------	--------	--------------------	----------------	-------------------	----------	----------------	-------------------	-------------	--------------	---------------------------



COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CNPJ/MF: 62.577.929/0001-35

NIRE: 3530001003-5

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP** é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Parágrafo segundo - A empresa tem sede na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240.

Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a empresa poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da empresa:

- I. atuar como prestadora de serviços e de gestão em soluções e produtos de tecnologia relacionados às áreas de desenvolvimento, produção, armazenamento, infraestrutura, manutenção, processamento e guarda de sistemas, dados, informações e documentos, por meio da utilização de ferramentas, processos e ativos de tecnologia da informação e comunicação para a administração pública e entidades privadas;
- II. prestar serviços de assessoramento, consultoria, suporte, assistência técnica e treinamento, na área de tecnologia da informação e comunicação, inclusive telecomunicação de voz e dados, nas modalidades disponíveis conforme regulamentação da ANATEL;

- III. desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções próprias ou de terceiros em tecnologia da informação e comunicação, inclusive telecomunicação de voz e dados, nas modalidades disponíveis conforme regulamentação da ANATEL;
- IV. executar serviços de tratamento e guarda de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, observada a legislação vigente;
- V. promover a inovação tecnológica por meio de desenvolvimento ou aperfeiçoamento que resultem em novos produtos, serviços ou processos, podendo, para esta finalidade, celebrar contratos, convênios e parcerias com a administração pública e entidades particulares;
- VI. atuar como provedor de Serviços de Internet (ISP)¹ para a administração pública, entidades particulares, pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. prestar Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)² e Serviço Móvel Pessoal (SMP)³ para a administração pública, entidades particulares, pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII. editar e publicar os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada, inclusive as matérias de interesse de particulares de publicação obrigatória nos jornais oficiais, mantendo a permanente guarda e conservação das publicações veiculadas, pelos meios físicos e/ou tecnológicos mais apropriados, e assegurando o acesso a qualquer interessado;
- IX. promover e atualizar permanentemente serviços eletrônicos das publicações dos atos e documentos públicos e privados, assegurando o acesso a qualquer interessado, mediante os meios tecnológicos disponíveis;
- X. prestar serviços de autenticidade, certificação digital e mecânica, a pedido de qualquer interessado, de todos os atos e documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;
- XI. prestar serviços de infraestrutura de chaves públicas, desempenhando o papel de Autoridade Certificadora e de Registro do Governo do Estado, podendo credenciar outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios e demais instituições de interesse público, como Autoridades Certificadoras e/ou Autoridades de Registro, prestando, inclusive, serviços de consultoria técnica aos credenciados, de treinamentos e de soluções eletrônicas com uso da certificação digital;
- XII. prestar serviços de emissão de certificados digitais e de autenticidade com identificação biométrica a qualquer interessado;
- XIII. prestar serviços de gerenciamento eletrônico de documentos, inclusive com a utilização de autenticidade e certificação digital, com a possibilidade de arquivamento físico e/ou eletrônico dos documentos;
- XIV. prestar serviços e disponibilizar soluções com a infraestrutura necessária, mediante assinatura e autenticação com certificação digital e/ou identificação biométrica, para atender as necessidades de governo

eletrônico, anuindo perenidade e segurança em processos eletrônicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, e demais instituições de interesse público;

XV. editar ou coeditar publicações de interesse público e de difusão cultural, técnica ou científica;

XVI. prestar serviços de comunicação, diretamente ou por intermédio de terceiros, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos Municípios, e demais instituições de interesse público.

Parágrafo primeiro - A publicação dos atos oficiais do Estado, na hipótese do inciso VI, será gratuita, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo segundo - A Prodesp poderá celebrar convênios com a administração pública, objetivando a execução de atividades de interesses comuns entre os partícipes, contempladas em programas e ações governamentais.

Parágrafo terceiro - Para o cumprimento do objeto social a PRODESP poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios, acordos e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e de ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou "joint ventures" de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 668.231.931,19 (seiscentos e sessenta e oito milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e um reais e dezenove centavos), representado por 12.443.221 (doze milhões, quatrocentas e quarenta e três mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - Independentemente de reforma estatutária, o Capital Social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da empresa.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa.

Parágrafo quarto - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

ARTIGO 6º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo, por 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro - O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da empresa que também for eleito Conselheiro.

Representante dos Empregados

ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 10 - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal nº 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal nº 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal nº 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único - A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único - Na vacância do cargo do Conselheiro do representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Funcionamento

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo quarto - Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

Parágrafo quinto - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá

convocar diretores da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo sexto - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sétimo - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo oitavo - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Parágrafo décimo - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

- III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;
- VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
- VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social;
- XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XIV. fixar o limite máximo de endividamento da empresa;
- XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

- XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;
- XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa;
- XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XXII. aprovar o seu Regimento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;
- XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;
- XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XXVIII. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;
- XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;
- XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de

- Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;
- XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- XXXIII. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16;
- XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das diretorias;
- XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- XXXVII. aprovar o Regulamento Interno do Conselho Editorial, elaborado pela Diretoria;
- XXXVIII. designar membros do Conselho Editorial indicados pela Secretaria Tutelar.

Parágrafo único – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea “b”, do artigo 116, da Lei nº 6.404/1976, em especial:

- I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- II. proposta de destinação do resultado do exercício;
- III. plano de Empregos e Salários;
- IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;
- VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor responsável pela área administrativa e financeira; um Diretor responsável pela área de sistemas e soluções; um Diretor responsável pela área de operações; um Diretor responsável pela área de serviços ao cidadão; um Diretor responsável pela área jurídica, de governança e gestão; e um Diretor responsável pelo relacionamento com clientes, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela empresa.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

ARTIGO 17 - Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada.

Funcionamento

ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições

ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

- b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) os orçamentos de custeio e de investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;
- e) os relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
- h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- i) a proposta da política de pessoal;
- j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16.
- k) o relatório de sustentabilidade;
- l) o Regulamento Interno do Conselho Editorial;
- m) submeter à aprovação do Conselho de Administração os membros do Conselho Editorial indicados pela Secretaria Tutelar.

II. Aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da empresa;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;

- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto;
- II. representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- VI. coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
- VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;
- VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, observado o disposto no artigo 14, XXXV, deste Estatuto;
- IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa.

Parágrafo único - A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.

Representação da empresa

ARTIGO 21 – A empresa obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;
- II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea “a”, do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal nº 6.404/1976.

Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 26 - A empresa terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno:

- I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- II. analisar as demonstrações financeiras;
- III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
- V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa;
- VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.

ARTIGO 27 - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo primeiro - O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.

Parágrafo segundo - Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo terceiro - A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 28 - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro – O Comitê:

- I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
- III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.

Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo terceiro - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.

Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa.

ARTIGO 30 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal nº 6.404/1976.

ARTIGO 31 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões daquele Colegiado, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas.

CAPÍTULO X

ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 32 – A empresa terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

ARTIGO 33 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal nº 13.303/2016, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da empresa, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

- V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;
- VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;
- VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
- IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;
- XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da empresa, dispendo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;
- XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016;
- XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;
- XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

Parágrafo primeiro - Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a

confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a empresa deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

CAPÍTULO XI AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 34 - A empresa terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único - A área será responsável por aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

ARTIGO 35 - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 36 - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 37 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

CAPÍTULO XII CONSELHO EDITORIAL

ARTIGO 38 - A empresa terá um Conselho Editorial integrado por até 7 (sete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Parágrafo primeiro - A composição e as atribuições do Conselho Editorial serão definidas em Regulamento Interno, elaborado pela Diretoria e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Os membros serão indicados pela Secretaria Tutelar e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, pela Diretoria.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Editorial receberão, a título de remuneração mensal, um salário mínimo estadual.

CAPÍTULO XIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 39 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

ARTIGO 40 - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;

Parágrafo terceiro - A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC.

ARTIGO 41 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 42 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

Parágrafo primeiro - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da empresa, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 43 - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XIV EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

ARTIGO 45 - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro - O dividendo poderá ser pago pela empresa sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO XV LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 46 - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XVI MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 47 - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa.

Parágrafo segundo - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.

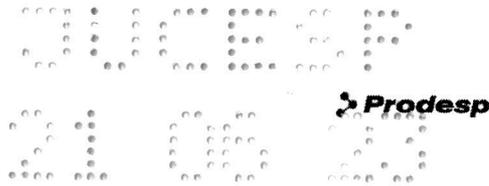
Parágrafo terceiro - Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da empresa.

Parágrafo quarto - A empresa poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo quinto - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela empresa, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela empresa, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo sexto - A empresa, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à empresa os



valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da empresa.

Parágrafo oitavo - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a empresa publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 49 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da empresa deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 50 – A empresa deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 51 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo - A empresa observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos



estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 52 – A admissão de empregados pela empresa fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único - A empresa observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

ARTIGO 53 – A empresa observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

João Germano Böttcher Filho
Presidente

Mariana Padua Manzano
Secretária

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma assina.sp. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/22B4-B450-8B25-3BD4> ou vá até o site <http://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 22B4-B450-8B25-3BD4



Hash do Documento

E2822D77E6BB341906A9D6ABA8B563191B983F505DBAFE011D412EB1BB0BE4B9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2023 é(são) :

Joao Germano Bottcher Filho - 107.258.828-59 em 05/06/2023

09:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Mariana Padua Manzano - 168.663.768-31 em 05/06/2023 09:48

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Resultado da busca

62.577.929/0001-35



Aproximadamente 0 resultados encontrados para 62.577.929/0001-35

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

Despesas



Documentos



Viagens

Receitas públicas

Servidores



Imóveis Funcionais

Sanções



CEIS

CNEP

CEPIM

CEAF

Acordos de leniência

Benefícios



Órgãos / entidades

Pessoas físicas e jurídicas



Estados e municípios

Conteúdo Portal

Rede de Transparência

Relatórios de auditoria

Notas Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Finanças e Planejamento

Departamento de Arrecadação

Divisão de Dívida Ativa

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão 5350/2023

CERTIDÃO VÁLIDA POR 120 DIAS APÓS A DATA DA EMISSÃO

Identificação

Inscrição Cadastral: 000000000002304 **Registro:** 0002304 Tipo: MOBILIÁRIO
Nome: COMP. DE PROC. DADOS DO EST. SP - PRODESP
CPF/CNPJ: 62.577.929/0001-35

Endereço: RUA AGUEDA GONCALVES/ 00240 JD.PEDRO GONCALVES C.E.P.:06760-020 Taboão da Serra - SP
Quadra/Lote: - Lote:

Certificamos, a pedido de que revistos os assentamentos destinados aos registros dos lançamentos e pagamentos dos tributos municipais, deles conta que o contribuinte acima descrito está **quite** com esta Prefeitura até a presente data.

Certificamos outroassim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Taboão da Serra, 27 de Setembro de 2023

Meire Ueno Martinelli
Departamento de Arrecadação

Impresso por DALMO SANTOS TITO



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Departamento de Finanças e Contratos**

DESPACHO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

PROCESSO: 018.00014640/2023-49

INTERESSADO: Departamento de Tecnologia da Informação

ASSUNTO: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

I - Declaro, nos termos artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8666/93 e suas atualizações, em observância às normas da Lei Estadual nº 6544/89, a Dispensa de Licitação para a contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, visando a prestação de serviços de informática, consistentes no fornecimento de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Plataforma como serviço - PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise, Plataforma como serviço (Paas) Banco de dados Oracle Enterprise, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) e Serviços de envio de Mensagens SMTP, no valor total de R\$ 11.500.629,56 (onze milhões quinhentos mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos);

II – Justifico a contratação, conforme demonstrado pela Departamento de Tecnologia da Informação, tendo em vista que a necessidade de sustentação de servidores, sistemas e aplicações para toda a Secretaria de Gestão e Governo Digital, que hoje é realizada através deste serviço no ambiente da PRODESP, através de IaaS, PaaS, certificado e SMTP. Proporcionando disponibilidade dos serviços 24x7x365, de acordo com as informações contidas no documento 0012871108;

III - Declaro que o preço está compatível com aquele praticado no mercado, conforme TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS DE INFORMÁTICA, documento 0012873557, valores referenciais 25/03/2022, de forma a não acarretar indevida onerosidade ao erário;

IV – Autorizo a despesa no valor total de R\$ 11.500.629,56 (onze milhões quinhentos mil seiscientos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), bem como a emissão da nota de empenho, sendo o valor de R\$ 482.700,13 (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos reais e treze centavos), o estimado para o exercício de 2023;

V – Aprovo o Termo de Referência (10683329), para os fins do artigo 7º, §2º, inciso I, e §9º, da Lei federal nº 8.666/1993, c/c artigo 5º da Lei estadual nº 6.544/1989;

VI – Atesto que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/ SGGD n.º 4/2023 e que foram seguidas as orientações nele contidas;

VII – Restitua-se ao Departamento de Finanças e Contratos para demais providências pertinentes.

MARCIO CURY ABUMUSSI

Chefe de Gabinete Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cury Abumussi, Oficial Administrativo**, em 01/12/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013632558** e o código CRC **FCF4F622**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Departamento de Finanças e Contratos**

DESPACHO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

PROCESSO: 018.00014640/2023-49.

INTERESSADO: Departamento de Tecnologia da Informação.

ASSUNTO: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation).

I - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, a Declaração de Dispensa de Licitação proferida pela Chefia de Gabinete, com base no artigo 24, inciso XVI, da citada legislação, para contratação da **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP**, objetivando a prestação de serviços de informática, consistentes no fornecimento de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Plataforma como serviço - PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise, Plataforma como serviço (Paas) Banco de dados Oracle Enterprise, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) e Serviços de envio de Mensagens SMTP, com vigência de 24 meses, no valor total de **R\$ 11.500.629,56** (onze milhões quinhentos mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos);

II- Publique-se.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mario Paes De Andrade, Secretário de Estado**, em 01/12/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013632883** e o código CRC **23D66CBA**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Departamento de Finanças e Contratos

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Encaminhe-se os autos para o Centro de Licitação e Contratos para prosseguimento que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Silva Aguiar, Diretor Técnico III**, em 04/12/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013820642** e o código CRC **61890772**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Centro de Licitações e Contratos**

Contrato

CONTRATO SGGD nº 024/2023

PROCESSO SGGD nº 018.00014640/2023-49

CONTRATO PRODESP nº PD023468

Termo de contrato, que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por intermédio DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL – SGGD, e a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e _____, no Palácio "Clóvis Ribeiro", sede da Secretaria de Gestão e Governo Digital, localizada na Avenida Rangel Pestana, n.º 300, nesta Capital, compareceram, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.467.292/0001-02, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete Substituto, **Sr. Marcio Cury Abumussi**, inscrito no CPF/MF nº 112.143.998-51, no uso da competência prevista no artigo 14, inciso I, do Decreto Lei n.º 233/70, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XVI, da Lei federal n.º 8.666/93, declarada por despacho de 01.12.2023 e ratificada por despacho de 01.12.2023, ambos do Processo SGGD n.º 018.00014640/2023-49, pelo presente instrumento avençam um contrato objetivando a prestação de serviços de informática, conforme especificações constantes da Especificação de Serviços e Preços, que integra este contrato como Anexo II, sujeitando-se às normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SEP nº 06, de 27-6-1990 e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente

outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, consistentes no fornecimento de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Plataforma como serviço - PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise, Plataforma como serviço (Paas) Banco de dados Oracle Enterprise, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) e Serviços de envio de Mensagens SMTP, serviços esses relacionados na “Planilha de Orçamento” (**Anexo I**), na “Especificação de Serviços e Preços” nº **E0230589 (Anexo II)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”**, sob regime de empreitada por preço global, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Todas as informações e comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.3. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na **“Especificação de Serviços e Preços”**, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.4. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na **“Especificação de Serviços e Preços”**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 11.500.629,56 (onze milhões quinhentos mil seiscentos e vinte e nove reais e**

cinquenta e seis centavos), sendo **R\$ 482.700,13** (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos reais e treze centavos) para o exercício de 2023, **R\$ 5.748.484,92** (cinco milhões setecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2024 e **R\$ 5.269.444,51** (cinco milhões duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para o exercício de 2025, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, 530102, Elemento Econômico 33.90.40, Categoria Funcional Programática 530117.

3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326/03 e Resolução CC 79/2003, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = PO \times \left\{ \left[\frac{IPC}{IPCo} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

R = Parcela de Reajuste;

Po = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido

índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

4.5. A periodicidade anual de que trata o subitem 4.1 desta cláusula, será contada a partir da data da assinatura do contrato, considerada a data de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 513184/51085, Conta Única ou através de depósito em Conta Corrente nº 139595-5, Agência 1897-X, do Banco do Brasil (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

5.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.5. O cumprimento da condição a que se refere o subitem anterior poderá se dar pela comprovação de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

7.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “**Especificação de Serviços e Preços**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração

com a **CONTRATANTE**.

- d) Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- l) Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado.
- m) Afastar todo empregado que proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- n) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “**Especificação de Serviços e Preços**”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- o) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

- p) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alugados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

9.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes de eventual inadequação dos sistemas e/ou programas de processamento de dados objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA -A - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1-A. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

9.1.1-A. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

9.1.2-A. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em

que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1-A. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

9.4-A. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.5-A. A **CONTRATADA** deve:

notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

9.6-A. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7-A. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8-A. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o

disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

9.9.A. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

9.10-A. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11-A. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12-A. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

9.12.1-A. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

9.14-A. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

9.15-A. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as

disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.16-A. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

9.17. A **CONTRATADA** ficará responsável por apresentar os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, firmados pelos respectivos profissionais envolvidos na execução deste contrato, observando o modelo que constitui **Anexo V** deste Instrumento, contendo o compromisso individual de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.

10.2. As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com a Resolução SEP nº 06, de 27-6-1990, que constitui anexo integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “**Especificação de Serviços e Preços nº E0230589 (Anexo II)**”, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

12.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.

12.3. A **CONTRATANTE** não deverá promover a retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 2.110/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica ajustado, ainda que:

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Especificação de Preços e Serviços nº E0230589, da **CONTRATADA**;
- c) a Planilha de Orçamento;
- d) a cópia da Resolução SEP 06/90;

e) o Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso.

14.2. - Havendo divergência entre as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da Especificação de Preços e Serviços nº E0230589, prevalecerão as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Marcio Cury Abumussi

Chefe de Gabinete Substituto

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Fernando Hideyo Yokemura

Diretor de Operações

Rodrigo Mauro Ruiz de Matos

Diretor de Relacionamento com Clientes

TESTEMUNHAS:

Danielle dos Reis Queiroga Raquel Janaina Sabino

RG n.º 42.168.527-X SSP/SP RG n.º 4.322.977 SSP/SC

ANEXO I
 PLANILHA DE ORÇAMENTO
 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL - SGGD
 ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0230589
 CONTRATO PD023468

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	PARCELA ÚNICA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
5.1 INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES AVANÇADO					-	187.429,23	2.578.301,52
5.1.1. MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA II	SERVIDOR/ MÊS	32	1.451,08	24		48.434,56	1.114.429,44
5.1.2. MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA III	SERVIDOR/ MÊS	31	1.987,87	24		60.614,67	1.483.872,08
5.2 PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS)					-	40.173,02	964.200,48
5.2.1. BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE - INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR INSTÂNCIA DE BANCO / MÊS	5	5.806,40	24		29.032,00	696.768,00
5.2.2. BANCO DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE - INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	3	3.714,34	24		11.143,02	267.432,48
5.3 RECURSOS ADICIONAIS					-	329.586,16	7.910.067,84
5.3.1. vCPU	vCPUMÊS	84	190,21	24		12.173,44	292.162,56
5.3.2. MEMÓRIA	GBRAM/ MÊS	382	98,41	24		22.112,72	530.706,28
5.3.3. ARMAZENAMENTO DE DADOS OPEN (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GBMÊS	28000	9,29	24		241.540,00	5.798.960,00
5.3.4. RETENÇÃO DE DADOS	GBYTEMÊS	8000	8,72	24		63.790,00	1.260.240,00
5.4 CERTIFICADO SSL - RAIZ INTERNACIONAL					3.639,72	-	3.639,72
5.4.1. Certificados digitais tipo SSL Standard - OV - 12 meses - 1º ANO	UNIDADE	2	914,93	1	1.829,86		1.829,86
5.4.2. Certificados digitais tipo SSL Standard - OV - 12 meses - 2º ANO	UNIDADE	2	914,93	1	1.829,86		1.829,86
5.5 SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP	vCPUMÊS	74000,0	0,825	24		1.850,00	44.400,00
TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES					3.639,72	479.040,41	11.500.629,56



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mauro Ruiz de Matos, Diretor**, em 04/12/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cury Abumussi, Oficial Administrativo**, em 04/12/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Hideyo Yokemura, Diretor**, em 04/12/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Janaina Sabino, Executiva Pública**, em 06/12/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 06/12/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013854320** e o código CRC **9F954BDE**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente especificação tem por objetivo a contratação a prestação de serviços de informática pela CONTRATADA, consistentes no fornecimento de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Plataforma como serviço - PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise, Plataforma como serviço (Paas) Banco de dados Oracle Enterprise, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) e Serviços de envio de Mensagens SMTP .

2. ESPECIFICAÇÕES

Fornecimento do direito de uso pelo período de 24 meses para os seguintes itens:

3.2. Fornecimento de Infraestrutura Virtualizada on Premises Avançada

Consiste na disponibilização no Data Center Prodesp de máquina virtual, alocada nos servidores físicos, bem como o sistema operacional, conectividade, backups, segurança lógica, climatização do ambiente, interface Fast ou Giga Ethernet e serviços de instalação, dos servidores virtuais. Nesta modalidade, a CONTRATANTE poderá alterar as configurações dos componentes do Sistema Operacional e os componentes das aplicações instaladas, exceto os que afetam a segurança. Todo o monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações ficam a cargo da CONTRATANTE.

A disponibilidade dos serviços é de 24x7x365, considerando as paradas programadas para manutenção.

Qualquer atualização de software (upgrade, service pack, etc.) será efetuada pela CONTRATANTE; Os procedimentos operacionais serão elaborados e executados pela CONTRATANTE.

3.3. Fornecimento de Plataforma como serviço - Banco de dados Oracle Enterprise

A Plataforma como serviço – PaaS consiste na disponibilização de infraestrutura: servidores virtuais, sistema operacional, licenciamento da plataforma, storage, conectividade, backups e segurança lógica, sendo essas camadas administradas pela CONTRATADA.

Esta plataforma contempla os seguintes serviços:

- Servidores de Plataforma como serviço – PaaS Banco de dados Oracle Enterprise;
- Instalação e configuração de servidores;
- Gerenciamento dos servidores que compõem os ambientes.

O ambiente suporta a versão corrente e a versão imediatamente anterior à versão corrente do Gerenciador de Banco.

A Equipe de Suporte da CONTRATADA tem a administração exclusiva e garante a correta operação das camadas de:

- Infraestrutura
- Sistema Operacional
- Antivírus
- Agente de backup
- Licenciamento do PaaS Banco de dados Oracle Enterprise

3.4. Fornecimento de Plataforma como serviço - PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise

A Plataforma como serviço – PaaS consiste na disponibilização de infraestrutura: servidores virtuais, sistema operacional, licenciamento da plataforma, storage, conectividade, backups e segurança lógica, sendo essas camadas administradas pela CONTRATADA

Esta plataforma contempla os seguintes serviços:

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

- Servidores de Plataforma como serviço – PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise;
- Instalação e configuração de servidores;
- Gerenciamento dos servidores que compõem os ambientes.

O ambiente suporta a versão corrente e a versão imediatamente anterior à versão corrente do Gerenciador de Banco.

A Equipe de Suporte da CONTRATADA tem a administração exclusiva e garante a correta operação das camadas de:

- Infraestrutura o Sistema Operacional
- Antivírus
- Agente de backup
- Licenciamento do PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise.

3.5. Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional)

O certificado SSL (Secure Socket Layer) certifica servidores, sites ou aplicativos permitindo que o usuário final verifique a autenticidade do site que está visualizando e comunicar através de um canal seguro (baseado em SSL) usando tecnologia de criptografia.

3.5.1. Raiz Internacional

- Seguir os procedimentos estabelecidos pelo CAB/Forum e Webtrust, com verificação da organização para validação - <https://cabforum.org>
- O processo de verificação do CA Internacional de Raiz inclui informações de confirmação:

3.6. Envio de mensagens SMTP

Solução para relay de mensagens provenientes de aplicações. Atendendo aos seguintes tipos de envio: Envio de mensagens em massa e Envio de mensagens de aplicações críticas.

- Contemplando no mínimo 74.000 (setenta e quatro mil) mensagens por mês, no

período de 24 (vinte e quatro) meses.

3. SUPORTE E GARANTIA

Ficam definidas as enunciadas a seguir:

Os backups necessários solicitados pela CONTRATANTE de acordo com o “ANEXO A - Formulário da Ficha de Backup”;

- Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados;
- Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços;
- Promover, quando necessário, reuniões periódicas de acompanhamento junto à CONTRATANTE para avaliação das atividades previstas.

4. VIGÊNCIA E PREÇOS

Esta contratação terá vigência de 24 meses a contar a partir da assinatura do contrato.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0230589

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD023468**, firmado com a **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL - SGGD**.

1. OBJETO

Infraestrutura Virtualizada *on Premises (IaaS)* Avançado, Plataforma como serviço - *PaaS* Banco de dados *Oracle Enterprise*, Plataforma como serviço - *PaaS* Banco de dados *Microsoft SQL Server Enterprise*, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) e Serviços de envio de Mensagens – **SMTP**.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Infraestrutura Virtualizada *On Premises (IaaS)* Avançada

Na modalidade *IaaS* Avançada a CONTRATANTE tem autonomia para alterar os componentes do Sistema Operacional (exceto os que afetam a segurança) e os componentes das aplicações instaladas na máquina virtual. O monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações ficam a cargo da CONTRATANTE.

2.1.1. Características Básicas

- Arquitetura preparada para desempenho superior;
- Toda a segurança do Data Center Prodesp, com quatro certificações ISO:
 - 9001 (Qualidade);
 - 27001 (Segurança da Informação);
 - 20000 (Gerenciamento de TI);
 - 14001 (Gestão Ambiental);
- Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA;
- Armazenamento de dados persistente, de alto desempenho e disponibilidade:
 - Os dados são mantidos mesmo na interrupção ou desativação da máquina virtual (Obs.: difere do serviço de Retenção de Dados (Fitas/cartuchos retidos) que guarda os dados de backup por prazo superior a trinta dias)



2.1.2. Atividades Previstas

- Criação dinâmica de servidores virtuais;
- Realocação de servidores lógicos, sem interrupção dos serviços;
- Recuperação automática em caso de falha do hardware;
- Licenças de Sistemas Operacionais e Antivírus homologados pela CONTRATADA:
- Instalação do Sistema Operacional dos servidores;
- Instalação de Antivírus em servidores, incluindo atualizações da biblioteca de vírus;
- Instalação de agente de Backup;
- *Power-on* (ligação) da máquina virtual, garantindo a disponibilidade;

2.1.3. Backup e Restore

Administração das rotinas de *backup* / *Restore* com retenção de dados de 30 (trinta) dias (21 (vinte e um) dias para Banco de Dados), conforme o **ANEXO A - Formulário da Ficha de Backup** e as políticas de *backup* da CONTRATADA.

2.1.4. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços é de 24x7x365, considerando as paradas programadas para manutenção.

2.1.5. Comunicação de Dados

A infraestrutura de comunicação de dados aos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo é através da Rede IP Multisserviços, que conecta o Data Center Prodesp, com pontos de conexão redundantes, à Intranet e Internet.

2.1.6. Recursos Adicionais

Estão previstos os seguintes recursos adicionais:

- 64 vCPU/mês;
- 392 GB RAM/mês de memória;
- 26.000 GB/mês de armazenamento de dados *open* (*backup* com retenção de 30 dias incluído);
- 8.000 GB/mês Retenção de dados.



2.1.7. Serviços fora do escopo

- Monitoramento e gerenciamento dos servidores e aplicações;
- Suporte Técnico para o desenvolvimento ou manutenção, de aplicações ou programas, desenvolvidos, para a CONTRATANTE.

2.2. PLATAFORMA COMO SERVIÇO – PaaS Banco de dados Oracle Enterprise

A Plataforma como serviço – PaaS consiste na disponibilização, em conjunto com toda camada de infraestrutura necessária: Hardware, Rede, Storage, Servidores Virtuais e Sistema Operacional, o licenciamento das plataformas dos Gerenciadores de Banco de Dados. Fica a cargo da CONTRATADA a administração dessas camadas.

O ambiente suporta a versão corrente e a versão imediatamente anterior à versão corrente do sistema do banco de dados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção de suas aplicações para que rodem sempre com a versão mais atualizada dos softwares da camada de banco de dados.

Esta plataforma contempla os seguintes serviços:

- Servidores de Plataforma como serviço – PaaS Banco de dados Oracle;
- Instalação e configuração de servidores;
- Gerenciamento da infraestrutura.

A Equipe de Suporte da CONTRATADA tem a administração exclusiva e garante a correta operação das camadas de:

- Infraestrutura;
- Sistema Operacional;
- Antivírus;
- Agente de backup;
- Gerenciador de Banco de Dados – Licenciamento Oracle Enterprise Edition;
- Os ambientes estão sujeitos às melhores práticas de mercado pregadas pela ISO 20.000 e ITIL no que se refere aos processos Gestão de Mudanças para alterações em quaisquer dessas camadas;
- A CONTRATANTE é responsável pelos comandos de Banco de Dados;
- Licenciamento do PaaS Banco de dados Oracle Enterprise;
- O PaaS Oracle disponibiliza todas as Options de banco de dados;



Portfólio

- Os dados são criptografados dentro do banco, aumentando a segurança.

Esta plataforma é composta dos seguintes ambientes:

- Ambiente de Produção
 - 05 Uma instância de Bando de dados Oracle Enterprise
 - Processadores: 2 vCPUs
 - Memória RAM:4 GB
 - Storage: 70 GB
 - Gerenciador de banco de dados

2.2.1. Atividades Previstas

- Instalação, monitoramento, gerenciamento e suporte técnico para:
 - Gerenciador de banco de dados;
 - Antivírus;
 - Agente de *backup*;
 - Agente de gerenciamento de conexão na rede local;
 - Agente de conexão do servidor/sistemas (com *link* de comunicação externa);
 - Sistema Operacional e atualizações;
 - Backup do banco de dados.

2.2.2. Backup e Restore

Administração das rotinas de backup, cujo escopo contempla o backup dos dados, a retenção por 21 (vinte e um) dias para o *restore* somente em caso de recuperação de desastres do ambiente, conforme o ANEXO A - Formulário da Ficha de Backup e as políticas de *backup* da CONTRATADA.

2.2.3. PaaS Banco de Dados Não- Gerenciada

- O acesso aos dados é feito por meio de aplicações e de ferramentas de administração de banco de dados;
- A equipe de suporte da CONTRATANTE administra e soluciona os problemas com o banco de dados;

Observação: Para administrar suas bases a CONTRATANTE receberá um usuário e senha com privilégios de administrador somente dos bancos de dados. Não será permitido acesso ao Sistema Operacional e ao Gerenciador do Banco. Quaisquer alterações que envolvam essas camadas seguirão o Processo de Gestão de Mudanças da CONTRATADA.



Portfólio

2.2.4. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços é de 24X7x365, podendo haver paradas programadas para manutenção, que serão comunicadas com antecedência à CONTRATANTE.

2.2.5. Comunicação de Dados

A infraestrutura de comunicação de dados aos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo é através da Rede IP Multisserviços, que conecta o Data Center Prodesp, com pontos de conexão redundantes, à Intranet e Internet.

2.2.6. Serviços fora do escopo

- Suporte Técnico para o desenvolvimento ou manutenção de aplicações ou programas, desenvolvidos, para a CONTRATANTE.

2.3. PLATAFORMA COMO SERVIÇO – PaaS Banco de dados *Microsoft SQL Server Enterprise*

A Plataforma como serviço – PaaS consiste na disponibilização, em conjunto com toda camada de infraestrutura necessária: Hardware, Rede, Storage, Servidores Virtuais e Sistema Operacional, o licenciamento das plataformas dos Gerenciadores de Banco de Dados. Fica a cargo da CONTRATADA a administração dessas camadas.

O ambiente suporta a versão corrente e a versão imediatamente anterior à versão corrente do sistema do banco de dados, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção de suas aplicações para que rodem sempre com a versão mais atualizada dos softwares da camada de banco de dados.

Esta plataforma contempla os seguintes serviços:

- Servidores de Plataforma como serviço – PaaS Banco de dados *Microsoft SQL Server Enterprise*;
- Instalação e configuração de servidores;
- Gerenciamento dos servidores que compõem os ambientes.

Observação: Para implementações em cluster SQL Server, serão cobrados os valores das máquinas PaaS SQL ativa e passiva;

A Equipe de Suporte da CONTRATADA tem a administração exclusiva e garante a correta operação das camadas de:

- Infraestrutura
- Sistema Operacional
- Antivírus
- Agente de backup



Portfólio

- Licenciamento do *PaaS* Banco de dados *Microsoft SQL Server Enterprise*.

Esta plataforma é composta dos seguintes ambientes:

- Ambiente de Produção
 - 03 Máquina virtual *PaaS* Banco de dados *Microsoft SQL Server Enterprise*
 - Processadores: 2 vCPUs
 - Memória RAM: 8 GB
 - Storage: 70 GB
 - Gerenciador de banco de dados

2.3.1. Atividades Previstas

- Criação de servidores virtuais;
- Instalação, monitoramento, gerenciamento e suporte técnico para:
 - Gerenciador de banco de dados;
 - Antivírus;
 - Agente de *backup*;
 - Agente de gerenciamento de conexão na rede local;
 - Agente de conexão do servidor/sistemas (com *link* de comunicação externa);
 - Sistema Operacional e atualizações;
 - Software e agente de servidor de aplicação e atualizações;
- Realocação de servidores lógicos, sem interrupção dos serviços;
- Recuperação automática em caso de falha do hardware;
- Instalação do Sistema Operacional dos servidores;
- Proteção do ambiente por meio de solução antivírus homologada e administrada pela CONTRATADA;
- *Power-on* (ligação) da máquina virtual, garantindo a disponibilidade;
- *Backup* da máquina virtual, com retenção de 21 dias, para restore somente em caso de recuperação de desastres no ambiente virtualizado.

2.3.2. Backup e Restore

Administração das rotinas de backup, cujo escopo contempla o backup dos dados, a retenção por 21 (vinte e um) dias e o *restore*, conforme o ANEXO A - Formulário da Ficha de Backup e as políticas de *backup* da CONTRATADA.



2.3.3. PaaS Banco de Dados Não Gerenciada

- O acesso aos dados é feito por meio de aplicações e de ferramentas de administração de banco de dados;
- A equipe de suporte da CONTRATANTE administra e soluciona os problemas com o banco de dados;

Observação: Para administrar suas bases a CONTRATANTE receberá um usuário e senha com privilégios de administrador somente dos bancos de dados. Não será permitido acesso ao Sistema Operacional e ao Gerenciador do Banco. Quaisquer alterações que envolvam essas camadas seguirão o Processo de Gestão de Mudanças da CONTRATADA.

2.3.4. Disponibilidade

A disponibilidade dos serviços é de 24X7x365, podendo haver paradas programadas para manutenção, que serão comunicadas com antecedência para a CONTRATANTE.

2.3.5. Comunicação de Dados

A infraestrutura de comunicação de dados aos órgãos e entidades do governo do Estado de São Paulo é através da Rede IP Multisserviços, que conecta o Data Center Prodesp, com pontos de conexão redundantes, à Intranet e Internet.

2.3.6. Serviços fora do escopo

- Suporte Técnico para o desenvolvimento ou manutenção de aplicações ou programas, desenvolvidos, para a CONTRATANTE.

2.4. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O certificado SSL (*Secure Socket Layer*) certifica servidores, sites ou aplicações permitindo ao usuário final conferir a autenticidade do site em que navega e comunicar-se por meio de um canal seguro e protegido (baseado em SSL) utilizando tecnologia de criptografia.

2.5. Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional)

- Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) – certificado digital para servidor, fornece confirmação instantânea da identidade e forte proteção SSL, verifica as informações da organização proprietária do site e do certificado digital.



Portfólio

- Para certificados de Raiz Internacional:
 - Validação Organizacional (OV): que dá maior credibilidade ao site, pois valida a empresa detentora daquele endereço de URL/site;
 - Garantia de até U\$\$ 1,25 milhão (seguro), por certificado, para cobertura de riscos em caso de perda causada por um erro no processo de identificação, de declarações falsas no certificado, risco de perda/extravio de documentos relacionados ao processo de identificação que um requerente ainda contra erros intencionais ou acidentais introduzidos em um Certificado;
 - O acionamento do seguro deverá a ser realizado diretamente à AC Raiz Internacional, segundo o estabelecido conforme estabelecido na política de garantia da AC Globalsign, disponível no endereço <https://www.globalsign.com/en/repository/globalsign-warranty-policy.pdf>
 - Compatível com todos os principais navegadores e dispositivos móveis;
 - Aderente às exigências do CA/B Fórum (CA Browser é o fórum das empresas fabricantes de software de navegadores da internet e autoridades de certificadoras). O CA/B Fórum publica requisitos básicos para a emissão e gerenciamento de certificados publicamente confiáveis, sendo os requisitos que uma autoridade de certificação deve atender para emitir certificados digitais para servidores SSL / TLS para serem publicamente confiáveis pelos navegadores.
 - Aderente aos requisitos de Certificate Transparency (CT), exigidos por navegadores do mercado;

2.5.1. Atividade prevista

Os certificados digitais SSL seguem procedimento de emissão conforme a entidade emissora, sendo:

2.5.2. Certificados de Raiz Internacional:

- Seguem os procedimentos estabelecidos pelo CAB/Forum e Webtrust, passando pela validação da organização - <https://cabforum.org>
- O processo de validação pela AC de Raiz internacional que contempla as confirmações:



Portfólio

- O nome da empresa solicitante do certificado é uma entidade legalmente constituída;
- Se a empresa é proprietária do domínio configurado no certificado;
- Se a pessoa que solicitou o Certificado Digital tem autorização da empresa para efetuar o pedido;

2.5.3. Pré-requisitos

- Validação da organização para a confirmação da propriedade do domínio a ser certificado;
- Validação de informações do proprietário (ex.: nome e endereço) que são autenticados.

2.6. Envio de mensagens SMTP

Trata-se de uma solução composta por servidores corporativos, hospedados no Data Center Prodesp, disponibilizados para a realização de relay de mensagens provenientes de aplicações.

Tipos de envio:

- Envio de mensagens em massa: disparo para grandes quantidades de usuários, sem restrição de horário;
- Envio de mensagens de aplicações críticas: envio de mensagens com prioridade de entrega.
- Tamanho limite para anexos de e-mail de 10 MB;

Observação: A CONTRATADA não se responsabiliza por erros de entrega decorrentes de fatores alheios ao seu controle, tais como: indisponibilidade do serviço/servidores dos destinatários, caixas postais cheias, destinatário inexistente.

2.6.1. Atividades Previstas

- Serviços de envio de mensagens SMTP (Protocolo de Transferência de Correio Simples) do Sistema <Nome do sistema>;
- Bilhetagem do serviço por quantidade de mensagens enviadas;
- O envio será de até **74.000 (setenta e quatro)** mensagens/mês, por um período de **24 (vinte e quatro)** meses.



2.6.2. Suporte técnico

- Suporte técnico (8h x 5 dias) através da Central de Atendimento (24h x 7 dias);

2.6.3. Pré-requisitos

- Liberação de regras de acesso entre os servidores;
- Acesso à Intragov ou à Internet

2.6.4. Serviços fora do escopo

- Configuração de aplicações para utilização do serviço de SMTP Corporativo;
- Suporte a aplicações que se utilizam do serviço de SMTP Corporativo;
- Treinamento de usuários;
- Administração da caixa postal;
- Relatório detalhado das mensagens enviadas.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula “**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Prover e manter a edificação especializada e infraestrutura necessárias no Data Center Prodesp para conectividade da CONTRATANTE;
- 4.1.2. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.1.3. Conferir o formulário de *Backup*;
- 4.1.4. Efetuar os *backups* necessários solicitados pela CONTRATANTE de acordo com o “**ANEXO A - Formulário de Backup**”;
- 4.1.5. Validar a matriz de compatibilidade dos servidores para a realização das cópias de segurança;



- 4.1.6. Comunicar com antecedência mínima de 24 horas, todas as manutenções e/ou intervenções rotineiras no Data Center Prodesp que possam significar paralisações dos servidores ou dos serviços prestados;
- 4.1.7. Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços aqui definidos;

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;
- 4.2.2. Fornecer através do preenchimento do “ANEXO A - Formulário de Backup” todos os arquivos que devem ser feitos backups para manter a sua configuração;
- 4.2.3. Informar o período de disponibilidade dos aplicativos (exemplo: 24x7x365);
- 4.2.4. Formular/solicitar quando necessário os procedimentos operacionais;
- 4.2.5. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar os serviços aqui definidos.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta Especificação de Serviços e Preços é estimado em **R\$ 11.500.629,56 (onze milhões quinhentos mil seiscientos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, tendo como data base de referência o mês de **outubro/2023** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE PREVIS TA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	PARCELA ÚNICA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
5.1 INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES AVANÇADO						-	
						107.429,23	2.578.301,52
5.1.1. MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA II	SERVIDOR/ MÊS	32	1.451,08	24		46.434,56	1.114.429,44
5.1.2. MÁQUINA VIRTUAL CATEGORIA III	SERVIDOR/ MÊS	31	1.967,57	24		60.994,67	1.463.872,08
5.2 PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PaaS)						-	
						40.175,02	964.200,48
5.2.1. BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE - INICIAL	ATÉ 2 vCPUs POR INSTÂNCIA DE BANCO / MÊS	5	5.806,40	24		29.032,00	696.768,00
5.2.2. BANCO DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE - INICIAL	ATÉ 2 vCPU POR SERVIDOR / MÊS	3	3.714,34	24		11.143,02	267.432,48
5.3 RECURSOS ADICIONAIS						-	
						329.586,16	7.910.067,84
5.3.1. vCPU	VCPU/ MÊS	64	190,21	24		12.173,44	292.162,56
5.3.2. MEMÓRIA	GBRAM/ MÊS	392	56,41	24		22.112,72	530.705,28
5.3.3. ARMAZENAMENTO DE DADOS OPEN (Backup com retenção de 30 dias incluído)	GB/ MÊS	26000	9,29	24		241.540,00	5.796.960,00
5.3.4. RETENÇÃO DE DADOS	GBYTE/MÊS	8000	6,72	24		53.760,00	1.290.240,00



5.4 CERTIFICADO SSL - RAIZ INTERNACIONAL					3.659,72	-	3.659,72
5.4.1 Certificados digitais tipo SSL Standard - OV - 12 meses - 1º ANO	UNIDADE	2	914,93	1	1.829,86		1.829,86
5.4.2 Certificados digitais tipo SSL Standard - OV - 12 meses - 2º ANO	UNIDADE	2	914,93	1	1.829,86		1.829,86
5.5 SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP	VCPU/ MÊS	74000,0	0,025	24		1.850,00	44.400,00
TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES					3.659,72	479.040,41	11.500.629,56

Os subitens serão faturados conforme descrição abaixo:

- ✓ 5.1.1 a 5.3.4 e 5.5 mensalmente de acordo com as quantidades apuradas no fim de cada mês;
- ✓ 5.4.1 e 5.4.2 em parcela única anual.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.



8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Selma Berezutchi Aftim
Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º Andar - Taboão da Serra – SP.
Telefone : (011) 2845-6333
E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Mauricio Bouçós Vitale
Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra - SP
Telefone : (11) 3247-1177
E-mail : mvitale@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Emissão: 24/10/2023



Portfólio

ESP - E0230589

PNPP nº 11192.2023

ANEXO A

Formulário da Ficha de Backup



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



ANEXO IV

CÓPIA DA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA PASTA OU AUTARQUIA

RESOLUÇÃO SEP-6, de 27-6-90

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21-11-89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º – A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;
- b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º – Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;
- II – multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º – Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Artigo 6º – Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra “c” da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º – Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V

Disposições gerais

Artigo 8º – As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º – As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.



**ANEXO V DO TERMO AO CONTRATO PD023468
MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO**

(Redação do preâmbulo do Termo assinado pelo representante legal da contratada nesta condição)

A Contratada COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.577.929/0001-35, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, doravante designada Signatário, neste ato representada por FERNANDO HIDEYO YOKEMURA, inscrito no CPF sob o número 517.724.930-15 e por RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS, inscrito no CPF sob o número 292.037.058-80, aceita as regras, condições e obrigações do presente termo.

(Redação do preâmbulo do Termo assinado pelos profissionais da Contratada)

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato ___/___.
2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen-drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação de regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável.
9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu:
_____ (especificar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante)

E, por estar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Taboão da Serra, _____ de _____ de 2023.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Centro de Licitações e Contratos**

TERMO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONTRATO Nº: 024/2023 – PD023468

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES (IAAS) AVANÇADA, PLATAFORMA COMO SERVIÇO - PAAS BANCO DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE, PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE, CERTIFICADO SSL STANDARD – OV (RAIZ INTERNACIONAL) E SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP, RELACIONADOS NA PLANILHA DE ORÇAMENTO (ANEXO I) E NA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS Nº E0230589 (ANEXO II).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme

“Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO PAES DE ANDRADE

Cargo: Secretário

CPF: 326.865.104-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CAIO PAES DE ANDRADE

Cargo: Secretário

CPF: 326.865.104-44

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCIO CURY ABUMUSSI

Cargo: Chefe de Gabinete Substituto

CPF: 112.143.998-51

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: FERNANDO HIDEYO YOKEMURA

Cargo: Diretor de Operações

CPF: 517.724.930-15

Assinatura:

Nome: RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS

Cargo: Diretor de Relacionamento com Clientes

CPF: 292.037.058-80

ASSINATURA:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCIO CURY ABUMUSSI

Cargo: Chefe de Gabinete Substituto

CPF: 112.143.998-51

Assinatura:

GESTOR:

Nome: MARCELO NUNES PEREIRA

Cargo: Diretor Técnico III

CPF: 065.626.348-22

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;

de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mauro Ruiz de Matos, Diretor**, em 04/12/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cury Abumussi, Oficial Administrativo**, em 04/12/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Hideyo Yokemura, Diretor**, em 04/12/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Janaina Sabino, Executiva Pública**, em 06/12/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013862835** e o código CRC **03162AC7**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Centro de Licitações e Contratos**

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CNPJ N.º: 39.467.292/0001-02

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CNPJ N.º: 62.577.929/0001-35

CONTRATO N.º: 024/2023 – PD023468

VIGÊNCIA CONTRATUAL: ___/___/2023 a ___/___/2025 (24 meses, da data da assinatura do contrato)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES (IAAS) AVANÇADA, PLATAFORMA COMO SERVIÇO - PAAS BANCO DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE, PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE, CERTIFICADO SSL STANDARD – OV (RAIZ INTERNACIONAL) E SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP, RELACIONADOS NA PLANILHA DE ORÇAMENTO (ANEXO I) E NA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS Nº E0230589 (ANEXO II).

VALOR (R\$): 11.500.629,56 (onze milhões quinhentos mil seiscentos e vinte

e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, de de 2023.

Marcio Cury Abumussi
Chefe de Gabinete Substituto
Secretaria de Gestão e Governo Digital



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Centro de Licitações e Contratos**

DESPACHO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Encaminhe-se à CGA para publicação do Contrato SGGD 024/2023 0013854320, assinado em 04/12/2023.

Após, encaminhe-se ao DFC com proposta de envio ao COF para emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 482.700,13 (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos reais e treze centavos) para o exercício de 2023.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DANIELLE DOS REIS QUEIROGA
RESP. P/ EXPEDIENTE DO CLC



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 06/12/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0014130688** e o código CRC **D82F5666**.



Sua conexão com o futuro.

- 1 - Atestamos a transmissão deste arquivo, reiterando a responsabilidade integral do publicante quanto ao seu conteúdo;
- 2 - Sua publicação fica condicionada ao atendimento das normas de publicação dos cadernos do Diário Oficial.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:

Comprovante de recebimento n. 4876620

Nome do Publicante: SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL

Nome do usuário: Shirley Andersen Rodrigues Martins null

CPF do usuário: 32046583841

Data de Recebimento: 08/12/2023 18:27:28

Caderno: Executivo I

Secao: Departamento de Financas e Contratos

Tipo de Materia: Extrato

Arquivo: EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - 024.2023.txt

Tamanho: 2 KB

Hash MD5: 44734F41F48E23CE372A9A4AAE07A032

Retranca: E1.EAR.133.001.ShirleyARM.txt

Sobrescrito: Nao.

26	63359	Sistema de Lazer	Colômbia	700.000,00
27	63059	Infraestrutura urbana	Conchas	650.000,00
28	62152	Recapamento asfáltico da Rua Airton Senna da Silva	Conchas	100.000,00
29	62985	Infraestrutura Urbana	Druzália	800.000,00
30	62955	Infraestrutura urbana	Zuártina	900.000,00
31	62362	Infraestrutura - Recapamento das Ruas Paraíba e Amapá na região central da cidade	Echaporá	100.000,00
32	63560	Infraestrutura urbana	Elisiário	400.000,00
33	62147	Infraestrutura - Pista de caminhada em área de lazer	Engenheiro Coelho	350.000,00
34	62959	Infraestrutura urbana	Gália	150.000,00
35	62296	Infraestrutura Urbana	Glicério	500.000,00
36	62482	Infraestrutura urbana	Guaimbê	900.000,00
37	62149	Recapamento	Guariba	500.000,00
38	62510	Infraestrutura urbana	Guataporá	600.000,00
39	63031	Infraestrutura Urbana	Herculândia	850.000,00
40	63032	Infraestrutura Urbana	Icém	500.000,00
41	62766	Infraestrutura urbana	Igaratá	300.000,00
42	62485	Infraestrutura urbana	Itaju	181.786,23
43	62297	Infraestrutura urbana	Itapuí	950.000,00
44	62602	Recapamento Asfáltico	Itaquaquetuba	400.000,00
45	62298	Infraestrutura urbana	Itirapuã	500.000,00
46	61752	Construção de pista de skate	Jales	300.000,00
47	62814	Infraestrutura Urbana	Jaú	100.000,00
48	61963	Infraestrutura urbana	Junqueirópolis	700.000,00
49	62684	Infraestrutura Urbana	Lençóis Paulista	100.000,00
50	62301	Sistema de Lazer	Lindóia	300.000,00
51	62346	Recapamento asfáltico em vias urbanas	Lourdes	200.000,00
52	62571	Infraestrutura Urbana	Luiziânia	900.000,00
53	62512	Sistema de Lazer	Macedônia	650.000,00
54	62303	Infraestrutura urbana	Maracá	3.000.000,00
55	62623	Infraestrutura urbana	Mendonça	980.000,00
56	62586	Revitalização Estádio Municipal	Mendonça	250.000,00
57	62796	Sistema de Lazer	Mesópolis	480.000,00
58	62797	Caminhão Compactador de Lixo	Mira Estrela	765.000,00
59	61969	Infraestrutura urbana	Monteiro Lobato	300.000,00
60	61972	Infraestrutura urbana	Monteiro Lobato	100.000,00
61	62304	Cobertura de Quadra	Narandiba	700.000,00
62	61929	Infraestrutura Urbana	Narandiba	250.000,00
63	61974	Construção do Centro de Saúde	Nhandeara	4.000.000,00
64	62997	Infraestrutura urbana	Óleo	300.000,00
65	61975	Sistema de Lazer	Oswaldo Cruz	600.000,00
66	62804	Infraestrutura urbana	Palmeira D'Oeste	500.000,00
67	62049	Sistema de Lazer	Palmital	300.000,00
68	62019	Edificação	Palmital	200.000,00
69	63052	Edificação	Paraguaçu Paulista	835.000,00
70	62805	Infraestrutura urbana	Paranapuã	500.000,00
71	63053	Infraestrutura urbana	Parapuã	950.000,00
72	62107	Infraestrutura Urbana	Pariquera Açu	900.000,00
73	63331	Infraestrutura Urbana	Pedrinhas Paulista	500.000,00
74	61926	Infraestrutura urbana	Piraju	249.999,71
75	63233	Aquisição de Máquinas e/ou Equipamentos	Porangaba	500.000,00
76	61925	Infraestrutura Urbana	Presidente Epitácio	250.000,00
77	61983	Infraestrutura urbana	Presidente Venceslau	1.000.000,00
78	61927	Infraestrutura urbana	Presidente Venceslau	250.000,00
79	62053	Sistema de lazer	Queiroz	500.000,00
80	62585	Infraestrutura Urbana	Queluz	350.000,00
81	63003	Infraestrutura urbana	Ribeirão Do Sul	300.000,00
82	63364	Aquisição de Caminhão	Rifaina	500.000,00
83	62813	Infraestrutura Urbana	Riolândia	700.000,00
84	61984	Construção do Centro de Saúde	Rubineia	2.885.451,46
85	61970	Infraestrutura Urbana	Salmourão	250.000,00
86	62055	Infraestrutura Urbana - galerias pluviais	Santa Clara D'oeste	600.000,00
87	62056	Infraestrutura urbana	Santa Clara D'oeste	900.000,00
88	63008	Praça	Santa Cruz do Rio Pardo	400.000,00
89	62706	Infraestrutura urbana	Santa Fé do Sul	500.000,00
90	62316	Sistema de lazer	Santa Mercedes	300.000,00
91	62779	Infraestrutura urbana	Santo Antônio do Pinhal	500.000,00
92	62146	Construção de Ciclofaixa	São José do Rio Pardo	200.000,00
93	62543	Infraestrutura urbana	São Miguel Arcanjo	960.000,00
94	61896	Infraestrutura Urbana	São Roque	400.000,00
95	62321	Aquisição de caminhão	São Sebastião da Gramma	600.000,00
96	63106	Construção de espaço saúde	Serra Negra	830.000,00
97	62275	Infraestrutura Urbana	Socorro	200.000,00
98	62137	Infraestrutura Urbana	Sumaré	500.000,00
99	61987	Infraestrutura urbana	Tabapuã	950.000,00
100	62655	Unidade Básica de Saúde - UBS	Taguaí	835.000,00
101	62545	Infraestrutura urbana	Tambaú	500.000,00
102	62547	Revitalização do Parque Turístico	Tambaú	500.000,00
103	62156	Infraestrutura Urbana	Tapiraí	50.000,00
104	62596	Infraestrutura Urbana	Três Fronteiras	150.000,00
105	62281	Reforma da Praça Sussumo Nogushi	Tupã	250.000,00
106	62096	Infraestrutura Urbana	Várzea Paulista	500.000,00
107	62061	Infraestrutura urbana	Vera Cruz	449.708,66
108	62500	Praça	Viradouro	500.000,00
109	62501	Infraestrutura urbana	Viradouro	600.000,00
110	62266	Recapamento asfáltico	Viradouro	500.000,00
111	62714	Infraestrutura urbana	Vista Alegre do Alto	400.000,00
112	62502	Infraestrutura urbana	Zacarias	970.000,00

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022.054519-4

Processo n.º: 001.00001605/2023-94
Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Bilac, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos do DOC SEI nº 9772725, do Processo 001.00001605/2023-94, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 08 de dezembro de 2023.
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022.050425-3

Processo n.º: 001.00001707/2023-18
Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Catiguá, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos no DOC SEI 0013405885 do Processo SEI 001.00001707/2023-18, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 012/2021

Processo n.º: 001.00012920/2023-47
Parecer Referencial CJ/CC: n.º 11/2023
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Embu das Artes.

Cláusula Primeira – Prorrogação do prazo de vigência: O prazo de vigência do Convênio FUSSP nº 012/2021 fica prorrogado em 60 (sessenta) meses, a partir do dia 18 de dezembro de 2023.

Cláusula Segunda – Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho do Convênio indicado no preâmbulo fica alterado nos termos do Anexo I que integra o presente aditivo para todos os fins.

Cláusula Terceira – Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio FUSSP nº 012/2021 que não tenham sido objeto de alterações pelo presente termo.

Data da Assinatura: 08 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022.036781-5

Processo n.º: 001.00008635/2023-21
Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de São Simão, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos no DOC SEI 0014276256 do Processo SEI 001.00008635/2023-21, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 08 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022048427-7

Processo n.º: 001.00001611/2023-41
Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Serra Negra, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos no DOC SEI 0013782412 do Processo SEI

001.00001611/2023-41, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 90/2021

Processo n.º: 001.00002469/2023-50
Parecer Referencial CJ/SG: n.º 13/2022

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Mombuca, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inseridos no DOC SEI 6689136 do Processo SEI 001.00002469/2023-50, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 05 de dezembro de 2023.

Gestão e Governo Digital

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO DE 07/12/2023

Nº do Processo: 018.00010798/2023-40
Interessado: Secretaria de Gestão e Governo Digital
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação impressa de Publicidade Legal.

À vista da ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 019/2023, docto. nº 0013690111, bem como dos demais elementos de instrução dos autos, decido:

I - Homologo, nos termos do inciso VII, do Artigo 3º, do Decreto nº 47.297 de 06.11.2002, c/c com as Resoluções CC-27 de 25.05.2006 e CC-52 de 26.11.2009, o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 019/2023, Processo SGGD - nº 018.00010798/2023-40, realizado em 30 de novembro de 2023, Oferta de Compra nº 530102000012023OC00082, tendo como critério de julgamento o "Menor Preço", declarando como vencedora a empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELLI EPP, CNPJ 08.329.433/0001-05, conforme documentação da empresa acostada ao processo, doc. nºs 0013593291, 0013591770, 0013992313, 0013992867, 0014024484 e 00140427483, no valor total de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais);

II - Autorizo a despesa no valor total de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO DE 08/12/2023

Nº do Processo: 018.00012081/2023-32
Interessado: Secretaria de Gestão e Governo Digital
Assunto: Aquisição de material de higiene e copa, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC.

À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra nº 530102000012023OC00074, processo 018.00012081/2023-32, bem como dos demais elementos de instrução dos autos:

I - HOMOLOGO a licitação e adjudico os itens: 01 - guardanapo de papel, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) e 05 - papel descartável para assento sanitário no valor de R\$ 8.343,75 (oito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 9.303,75 (nove mil trezentos e três reais e setenta e cinco centavos) à empresa SUPRALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; 02 - saco de lixo de coleta seletiva azul 240 l 72 kg, no valor total de R\$ 719,40 (setecentos e dezoito reais e quarenta centavos) à empresa LC ARAUJO E CIA EMBALAGENS LTDA; 03 - toalha descartável, medindo (30x40)cm, no valor total de R\$ 319,52 (trezentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) à empresa PEDRO AUGUSTO DA CRUZ - EMPORIO – ME; item 04 - lençol de papel descartável no valor total R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) à empresa COMERCIAL RB DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS QUÍMICOS; item 06 - papel higiênico p/dispenser, folha dupla, 10cmx250m, no valor total de R\$ 17.394,00 (dezesete mil trezentos e noventa e quatro reais) à empresa KAL MALORY COMERCIAL LTDA ME, item 07 - toalha de papel em bobina - institucional classe1,branca,med.20cmx200m, no valor total de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais) à empresa AZEVEDO PAPEIS LTDA e item 08 - toalha de papel simples, interfolhada, no valor total de R\$ 8.082,50 (oito mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos) à empresa EDNA DO NASCIMENTO CONCEICAO, nos termos do inciso X, do Artigo 4º, do Anexo I ao Decreto 61.363 de 8 de julho de 2015.

II - Autorizo a despesa no valor total de R\$ 48.524,17 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), para onerar recursos no corrente exercício, observadas as normas regulamentares pertinentes.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO SGGD nº 024/2023

PROCESSO SGGD nº 018.00014640/2023-49

CONTRATO PRODESP nº PD023468

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Grupo de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocação)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CNPJ: 39.467.292/0001-02

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

VIGÊNCIA - 24 MESES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA VIRTUALIZADA ON PREMISES (IAAS) AVANÇADA, PLATAFORMA COMO SERVIÇO - PAAS BANCO DE DADOS MICROSOFT SQL SERVER ENTERPRISE, PLATAFORMA COMO SERVIÇO (PAAS) BANCO DE DADOS ORACLE ENTERPRISE, CERTIFICADO SSL STANDARD – OV (RAIZ INTERNACIONAL) E SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS SMTP, RELACIONADOS NA PLANILHA DE ORÇAMENTO (ANEXO I) E NA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS Nº E0230589 (ANEXO II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 11.500.629,56 (onze milhões quinhentos mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 482.700,13 (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos reais e treze centavos) para o exercício de 2023, R\$ 5.748.484,92 (cinco milhões setecentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2024 e R\$ 5.269.444,51 (cinco milhões duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para o exercício de 2025, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, 530102, Elemento Econômico 33.90.40, Categoria Funcional Programática 530117. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento. ASSINATURA DO TERMO 04/12/2023

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ANA MARIA ALMEIDA CABRAL NISHIMURA - 271694713 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

APARECIDA DONIZETE GARCIA IDALGO - 25326196 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

ARMANDO PIVA NETTO - 336182405 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

CESAR AUGUSTO LOPES RESENDE - 437751612 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Departamento de Finanças e Contratos**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Encaminhe-se os autos para o Centro de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho, conforme despacho 0014545595., após restitui-se os autos para o Centro de Licitação e contratos para prosseguimento que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Silva Aguiar, Diretor Técnico III**, em 11/12/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014605432** e o código CRC **F078BACE**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Centro de Orçamento e Finanças

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Edina.

Para providencias quanto a nota de empenho conforme solicitado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Djair Domingos de Araujo, Assessor Técnico II**, em 14/12/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014948332** e o código CRC **2AC5BAA6**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Centro de Orçamento e Finanças**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: SGGD - COORDENADORIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Assunto: EMPENHO 2023NE00256 - PARA ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA.

Prezados,

Estamos encaminhando via e-mail o empenho 2023NE00256 para assinatura do Ordenador de despesa. **UGE. 530102.**

Propomos encaminhamento à **SGGD-CG.**

São Paulo, 14/12/2023

**Edina Tieko Mimura
Oficial Adm.**



Documento assinado eletronicamente por **Edina Tieko Mimura, Oficial Administrativo**, em 14/12/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014949266** e o código CRC **C77DA6CE**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Gestão Administrativa**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)



Govorno do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISCO - 2023NE00256

UG	530102 - OO ORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA										
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO										
Data de Emissão	13DEZ2023										
CNPJ/CPF/UG	62577929000135- CIA PROCDADOS ESTADO SAO PAULO PRODESP										
Credor	CIA. PROCDADO S ESTADO SAO PAULO PRO DESP										
Endereço	RUA. AGUEDA GONCALVES 240 JD PEDRO GONCALVES 240 - -										
Cidade	TABOAO DA SERRA	UF	SP	CEP	05000-000						
Origem Material											
Evento	LD	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES				
400051	53001	04126200059320000	150010001	33904090	530010	000.000.0100	530117				
Nº Processo	20231399325		Acordo								
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL		Ref Dispensa		LF. Nº 8.666/93						
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.		Modalidade		3 - ESTIMATIVO						
Empenho Orig.			Nº Contrato		2023GT00170	Nº OC					
Valor do Empenho R\$	482.700,13 (quatrocentos e oitenta e dois mil e setecentos reais e treze centavos)										
Cronograma											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12</td> <td>482.700,13</td> </tr> </tbody> </table>								Mês	Valor	12	482.700,13
Mês	Valor										
12	482.700,13										
Seqüência	001	Item	000031847	Unid. For.	00668						
Quantidade	000004820,000	Valor Unitário	100,00	Preço Total	482.000,00						
Descrição											
SERVICO APOIO OPERACIONAL EM INFORMATICA, SEGURANCA DE DADOS											
Seqüência	002	Item	000031847	Unid. For.	00668						
Quantidade	000070013,000	Valor Unitário	0,01	Preço Total	700,13						
Descrição											
SERVICO APOIO OPERACIONAL EM INFORMATICA, SEGURANCA DE DADOS											

Impresso pelo SIAFISCO

1/2





Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	482.700,13
Local de Entrega	AV. RANHEL PESTANA, Nº 300 - 14º ANDAR
Data de Entrega	13/DEZ/2023

TARCILA PERES SANTOS

32592835873

Ordenador de Despesa

Responsável pela emissão	EDINATIEKO MIMURA - 530001
--------------------------	----------------------------

Impresso pelo Siefício

2/2

Prodeap



Documento assinado eletronicamente por **Tarcila Peres Santos**,
Chefe de Gabinete, em 20/12/2023, às 11:15, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº
67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando



o código verificador **0015341436** e o código CRC **C23CFB8F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Centro de Licitações e Contratos**

DESPACHO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Prezada Raquel, segue para SCT e Checklist.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DANIELLE DOS REIS QUEIROGA
RESP. P/ EXPEDIENTE DO CLC



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 09/01/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016717894** e o código CRC **2245F157**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Centro de Licitações e Contratos**

DESPACHO

Nº do Processo: 018.00014640/2023-49

Interessado: Departamento de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation)

Encaminhe-se ao DFC para publicação da Ratificação da Dispensa de licitação conforme Despacho 0013632883.

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle dos Reis Queiroga, Diretor Técnico II**, em 30/01/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018353572** e o código CRC **94ECE39B**.



Sua conexão com o futuro.

1 - Atestamos a transmissão deste arquivo, reiterando a responsabilidade integral do publicante quanto ao seu conteúdo;

2 - Sua publicação fica condicionada ao atendimento das normas de publicação dos cadernos do Diário Oficial.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:

Comprovante de recebimento n. 4913249

Nome do Publicante: SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL

Nome do usuário: Jacqueline Barbosa Alves null

CPF do usuário: 36136071827

Data de Recebimento: 30/01/2024 17:34:01

Caderno: Executivo I

Secao: Departamento de Finanças e Contratos

Tipo de Materia: Despacho

Arquivo: DESPACHO DO SR SECRETARIO PROCESSO 018.00014640.2023.49 01.12.2023.txt

Tamanho: 1 KB

Hash MD5: E20DA35722563C40054B033BAD7E590B

Retranca: E1.EAR.31.001.JacquelineBA.txt

Sobrescrito: Nao.

7.6.2.3.2	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais, de capacidade técnica e operacional, por parte da OSC para a execução do Termo de Colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo II;	Atendido	Conforme documento na página 72
7.6.2.3.3	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do Termo de Colaboração, as comprovações de experiências da equipe técnica, estabelecidas no item 6 do Termo de Referência – modelo constante do Anexo VII deste edital.	Atendido	Conforme documento na página 75

Sendo assim, o Instituto Cidadania José Pires (CNPJ: 28.751.388/0001-81) atende os requisitos para a celebração do termo de colaboração (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e §§3º e 4º do artigo 4º do Decreto nº 61.981, de 2016)

Governo e Relações Institucionais

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CHEFIA DE GABINETE
DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 29-01-2024
 O Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, à vista da Informação nº 49/2024, emitida pela Unidade de Administração desta Pasta, e nos termos do Decreto nº 40.177, de 07 de julho de 1995, DETERMINA:

I - A instauração de Comissão de Apuração Preliminar para averiguar o eventual pagamento a título indenizatório à empresa Control Risk Monitoramento Eireli-ME, CNPJ nº 02.030.538/0001-74, decorrente do Contrato SDR nº 013/2020, celebrado em 04/12/2020 (e publicado no DOE-SP de 10/12/20) pela então Secretária de Desenvolvimento Regional – SDR, referente à prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, prestados sem cobertura contratual entre o período de fevereiro até meados de agosto de 2023.

II - Para a condução dos trabalhos a presente Comissão de Apuração Preliminar será integrada pelos servidores: JUCILENE LIMA ARAUJO TEIXEIRA, R.G. nº 25.705.896-5, Oficial Administrativo, na qualidade de membro que a presidirá, e LIVIA MARIA RONDINELLI MURADI, R.G. nº 43.979.198-4, Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, e AUGUSTO SESTINI MORENO, R.G. nº 23.977.888-1, Assessor Técnico II, na qualidade de membros.

III - Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis.

Gestão e Governo Digital

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO DE 01/12/2023
PROCESSO: 018.00014640/2023-49.
INTERESSADO: Departamento de Tecnologia da Informação.
ASSUNTO: Contratação de serviço de administração e suporte dos Servidores de Aplicações da SGGD (Colocation).

I - Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, a Declaração de Dispensa de Licitação proferida pela Chefia de Gabinete, com base no artigo 24, inciso XVI, da citada legislação, para contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a prestação de serviços de informática, consistentes no fornecimento de Infraestrutura Virtualizada on Premises (IaaS) Avançada, Plataforma como serviço - PaaS Banco de dados Microsoft SQL Server Enterprise, Plataforma como serviço (PaaS) Banco de dados Oracle Enterprise, Certificado SSL Standard – OV (Raiz Internacional) e Serviços de envio de Mensagens SMTP, com vigência de 24 meses, no valor total de R\$ 11.500.629,56 (onze milhões quinhentos mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos);

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME
PODER JUDICIÁRIO
 ANA CAROLINA GOMES DE LIMA DE SAL - 54492275 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

ARTHUR FELIPE WERNER REZENDE GUIMARAES - 21156220 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 29/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO da Secretaria de TRIBUNAL DE JUSTIÇA observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

BIANCA ROMANENGI PEDRINI - 52190092 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

DENER WILLIAN APOLLINARIO FALQUETE - 47418530 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 03/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

FELIPE BARBOSA ALBO - 479030364 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

FELIPE MALHEIRO DA SILVA - 458271366 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

FERNANDA ROCHA FURTADO DE OLIVEIRA - 245728144 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 09/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

JORGE CARVALHO MARTINS - 48344005 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

LUCAS EDUARDO BINHARDI - 43464139 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 08/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MARIA CAROLINA REZENDE DE QUEIROZ - 436310740 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 04/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

WAGNER JOSE BLANDINO - 406210160 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 08/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA EDUCACAO
 IZABELE CODECO NOGUEIRA - 47125899 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.
 LEIDIANE DAS GRACAS DE SOUZA - 48883689 - Deixo de conhecer o pedido, por não haver previsão legal para a solicitação.

SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
 CARLA PATRICIA CARLOS - 184550324 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 24/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, SECRETARIA DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 24/01/2024, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

JOANA MAIRA VALENTINI ZACARIAS SANTIM - 93892232 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 24/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR, SECRETARIA DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 24/01/2024, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
 FERNANDA KIMIE TAVARES MISHIMA - 301216861 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 25/01/2024, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

RAFAELA VELLOSO MISSAGIA - 15421450 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 29/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PROFESSOR DOUTOR, USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 29/01/2024, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 SERGIO AUGUSTO DE PADUA CARVALHO - 295859969 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA DESENVOL DE SISTEMAS, UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 25/01/2024, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

THIAGO NACRUR MARICONDI - 421857882 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 25/01/2024, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA DESENVOL DE SISTEMAS, UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá apresentar os exames complementares solicitados em 25/01/2024, no local onde realizou a perícia médica, em no máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO
 CELESTINO BERTONHA JUNIOR - RG 33811094 - ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 158/2024 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.
 ELAINE DE CASSIA AZARIAS VICENTE - RG 45016781 - ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 157/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

POLLYANA DOS SANTOS SILVA - RG 337497424 - ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 156/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAUDE
 ELISABETE MODESTO DA COSTA - RG 278093322 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 160/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
 GABRIEL VITOR DA SILVA PINTO - RG 402023407 - PROFESSOR ADJUNTO DOUTOR - CSCF 159/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
 BRUNO CAVALCANTE DE SOUZ SANCHES - RG 439568766 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 152/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FABIO HAPP BOTLER - RG 6942865 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 154/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FERNANDA MACHADO SILVA RODRIGUES - RG 10068413 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 151/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

IGOR LACROIX - RG 1950526 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 155/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ISRAEL GOMY - RG 69940153 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 153/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 RENAN BARRETO GARCIA - RG 488686155 - ANALISTA DESENVOL DE SISTEMAS - CSCF 150/2024 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO
EXTRATO DE ADITAMENTO
 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO N.º 60/2021
 PROCESSO IAMSPE N.º 9341/2020
 Parecer CJ/IAMSPE, dispensado nos termos da Resolução PGE-23 de 12/11/2015

CRÉDENCIAANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

São Paulo Previdência			
Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos			
Gerência de Pensão			
Apostilas do Diretor de 30/01/2024			
Objeto/Descrição: Revisão, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 1.354/2020			
O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, relativa à Obrigação de Fazer, contida no processo abaixo, conferindo aos Autores/Beneficiários			
a revisão do valor do benefício de pensão por morte, para que este siga os parâmetros do artigo 17, § 4.º, da Lei Complementar Estadual n.º 1.354/2020, com o pagamento dos valores devidos a partir da data do falecimento do instituidor.			
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO
Fernando Genaro Junior	Elsângela de Carvalho Oliveira Genaro	11153568	31/01/2024
Fernando Genaro Junior	Guilherme Carvalho Genaro	11153568	31/01/2024

Nº do Processo: 152.00001118/2023-71 (processo legado SPPREV-PRC-2023/00194)

Interessado: PAULA MARIA FERNANDES LAVRADOR
 Assunto: Processo Administrativo de Extinção de Pensão por Morte - Decisão do Diretor

São Paulo, na data da assinatura digital.
 Trata o presente de Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, instaurado por meio da Portaria SPPREV/DBS/NIP nº 043/2023, de 06 de abril de 2023, publicada no DOE de nº 73 de 07/04/2023, em face do(a) pensionista Sr(a). PAULA MARIA FERNANDES LAVRADOR, na qualidade de filha solteira do(a) ex-servidor(a), Sr(a). PAUL VIEIRA LAVRADOR.
 Consubstanciado no parecer CJ SPPREV nº 523/2023 e em análise da área técnica DBS/GPS/NIP, aprovados em sua totalidade, determino:

- 1 - A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao(a) interessado(a) epigrafada, e sua exclusão do rol de beneficiários desta pensão;
- 2 - Oficiar ao(a) interessado(a) comunicando acerca da conclusão do presente processo administrativo;
- 3 - Em face da configuração da boa-fé, encaminhe-se os autos à SMP para elaboração da planilha de valores a serem dispensados e à PAP para apoiar a Presidência quanto a deliberação superior, nos termos de sua competência prevista em Decreto, sobre a isenção da cobrança de valores;
- 4 - Publique-se e Cumpra-se.

Nº do Processo: 152.00001069/2023-76

Interessado: Maria Noemia Cursino
 Assunto: Processo Administrativo de Extinção do Benefício de Pensão por Morte - Decisão do Diretor

Trata o presente de procedimento Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, instaurado por meio da Portaria SPPREV/DBS-NIP nº 14/2022, de 07 junho de 2022, publicada no DOE de nº 116 de 14/06/2022 (fls.09), em face da pensionista Sra. Maria Noemia Cursino, na qualidade de filha solteira do ex-servidor, Sr. Alexandre das Chagas Cursino.
 Consubstanciado no parecer CJ/SPPREV nº 517/2023 e em análise da área técnica DBS/GPS/NIP, aprovados em sua totalidade, determino:

1. A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente à interessada epigrafada, e sua exclusão do rol de beneficiários desta pensão;
 2. Oficiar à interessada comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo;
 3. Publique-se e Cumpra-se.
- Após as providências, em face da configuração de Boa-fé, submeto à SMP encaminhar diretamente os autos para a PAP

CRENCIADO: JORGE RIZK EIRELI
 CNPJ/CPF N.º 35.834.240/0001-76

OBJETO DESTA TERMO: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, com início em 29/01/2024 e término em 28/07/2026.

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Cardiologia, Clínica Médica.

MUNICÍPIO: Penápolis.
 VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 29/01/2024
 NCr, em 30/01/2024—rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE ADITAMENTO
 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO N.º 59/2021

PROCESSO IAMSPE N.º 4037/2021

Parecer CJ/IAMSPE, dispensado nos termos da Resolução PGE-23 de 12/11/2015

CRÉDENCIAANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CRENCIADO: GIROTO E UEHARA SERVIÇOS MÉDICOS S/S CNPJ/CPF N.º 18.432.650/0001-71

OBJETO DESTA TERMO: PRORROGAR o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, com início em 27/01/2024 e término em 26/07/2026.

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Ortopedia.
 MUNICÍPIO: Ribeirão Preto.
 VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 27/01/2024
 NCr, em 30/01/2024—rmu

NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO
 TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM N.º 142/2023

PROCESSO IAMSPE N.º 147.00013756/2023-31

Parecer CJ/IAMSPE N.º 479/2008, de 12/09/2008

CRÉDENCIAANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CRENCIADO: CHRONOS OLIMPIA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

CNPJ/CPF N.º 22.102.943/0001-68

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia.

MUNICÍPIO: Olímpia.
 VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 150.140.001 e elemento 33.90.39.46.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Data de assinatura: 28/12/2023
 NCr, em 30/01/2024 - rmu

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

São Paulo Previdência			
Diretoria de Benefícios - Servidores Públicos			
Gerência de Pensão			
Apostilas do Diretor de 30/01/2024			
Objeto/Descrição: Revisão, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 1.354/2020			
O Diretor de Benefícios Servidores Públicos, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 52.046/2007, expede a presente APOSTILA em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, relativa à Obrigação de Fazer, contida no processo abaixo, conferindo aos Autores/Beneficiários			
a revisão do valor do benefício de pensão por morte, para que este siga os parâmetros do artigo 17, § 4.º, da Lei Complementar Estadual n.º 1.354/2020, com o pagamento dos valores devidos a partir da data do falecimento do instituidor.			
EX-SERVIDOR	PENSIONISTA	MATRÍCULA	DATA DO APOSTILAMENTO
Fernando Genaro Junior	Elsângela de Carvalho Oliveira Genaro	11153568	31/01/2024
Fernando Genaro Junior	Guilherme Carvalho Genaro	11153568	31/01/2024

para apoiar a Presidência quanto a deliberação superior nos termos de sua competência prevista em Decreto, sobre a isenção de cobrança de valores, considerando o teor e análise técnica consubstanciada neste processo.

Nº do Processo: 152.00001059/2023-31

Interessado: EDUARDO ARIAS
 Assunto: Processo Administrativo de Extinção do Benefício de Pensão por Morte - DECISÃO DO DIRETOR

Trata o presente de procedimento Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte, instaurado por meio da Portaria SPPREV/DBS-NIP nº 19/2022, de 18 julho de 2022, publicada no DOE de nº 149 de 26/07/2022, em face do pensionista Sr. EDUARDO ARIAS, na qualidade de companheiro da ex-servidora,
 Sra. CLARICE RIATE.

Consubstanciado no parecer CJ/SPPREV nº 479/2023 e em análise da área técnica DBS/GPS/NIP, aprovados em sua totalidade, determino:

1. A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao interessado epigrafado, e sua exclusão do rol de beneficiários desta pensão;
2. Providenciar a confecção da Planilha de Valores e seu envio para a área competente promover a cobrança administrativa;
3. Oficiar ao interessado